BIBLIOTECA
BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Divisão de Obras do Pará
0089

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.594

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odinéa Leite Caminha, em exercício
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Resp. Paulo Roberto de Campos Ribeiro
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6377, 6378, 6381, 6382, 6384, 6385, 6386, 6387, 6388 e 6389

DECRETOS
Do Governo do Estado

DESPACHOS
Do Gabinete do Governador

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/89
Da Assembléia Legislativa

INSTRUÇÃO Nº 03/89
Da Procuradoria Geral da Justiça

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/89 - CL
Da Secretaria de Estado da Fazenda

AVISO DEREM Nº 009/89
Do Banco do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIAS
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
40 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6381 DE 06 DE novembro DE 19 89

DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, ítem IV da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4621, de 18 de maio de 1976, e no Ofício nº 1.405/89-GAB/SESPA de 21/09/89;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam transformados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Saúde Pública, os Cargos de Provimento em Comissão, constantes no anexo deste Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 DE novembro DE 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Saúde Pública

A N E X O

ÓRGÃO : SESPA

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	DIRETOR GERAL	DAS.011.6	01	SECRETÁRIO ADJUNTO	DAS.011.6
01	COORD. DO NUC. SETORIAL DE ADMINIST.	DAS.011.4	01	COORDENADOR DO NÚCLEO DE DESENV. ORGANIZACIONAL	DAS.011.4
01	COORD. DO NUC. SETORIAL DE PLANEJ.	DAS.011.4	01	COORD. DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO	DAS.011.4
01	DIRETOR DE DEPTº DE AMINISTRAÇÃO	DAS.011.4	01	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO	DAS.011.4
01	DIRETOR DE DEPTº DE REC. HUMANOS	DAS.011.4	01	DIRETOR DE DEPTº DE RECURSOS HUMANOS	DAS.011.4
01	DIRETOR DE DEPTº DE ORG. E SUPERV.	DAS.011.4	01	DIR. DO DEPTº DE CONTR. E AVAL. DOS SER. DE SAÚDE	DAS.011.4
01	DIRETOR DE DEPTº DE AÇÕES BÁSICAS	DAS.011.4	01	DIRETOR DO DEPTº DE AÇÕES BÁSICAS	DAS.011.4
01	DIRETOR DE DEPTº DE APOIO TÉCNICO	DAS.011.4	01	DIRETOR DE DEPTº DE EPIDEMIOLOGIA	DAS.011.4
01	DIRETOR DE DEPTº DE AÇÕES ESPECIAIS	DAS.011.4	01	DIRETOR DE DEPTº DE AÇÕES ESPECIAIS	DAS.011.4
01	DIRETOR DE DEPTº DE VIGIL. SANIT.	DAS.011.4	01	DIRETOR DE DEPTº DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	DAS.011.4
12	DIR. DE CENTROS REG. DE SAÚDE PUBL.	DAS.011.3	12	DIRETOR DE CENTROS REG. DE SAÚDE PÚBLICA	DAS.011.4
01	CHEFE DE GABINETE	DAS.011.2	01	CHEFE DE GABINETE	DAS.011.3
01	ASSESSOR	DAS.012.3	01	COORD. DA ASSESSORIA DE COMUN. SOCIAL	DAS.011.4
01	ASSESSOR	DAS.012.3	01	COORD. DA ASSESSORIA JURÍDICA	DAS.011.4
06	ASSESSOR	DAS.012.3	06	ASSESSOR ESPECIAL	DAS.012.4
01	DIRETOR DE SECRETARIA	DAS.011.1	01	DIRETOR DE DEPTº DE MEIO AMBIENTE	DAS.011.4

DECRETO Nº 6382 DE 06 DE novembro DE 19 89

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, ítem IV da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, e no Ofício nº 1.405/89-GAB/SESPA de 21/09/89;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas no Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 18 (dezoito) Funções Constantes no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Ficam TRansformadas no Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 31(trinta e uma) Funções constantes no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aaplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 DE novembro DE 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

HERUNDINO MOREIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Saúde Pública

ANEXO I

ÓRGÃO: SESPA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
03	SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA	FG - 4
03	COORDENADOR DE GRUPO DE CENTRO REGIONAL	FG - 4
02	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE	FG - 4
02	SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DE DEPARTAMENTO	FG - 3
01	SECRETÁRIA DE NÚCLEO	FG - 3
07	SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DE CENTRO REGIONAL DE SAÚDE	FG - 2

ANEXO II

ÓRGÃO : SESPA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
13	DIRETOR DA DIV. DE CENTRO REG.	FG-4	13	COORD. DE GRUPO DE CENTRO REGIONAL	FG-4
01	SECRETÁRIA DO CONS. EST. DE SAÚDE	FG-2	01	SECRET. ADMINISTRAT. DO CONS. EST. DE SAÚDE	FG-4
01	SECRETÁRIA DE DIRETOR GERAL	FG-2	01	SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE	FG-4
02	SECRETÁRIA DE NÚCLEO	FG-2	02	SECRETÁRIA DE NÚCLEO	FG-3
07	SECRETÁRIA DE DEPARTAMENTO	FG-2	07	SECRETÁRIA ADMINIST. DE DEPARTAMENTO	FG-3
05	SECRETÁRIA DE CENTRO REG. DE SAÚDE	FG-2	05	SECRETÁRIA DE CENTRO REG. DE SAÚDE	FG-3
01	CHEFE DE SECRETARIA DE GABINETE	FG-3	01	CHEFE DE SECRETÁRIA DE GABINETE	DAS.011.1
01	ASSIST. DO 1º CENTRO REG. DE SAÚDE	FG-4	01	COORD. DO NÚCLEO SECCIONAL DE PLANEJAMENTO E BIOESTATÍSTICA	DAS.011.3

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de novembro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

---

DECRETO Nº 6384 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

Homologa a Resolução nº 030/89, de 13/06/89, da Superintendência da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologada a Resolução nº 030/89, de 13/06/89, da Superintendência da Fundação Educacional do Estado, que dispõe sobre os procedimentos orçamentários a serem adotados pela Superintendência da Fundação Educacional do Estado do Pará, em decorrência do Decreto nº 5.992, de 17 de março de 1989.

Art. 2º – Os efeitos deste Decreto retroagirão a 16 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de novembro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

---

RESOLUÇÃO Nº 030/89-CD DE 13 DE JUNHO DE 1989

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos orçamentários a serem adotados pela Superintendência da Fundação Educacional do Estado, em decorrência do Decreto nº 5992 de 17/03/89.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

– Considerando as disposições legais estabelecidas no Defreto nº 5992 de 17.03.89, em decorrência da medida provisória nº 032 de 15 de janeiro de 1989 convalidada pela Lei nº 7730, de 31 de janeiro de 1989.

R E S O L V E:

ART. 1º Os valores consignados na Resolução nº 042 de 14 de novembro de 1988 do Conselho Diretor, homologada através do Decreto Governamental nº 5839 de 29 de dezembro de 1988, serão convertidos para Cruzados Novos, de forma a adaptá-los aos preceitos da Medida Provisória nº 032, de 15 de janeiro de 1989, convalidada pela Lei nº 7730 de 31 de janeiro de 1989.

ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 13 de junho de 1989.

PROFª THEREZINHA MORAES GUEIROS
Presidente Conselho Diretor da FEP.

DECRETO Nº 6385 DE 07 DE novembro DE 19 89

Homologa a Resolução nº 08/89-CD, de 16/10/89, do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 08/89, de 16/10/89, do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, que dispõe sobre os procedimentos orçamentários a serem adotados pelo Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, em decorrência do Decreto nº 5.992, de 17 de março de 1989.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 16 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de novembro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

---

RESOLUÇÃO Nº 08 /89-C.D.

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos orçamentários a serem adotados pela Fundação Desportiva Paraense, em decorrência do DECRETO Nº 5992, de 17 de Março de 1989.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições legais estabelecidas no DECRETO Nº 5992, de 17 de Março de 1989, em decorrência da Medida Provisória nº 032, de 15 de Janeiro de 1989, com validade pela Lei de nº 7730, de 31 de Janeiro de 1989,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os valores consignados na Resolução de nº 008/88-C.D., de 07 de Novembro de 1988, homologada através do DECRETO GOVERNAMENTAL Nº 5835, de 22 de Dezembro de 1988, serão convertidos para Cruzados Novos, de forma adaptá-los aos preceitos da Medida Provisória nº 032, de 15 de Janeiro de 1989, com validade pela Lei nº 7730, de 31 de Janeiro de 1989.

Art. 2º - Esta Resolução retroagirá à data de 16 de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário, após aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR - FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, em 16 de Outubro de 1989.

OLÍVIO SOUZA DA COSTA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 533 DE 06 DE novembro DE 19 89

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 6.261, de 22 de agosto de 1989.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do anexo I desta Portaria, o Regulamento da Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

TÍTULO I

DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, criada pela Lei nº 699, de 16.11.53, definida como Órgão Gerente do Sistema Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPAb-Pa, através da Lei nº 4.849, de 29 de junho de 1979, tem por finalidade

coordenar o sistema através da normatização, controle e avaliação do seu desempenho, em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelos Governos Estadual e Federal, bem como estipular a participação efetiva das lideranças políticas, sociais e dos produtores rurais no desenvolvimento do setor agropecuário do Estado.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria de Estado de Agricultura:

I - Propor e assegurar o desenvolvimento da Política Agropecuária e de Abastecimento do Estado;

II - Promover a integração intersistêmica na execução da Política de Desenvolvimento Agropecuário e de Abastecimento do Estado;

III - Representar técnica e politicamente o SEAPAb-Pa, perante outros sistemas públicos e privados;

IV - Exercer a gerência do SEAPAb-Pa, no que tange à coordenação das atividades de apoio à produção, à comercialização e ao abastecimento de produtos agropecuários, em consonância com os recursos do meio ambiente.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - Para cumprimento de sua finalidade, a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI contará com a seguinte composição organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA
- a) - Secretário de Estado de Agricultura
- b) - Conselho de Coordenação do Sistema

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA
- a) Instituto de Terras do Pará - ITERPA
- b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-Pa
- c) Centrais de Abastecimento do Pará - CEASA
- d) Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO
- e) Frigoríficos e Matadouros do Pará - FRIMAPA
- f) Instituto Estadual de Florestas - IEF

III - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR
- a) Gabinete do Secretário
- b) Assessoria Jurídica

IV - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR
- a) Diretor Geral
- b) Diretoria Técnica
- c) Diretoria Administrativa-Financeira

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL
- a) Núcleo de Desenvolvimento Organizacional

VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
- a) Departamento de Planejamento
- b) Departamento de Programas e Projetos Especiais
- c) Departamento de Apoio Técnico
- d) Departamento de Recursos Humanos
- e) Departamento de Administração de Serviços
- f) Departamento Financeiro

VII - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL
- a) Núcleos Regionais

Parágrafo Único - A representação gráfica desta estrutura organizacional básica, está demonstrada no organograma anexo.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO ÚNICA

DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º - Ao Conselho de Coordenação do Sistema Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 4.849, de 29 de junho de 1978, compete:

I - Propor políticas e diretrizes para o setor agropecuário;

II - Estabelecer políticas e diretrizes para o desempenho do SEAPAb-Pa;

III - Aprovar o Programa de Desenvolvimento Setorial e o Programa de Ação Integrada do Sistema;

IV - Compatibilizar a programação operacional dos órgãos participantes do SEAPAb-Pa;

V - Coordenar a execução da programação, através de relatórios de avaliação;

VI - Controlar o desempenho do Sistema.

CAPÍTULO II

DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário, compete apoiar o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos, bem como, executar serviços de relações públicas da Secretaria e outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 6º - Competo à Assessoria Jurídica, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, atender a consultas e elaborar pareceres sobre matéria de natureza jurídica em geral.

CAPÍTULO III

DO NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO I

DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 7º - A Diretoria Técnica, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete: a organização, a direção e o controle das atividades desenvolvidas nas áreas de planejamento, acompanhamento, avaliação e apoio técnico, necessários à atuação da área programática; manter articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com vistas à assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Administrativo Estadual;

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

Art. 8º - A Diretoria Administrativa, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete: planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas a recursos humanos, materiais e financeiros, bem como os serviços de suporte administrativo da Secretaria; manter articulação com as Secretarias de Estado de Administração e da Fazenda, com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas pelos Sistemas Administrativo e Fazendário.

CAPÍTULO IV

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO ÚNICA

DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

Art. 9º - Ao Núcleo de Desenvolvimento Organizacional diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete: planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar o diagnóstico organizacional, redefinição e implantação de estruturas; simplificação e racionalização de métodos, processos e "lay-out"; informatização de sistemas e a desburocratização, bem como propiciar a melhoria da cultura organizacional, no âmbito da Secretaria.

Parágrafo Único - O Núcleo de Desenvolvimento Organizacional é tecnicamente vinculado à Diretoria de Desenvolvimento Organizacional da SEAD.

CAPÍTULO V

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Art. 10 - Ao Departamento de Planejamento diretamente subordinado à Diretoria Técnica, compete: elaborar o planejamento das atividades do SEAPAb-Pa; zelar pelo cumprimento das diretrizes de planos de governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização de planos, programas e projetos; promover a captação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos setoriais, em articulação com a SEPLAN; desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS

Art. 11 - Ao Departamento de Programas e Projetos Especiais diretamente subordinado à Diretoria Técnica, compete: programar, coordenar e controlar as atividades referentes a Classificação,

revisão e arbitragem de produtos vegetais e de seus subprodutos e resíduos de valor econômico; em conformidade à legislação pertinente; realizar estudos e pesquisas de informações que influenciam no mercado agrícola; bem como implementar programas especiais oriundos de convênios ou acordos celebrados pela Secretaria.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO

Art. 12 - Ao Departamento de Apoio Técnico, diretamente subordinado à Diretoria Técnica, compete, a organização, direção e controle das atividades que possibilitem ações efetivas, no sentido de desenvolver a agropecuária paraense, e que permita identificar e corrigir distorções no âmbito do setor, abrangendo tanto o processo produtivo em si quanto as questões referentes à comercialização e os aspectos conjunturais de um modo geral; desenvolver atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 13 - Ao Departamento de Recursos Humanos, diretamente subordinado à Diretoria Administrativa-Financeiro, compete aplicar a legislação específica sobre pessoal desenvolvendo as atividades próprias da área no que concerne a recrutamento, seleção, capacitação, desenvolvimento, classificação, movimentação e avaliação de recursos humanos, bem como atividades referentes à assistência social; desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 14 - Ao Departamento de Administração de Serviços, diretamente subordinado à Diretoria Administrativa-Financeiro, compete: programar, coordenar, controlar e avaliar as atividades referentes a:

I - Comunicação, transportes, manutenção, limpeza, segurança, serviços de copa da Secretaria: e

II - Coleta, classificação, guarda e empréstimo do acervo bibliográfico bem como a produção gráfica de documentos.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 15 - Ao Departamento Financeiro, diretamente subordinado à Diretoria Administrativa-Financeiro, compete, programar, coordenar, controlar e avaliar as atividades referentes a execução, controle e avaliação orçamentária e financeira de aplicação de recursos da Secretaria, bem como proceder medidas necessárias à prestação de contas da SAGRI, em articulação com os órgãos competentes.

CAPÍTULO VI

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO ÚNICA

DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 16 - Aos Núcleos Regionais, diretamente subordinados ao Diretor Geral, compete, coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas a execução da política agropecuária, em sua área de atuação, de acordo com as normas emanadas do órgão central.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I

DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA

DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Art. 17 - São atribuições do Secretário de Estado de Agricultura, além dos dispositivos estabelecidos na Constituição Estadual, no artigo 24 da Lei nº 4780, de 19.06.68 e artigo 19, do Decreto nº 2231, de 12.05.82:

I - Assessorar ao Governador do Estado, bem como, aos Secretários de Estado, em assuntos pertinentes à pasta;

II - Formular e assegurar o cumprimento da Política Agropecuária e de Abastecimento do Estado;

III - Exercer as atividades político-institucional da Secretaria;

IV - Promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública e, quando aplicável, da Federal;

V - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional com os demais órgãos que compõem o Poder Executivo,

VI - Propor o Orçamento-Programa e o Plano Anual de Trabalho da Secretaria;

VII - Estabelecer convênios, contratos ou ajustes que visem a ação conjunta, complementar ou suplementar, no desenvolvimento do Sistema;

VIII - Referendar os atos do Poder Executivo, concernente a Pasta e os de caráter geral;

IX - Designar entre assessores e dirigentes da Unidades da Secretaria, representantes para solenidades e outros eventos;

X - Designar ao Governador do Estado, nome de pessoas para as entidades vinculados à Secretaria;

XI - Fazer cumprir as políticas, diretrizes e normas estabelecidas para o Sistema Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPAB-Pa, no que se refere ao planejamento, execução financeira, bem como a aplicação dos dispositivos legais que o Sistema estabelecer;

XII - Decidir acerca de empreendimentos privados no Sistema dependentes de pronunciamento oficial;

XIII - Supervisionar o desempenho dos órgãos componentes do Sistema Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPAB-Pa, para acompanhar as metas estabelecidas na programação;

XIV - Encaminhar ao Conselho de Coordenação do Sistema para análise e aprovação do Plano Anual de Trabalho do setor;

XV - Delegar atribuições específica, quando necessário.

CAPÍTULO II

DO NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO I

DO DIRETOR GERAL

Art. 18 - Ao Diretor Geral, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, atribui-se:

I - As responsabilidades fundamentais do art. 19 do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas em sua área de jurisdição;

III - Promover reuniões com os responsáveis pelas Diretorias Setoriais, sob sua subordinação;

IV - Manter o Secretário informado sobre o desenvolvimento de programas, projetos e atividades executadas pela Secretaria;

V - Submeter ao titular do órgão os assuntos que excedam as suas atribuições;

VI - Delegar competências específicas do seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do órgão;

VII - Substituir o Secretário, nas suas ausências e impedimentos, quando designado;

VIII - Coordenar a atuação dos núcleos regionais da Secretaria;

IX - Desempenhar outras atividades determinadas pelo titular do órgão.

SEÇÃO II

DOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 19 - Aos Diretores Técnico e Administrativo-Financeiro, atribui-se:

I - As responsabilidades fundamentais previstas no art. 19 do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas em sua área de jurisdição;

III - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades à nível programático, sob sua jurisdição, para coordenação de atividades operacionais;

IV - Submeter à apreciação do Diretor Geral, assuntos que excedam suas competências;

V - Manter o Diretor Geral informado sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades dentro de suas respectivas áreas de atuação;

VI - Identificar e propor a necessidade de criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas com o assessoramento do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional;

VII - Delegar competência específica de seus cargos, com anuência do Diretor Geral;

VIII - Substituir o Diretor Geral, nas suas ausências e impedimentos, quando designado pelo Secretário de Estado de Agricultura.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS OCUPANTES DE CHEFIA

Art. 20 - Aos demais ocupantes de chefia atribui-se as responsabilidades contidas no art. 19 do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982, e outros a serem definidos no Regimento Interno da Secretaria.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O processo de regionalização e interiorização das ações da Secretaria, será efetivado através da implantação de Núcleos Regionais, em diversas regiões do Estado; definidos por estudos especializados, observados os artigos 15 e 18 do Decreto n) 2.231, de 12 de maio de 1982.

Parágrafo Único - A implantação de Núcleos Regionais com a definição de seu nível hierárquico e estrutura organizacional, será através de ato do Secretário de Estado de Administração, conforme previsto no Decreto nº 3.480, de 24.10.84.

Art. 22 - O Nível de Atuação Programática, constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação da Secretaria, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridas pela Secretaria, unidades administrativas de porte menor de caráter transitório ou permanente, estruturadas de acordo com o art. 28 do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 23 - A aprovação da estrutura organizacional, a Nível de Atuação Operacional, será objeto de ato do Secretário de Estado, observado o disposto no art. 27 do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 24 - Todas as unidades administrativas da Secretaria darão apoio técnico aos órgãos componentes do Sistema Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPAb-Pa.

Art. 25 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, serão dirimidas pelo Secretário de Estado de Agricultura, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração, que, para tal fim, baixarão os atos necessários.

Art. 26 - Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

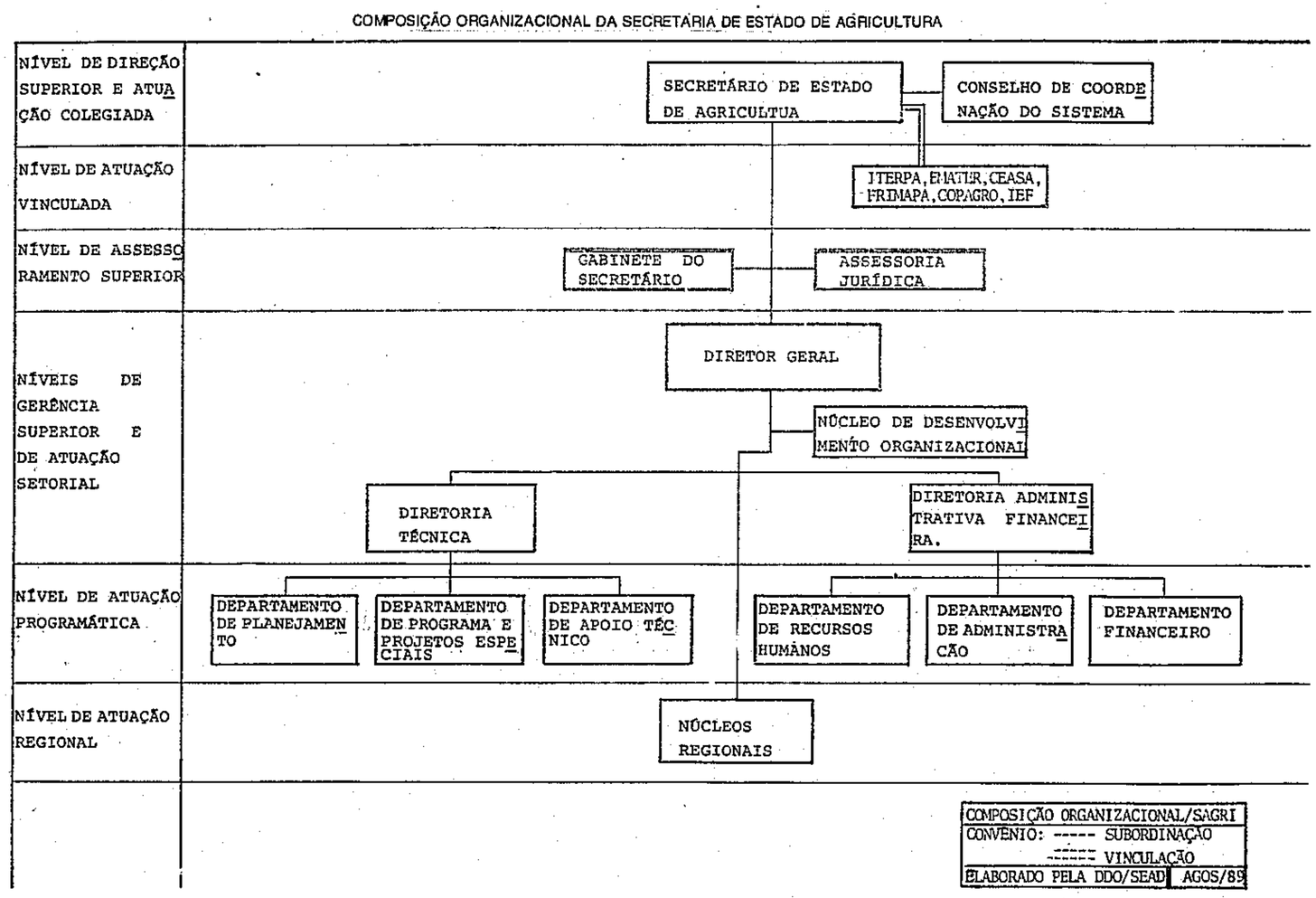

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- A V I S O -

TOMADA DE PREÇOS Nº 048/89 - CPL.

A Secretaria de Estado de Transportes - Setran, avisa que fará realizar Tomada de Preços nº 048/89 CPL, às 10:00 horas do dia 22 de novembro de 1989 para execução de serviços de conservação e manutenção de rodovias da 1ª Divisão Regional, com confecção, transportes e aplicação de A.A.U.Q. Os interessados poderão adquirir o referido Edital, na sala de reuniões da CPL, sito a Av. Almirante Barroso, 3639, 2º andar, nesta cidade. Belém-Pa., 07 de novembro de 1989. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- A V I S O -

TOMADA DE PREÇOS Nº 049/89 - CPL.

A Secretaria de Estado de Transportes - Setran, avisa que fará realizar Tomada de Preços nº 049/89 CPL, às 10:30 horas do dia 22 de novembro de 1989 para execução de serviços de conservação e manutenção de rodovias da 2ª Divisão Regional, com confecção, transporte e aplicação de A.A.U.Q. Os interessados poderão adquirir o referido Edital, na sala de reuniões da CPL, sito a Av. Almirante Barroso, 3639, 2º andar, nesta cidade. Belém-Pa., 07 de novembro de 1989. A COMISSÃO.

(Ext. nº 19715 - Reg. nº 37663 - Dias: 07, 08 e 09.11.89)

Extrato do Contrato de Adjudicação de Serviços AJ-151/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a ACINCO-AMAZÔNIA CONST. IND. E COM. LTDA. Proc. 4468/89. Fundamento: T.P. 30/89. Objeto: Serviços de Engenharia por Administração de Conservação de Rod. PA150(Marabá/Goianésia)-5º DR-Marabá. Prazo. 90 dias. Valor: NCZ$-289.608,00. Dotação: 291011688539117241 10.00-000. NOE: 1747/89-SE. Em, 6/11/89. a) Engº MANOEL N.S. RIBEIRO-SETRAN e SR. FRANCISCO SEVERINO BARBOSA-ADJUDICATÁRIA.

(T. nº 13727, Reg. nº 37672, Dia 08/11/89)

Extrato do Contrato de Adjudicação de Serviços AJ-152/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a ACINCO-AMAZÔNIA CONST. IND. E COM. LTDA. Proc. 4469/89. Fundamento: T.P. 31/89. Objeto: Serviços de Engenharia por Administração de Conservação da Rod. PA252(Concórdia/Rio Capim)-4º DR-Abaetetuba. Prazo: 90 dias. Valor: NCZ$-1.233.978,00. Dotação: 291011688539117241 10.00-000. NOE. 1748/89-SE. Em, 6/11/89. a) Engº MANOEL N.S. RIBEIRO-SETRAN e SR. FRANCISCO SEVERINO BARBOSA-ADJUDICATÁRIA.

(T. nº 13728, Reg. nº 37673, Dia 08/11/89)

Extrato de Contrato de Adjudicação de Serviços AJ-150/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a ACINCO-AMAZÔNIA CONST. E COM. LTDA. Proc. 4467/89. Fundamento T.P. 32/89. Objeto: Serviços de Engenharia por Administração de Conservação de Rodovia PA156(Cametá/Tucuruí)-4º DR-Abaetetuba. Prazo: 90 dias. Valor: NCZ$-1.150.518,00. Dotação: 291011688539117241 10.00-000. NOE: 1749/89-SE. Em, 06/11/89. a) Engº MANOEL N.S. RIBEIRO-SETRAN. e SR. FRANCISCO SEVERINO BARBOSA-ADJUDICATÁRIA.

(T. nº 13729, Reg. nº 37674, Dia 08/11/89)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

DECLARAÇÕES

a) Firma ou Razão Social: Geraldo Ferreira Lima Filho b) Endereço: Rua Manoel Barata 274 conj. 110/112 fone: 223-2036 c) Nota Civil: É titular da firma o dr, Geraldo Ferreira Lima Filho, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-Pa G-27, natural do estado do Pará, residente e domiciliado nesta cidade a av. Governador Jose Malcher 1.836 aptº 1.002, identidade 968.804 Segup-Pa, CIC 043.943.282-87 d) Filiação: Geraldo Ferreira Lima e Italba Santos Lima. e) Capital: O capital inicial é de Ncz$-2.000,00 (dois mil cruzados novos) integralizado nesta data em moeda corrente do país. f) Atividade Social- Advocacia em Geral e negocios imobiliarios. g) Inicio das Atividades: 1º de novembro de 1989. h) Nome de Fantasia: Escritorio Juridico Geraldo Ferreira Lima. i) Assinatura da firma por quem de direito: Geraldo Ferreira Lima Filho.

(T. nº 13731, Reg. nº 37684, Dia 08/11/89)

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/89

1 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AOS FUNCIONÁRIOS DESTE PODER.
2 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22.11.89.
3 - O EDITAL COMPLETO SERÁ FORNECIDO A REPRESENTANTES CREDENCIADOS DAS FIRMAS INTERESSADAS, A PARTIR DE 08.11.89, NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, DISE, 4º ANDAR, RUA DO AVEIRO Nº 130, BELÉM/PA.
4 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODERÃO SER COLHIDAS PELO TELEFONE (091) 2412344, ramal 148 OU 223-2365.

BELÉM, 07 de Novembro de 1989.
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

(Ext. nº 19721, Reg. nº 37675, Dia: 08/11/89)

IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo à Almirante Barroso
Belém – Pará

PBX – 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral ..... NCZ$-167,50
Outros Estados e Municípios
Trimestral ..... NCZ$-417,40
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCZ$-107,44
Preço por Página NCZ$-21.917,76

PREÇO DO EXEMPLAR ..... NCZ$-2,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

ARAJA MOTOMECANIZAÇÃO S/A
CGC(MF) 15.320.932/0001-43
RELATÓRIO DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:
De acordo com as determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sªs., o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, correspondentes ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1988. Aproveitamos a oportunidade para agradecer à SUDAM, ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A e a todos que direta ou indiretamente vem contribuindo com este empreendimento colocando-nos a disposição dos acionistas e da Assembléia Geral para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.
Ananindeua-PA, 03 de novembro de 1989. A DIRETORIA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.88 EM Cz$ 1,00 COMPARATIVO COM O DE 31.12.87 EM Cz$ 1.00

ATIVO	1987	1988
1 – CIRCULANTE	118.516	86.822
DISPONÍVEL	118.516	86.822
2 – PERMANENTE	175.212.299	1.216.667.186
INVESTIMENTOS	84.211	771.429
IMOBILIZADO	175.128.088	946.742.276
Custo Corrigido	177.321.942	1.000.752.701
(-) Deprec. Acum.	(2.193.854)	(54.010.424)
DIFERIDO	8.525.616	269.153.480
TOTAL DO ATIVO	175.330.816	1.216.754.069

PASSIVO	1987	1988
3 – CIRCULANTE	2.640.000	153.653
Obrig.a Pagar	2.640.000	153.653
4 - EXIG.L.PRAZO	93.074.843	375.237.920
Financ. BASA	40.000.000	373.623.077
Créd. Diversos	53.074.843	1.614.843
5 – PATRIM. LIQUIDO	79.615.972	841.362.495
Capital Social	56.000.000	125.880.000
Res. C.M.Cap.	23.615.972	715.482.495
TOTAL DO PASSIVO	175.330.816	1.216.754.069

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

COMPONENTES	CAPITAL REALIZ	RES DA CAPITALIZ	TOTAL
em 29.09.87	6.000.000	–	6.000.000
Aum. de Capital com Créd. Acion.	50.000.000		50.000.00
Corr. Monetária		23.615.972	23.615.972
EM 31.12.87	56.000.000	23.615.972	79.615.972
Aum. de Capital com Créd. Acion.	69.880.000		46.360.000
com Res. C. Monet.		(23.520.000)	23.520.000
Corr. Monetária		715.386.522	715.386.522
EM 31.12.88	125.880.000	715.482.494	841.362.494

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
PRÁTICAS CONTÁBEIS: As Demonstrações Financeiras foram elaboradas concementes com as disposições da Lei nº 6404/76 e da Legislação Fiscal em Vigor. Os efeitos inflacionários foram reconhecidos através da Correção Monetária do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido. Os Financiamentos são atualizados monetáriamente e, os juros e variações monetárias apropriados em Despesas de Implantação, devido a Empresa encontrar-se em fase de Implantação, conf. Legislação em vigor.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIG DE RECURSOS	1987	1988	AP.DE RECURSOS	1987	1988
Integ. de Capital	56.000.000	46.360.000	Aquis. Imobilizado	143.070.710	60.534.296
Corr.Monetária	(2.193.854)	(253.727.838)	Form. Diferido	8.525.616	253.547.076
Depr.Acumulada	2.193.854	51.816.569			
Exig.L.Prazo	93.074.843	1.614.843			
Alien.Imobiliz.		136.787.310			
Corr.Mon.Finan.		333.623.077			
TOTAL ORIGENS	151.596.326	316.473.961	TOTAL APLICAÇÕES	149.074.843	314.081.372
Capital C.L.	2.521.483	2.392.589			

Ananindeua 31 de dezembro de 1988

ALTAIR DA SILVA PIMENTA
* Contador *
CRC/PA. 2650

JOAQUIM DA SILVA BITTENCOURT
* Diretor Administrativo *

JOAQUIM DE JESUS DOS ANJOS BITTENCOURT
* Diretor Presidente *

O Capital Social Integralizado por 125.880.000 Ações Nominativas no valor de CZ$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma.

AÇÕES	CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO
Ordinárias	100.000.000	86.120.000	86.120.000
Pref. Cla. A	200.000.000	54.117.700	
Pref. Cla. B	100.000.000	39.760.000	39.760.000
TOTAL	400.000.000	179.997.700	125.880.000

(T. nº 13726, Reg. nº 37671, Dia 08/11/89)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 56/89-CD de 19.09.89

ASSUNTO: Autoriza Abertura de Crédito Suplementar no valor de NCz$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS), para o funcionamento da FACULDADE ESTADUAL DE MEDICINA DO PARÁ.

(Ext. nº 19722, Reg. nº 37676, Dia 08/11/89)

RESOLUÇÃO Nº 57/89-CD de 19.09.89

ASSUNTO: Autoriza Abertura de Crédito Suplementar no valor de NCz$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS), para o funcionamento da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ.

PROFª THEREZINHA MORAES GUEIROS
Presidente do Conselho Diretor da FEP.

(Ext. nº 19723, Reg. nº 37677, Dia 08/11/89)

COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL HUMAITÁ
CGC/MF. nº 04.339.768/0001-45
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede social, na Travessa Quintino Bocaiuva,2040 nesta Cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 17 de novembro de 1989, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a)Retificar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia;
b)Mudança de endereço da sede da Compahia;
c)Outros assuntos de interesse social.

Belém, (PA), 07 de novembro de 1989
(a) Douglas Antonio Granemann de Souza
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 19727, Reg. nº 37681, Dias 08, 09 e 10/11/89)

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DOS MUNICIPIOS DE TUCURUÍ E PACAJÁ.

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

01 - DENOMINAÇÃO,FINALIDADE E SEDE: Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias,Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras dos Municipios de Tucuruí e Pacajá, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos constituida para fins de estudo, coordenação, proteção e representação das categorias econômicas das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras, com sede no Municipio de Tucuruí do Estado do Pará. 02 - PRAZO DE DURAÇÃO DO MANDATO: 03 (três anos). 03- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO: Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes. 04 - ASSEMBLÉIA GERAL:órgão deliberativo máximo do Sindicato. Soberana nas suas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto, com deliberações por maioria dos associados quites com suas obrigações estatutárias em primeira convocação e por maioria dos sócios presentes em segunda convocação. 05 - DIRETORIA:composta de cinco (05) membros efetivos para os cargos de Presidente,Vice-Presidente,Diretor Secretário,Diretor Tesoureiro e Diretor Social e três (03) suplentes eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de três (03) anos. 06 - CONSELHO FISCAL: composto de três (03) membros efetivos e hum (01) suplente , eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, limitada a sua competência a fiscalização da gestão financeira. 07 - DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS:composto de dois (02) Delegados Representantes efetivos, representando o Sindicato na entidade de grau superior, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva. 08 - RECEITA:constituida de contribuição sindical arrecadada das categorias na forma da lei, contribuições financeiras para a manutenção do Sistema Confederativo de representação sindical e as contribuições mensais dos sócios na proporção estipulada pela Assembléia Geral. 09 - DA PERDA DO MANDATO:os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes perderão o seu mandato nos seguintes casos:a)malversação ou dilapidação do patrimônio social;b)grave violação deste Estatuto. 10 - ELEIÇÕES SINDICAIS:realizáda de 3 em 3 anos por escrutínio secreto pela Assembléia Geral eleitoral na forma do procedimento eleitoral constante neste Estatuto.11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:As deliberações são tomadas por escrutínio secreto. O Sindicato poderá instituir delegacias ou seções para melhor atendimento aos associados. O presente Estatuto só poderá ser alterado por Assembléia Geral, presente 2/3 dos associados quites. Belém, 07 de novembro de 1989.

JOÃO CATOIA VARELA
Presidente

CI - 0187374 - SINAS: SR.PA

CPF - 022.715.707-00

(Ext. nº 19728, Reg. nº 37682, Dia 08/11/89)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

AVISO DEREM Nº 009/89

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº009/89, de acordo com as instruções abaixo:

OBJETO : Aquisição e instalação de 02(duas) centrais de ar condicionado, conforme discriminadas no Edital da TOMADA DE PREÇOS supracitada.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS : Serão recebidas no dia 27.11.89, às 10:00 horas, no Departamento de Recursos Materiais, sito à Av. Senador Lemos, 2671 - Belém-PA.

CÓPIA DO EDITAL : Receber nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas, no endereço acima mencionado.

Belém, 08 de novembro de 1989.

a) Comissão de Licitação.

(Ext. nº 19726, Reg. nº 37680, Dias 08, 09 e 10/11/89)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6386 DE 07 DE novembro DE 1989

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, da Lei nº 5.351, de 21 de novembro de 1986;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam atualizados os vencimentos do pessoal integrante do Magistério Público Estadual, na forma da tabela em anexo deste Decreto.

Art. 2º - Os benefícios decorrentes da aplicação deste Decreto são extensivos ao pessoal inativo, nas mesmas proporções do pessoal em atividade, para cargos correspondentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 07 de novembro de 1989

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretário de Estado de Administração

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

ATIVIDADES DOCENTES

OUTUBRO/89

CARGO	NÍVEL	CÓDIGO	VENCIMENTO/REFERÊNCIA REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
PROFESSOR	AD-1	GEP-M-AD1-401	433,58	448,76	463,93	479,12	494,29	509,46	524,63	539,80	554,99	570,17
	AD-2	GEP-M-AD2-401	555,30	571,24	487,16	503,11	519,05	534,97	550,92	566,84	582,78	592,72
	AD-3	GEP-M-AD3-401	478,05	494,78	511,51	528,24	544,97	561,71	578,44	595,17	611,90	628,63
	AD-4	GEP-M-AD4-401	501,92	519,48	537,06	554,62	572,20	589,76	607,33	624,89	642,45	660,03

ANEXO II

QUADRO SUPLEMENTAR

OUTUBRO/89

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
PROFESSOR	PA-A	381,92
PROFESSOR	PA-B	401,00
PROFESSOR	PA-C	421,03
PROFESSOR	PA-D	442,18

CARGO EM EXTINÇÃO

CARGO	EQUIPARADO A NÍVEL	EQUIPARADO A CÓDIGO	VENCIMENTO
PROFESSOR TITULAR/ADJUNTO	AD-4/10	GEP-M-AD-401	660,03
INSPETOR ESCOLAR/DIRETOR EP-4	EE-1/1	GEP-M-EE-402	717,13

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

ATIVIDADES ESPECIALIZADAS

OUTUBRO/89

CLASSE	NÍVEL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	EE-1	GEP-M-EE-402	717,13	742,22	763,32	792,42	817,52	842,62	867,71	892,83	917,93	943,03
	EE-2	GEP-M-EE-402	839,95	869,35	898,73	928,14	957,54	986,94	1.016,32	1.045,73	1.075,13	1.104,54

0097

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VENCIMENTO E VANTAGENS

DO GRUPO MAGISTÉRIO

OUTUBRO / 89

CARGO	VENCIMENTO	H.ATIVIDADE	GRAT. MAG.	G.N.S.	REMUNERAÇÃO
PA-A	381,92	91,66	47,36	-	520,94
PA-B	401,00	96,24	49,72	-	546,96
PA-C	421,03	101,05	52,21	-	574,29
PA-D	442,18	106,12	54,83	435,44	1.038,57
AD1-1	433,58	104,00	53,76	-	591,40
AD1-2	448,76	107,70	55,65	-	612,11
AD1-3	463,93	111,34	57,53	-	632,80
AD1-4	479,12	114,99	59,41	-	653,52
AD1-5	494,29	118,63	61,29	-	674,21
AD1-6	509,46	122,27	63,17	-	694,90
AD1-7	524,63	125,91	65,05	-	715,59
AD1-8	539,80	129,55	66,94	-	736,29
AD1-9	554,99	133,20	68,82	-	757,01
AD1-10	570,17	136,84	70,70	-	777,71
AD2-1	455,30	109,27	56,46	-	621,03
AD2-2	471,24	113,10	58,43	-	642,77
AD2-3	487,16	116,92	60,41	-	664,49
AD2-4	503,11	120,75	62,39	-	686,25
AD2-5	519,05	124,57	64,36	-	707,98
AD2-6	534,97	128,39	66,34	-	729,70
AD2-7	550,92	132,22	68,31	-	751,45
AD2-8	566,84	136,04	70,29	-	773,17
AD2-9	582,78	139,87	72,27	-	794,92
AD2-10	592,72	143,69	74,24	-	816,65
AD3-1	478,05	95,60	57,36	458,91	1.089,91
AD3-2	494,78	98,95	59,37	474,97	1.128,06
AD3-3	511,51	102,30	61,38	491,04	1.166,23
AD3-4	528,24	105,64	63,38	507,10	1.204,36
AD3-5	544,97	108,99	65,39	523,16	1.242,51
AD3-6	561,71	112,34	67,40	539,23	1.280,67
AD3-7	578,44	115,68	69,41	555,28	1.318,80
AD3-8	595,17	119,03	71,42	571,36	1.356,98
AD3-9	611,90	122,38	63,42	587,42	1.395,12
AD3-10	628,63	125,72	75,43	603,48	1.433,26
AD4-1	501,92	100,38	60,23	481,84	1.144,37
AD4-2	519,48	103,89	62,33	498,69	1.184,39
AD4-3	537,06	107,41	64,44	515,56	1.224,46
AD4-4	554,62	110,92	66,55	532,42	1.264,50
AD4-5	572,20	114,43	68,66	549,29	1.304,57
AD4-6	589,76	117,95	70,77	566,16	1.344,63
AD4-7	607,33	121,46	72,87	583,03	1.384,69
AD4-8	624,89	124,97	74,98	599,88	1.424,72
AD4-9	642,45	128,49	77,09	616,75	1.464,78
AD4-10	660,03	132,00	79,20	633,62	1.504,85
EE1-1	717,13	-	-	573,69	1.290,81
EE1-2	742,22	-	-	593,77	1.335,99
EE1-3	763,32	-	-	613,85	1.381,17
EE1-4	792,42	-	-	633,93	1.426,35
EE1-5	817,52	-	-	654,00	1.471,51
EE1-6	842,62	-	-	674,08	1.516,69
EE1-7	867,71	-	-	694,16	1.561,87
EE1-8	892,83	-	-	714,26	1.607,09
EE1-9	917,93	-	-	734,33	1.652,25
EE1-10	943,03	-	-	754,42	1.697,44
EE2-1	839,95	-	-	671,95	1.511,89
EE2-2	869,35	-	-	695,47	1.564,81
EE2-3	898,73	-	-	718,98	1.617,71
EE2-4	928,14	-	-	742,50	1.670,63
EE2-5	957,54	-	-	766,03	1.723,57
EE2-6	986,94	-	-	789,55	1.776,49
EE2-7	1.016,32	-	-	813,05	1.829,37
EE2-8	1.045,73	-	-	836,58	1.882,31
EE2-9	1.075,13	-	-	860,10	1.935,23
EE2-10	1.104,54	-	-	883,62	1.988,15
PROFESSOR TITULAR	660,03	-	66,00	528,02	1.254,05
DIRETOR EP-4	717,13	-	-	573,70	1.290,82

DECRETO Nº 6387 DE 07 DE novembro DE 19 89

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 011/89, DO CONSELHO ESTADUAL DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 011/89, do Conselho Estadual do Bem Estar Social do Pará, que aprova o reajuste salarial dos empregados da FBESP.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de novembro de 1989

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº011/89-CEBES Belém, 05 de outubro de 1989

Aprova o Reajuste Salarial dos Empregados da FBESP, referente a outubro de 1989.

O Presidente do Conselho Estadual de Bem Estar Social do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.788 de 03 de julho de 1989, que estabelece a nova Política Salarial e que o percentual em setembro foi de 35,95% para faixa salarial de até 3 salários mínimos, e 29,48% + adicional de 74,10% na faixa de 3 a 20 salários mínimos;

R E S O L V E :

1º - APROVAR o reajuste salarial dos empregados da Fundação do Bem Estar Social do Pará, de acordo com as tabela em anexo:

2º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 01 de outubro de 1989.

Conselho Estadual de Bem Estar Social, em 05 de outubro do ano de 1989.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Presidente do CEBES

QUADRO DE REPRESENTAÇÃO E SALÁRIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E ASSESSORAMENTO DA FBESP

OUTUBRO/89

CARGO	CÓDIGO	SALARIO REF.	SALARIO VALOR	REPRESENTAÇÃO
PRESIDENTE	CCA/6	P	-	-
DIRETOR	CCA/5	P	-	-
ASSESSOR ESPECIAL	CCA/4	N	3.042,70	1.421,29
CHEFE DE DEPARTAMENTO ASSESSOR COORDENADOR	CCA/3	L	2.759,82	1.069,63
CHEFE DE GABINETE GERENTE	CCA/2	I	2.503,24	872,53
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E IMPRENSA	CCA/1	G	2.270,51	705,53

REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO:

*FAIXA ATÉ 3 S.M = 35,95%

*FAIXA ENTRE 3 A 20 S.M= 29,48% + NCz$ 74,10

INCLUSÕES:

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

F U N Ç Ã O	CÓDIGO	VALOR NCZ$
CHEFE DE SERVIÇO SUPERVISOR	FG/5	705,09
CHEFE DE SETOR SECRETÁRIA/PRESIDENTE	FG/4	194,18
SECRETÁRIA/DIRETOR	FG/3	169,71
DEPARTAMENTO SECRETÁRIA: COORDENADOR CHEFIA DE GABINETE	FG/2	127,25
CHEFE DE MONITORIA MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA	FG/1	84,82

ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR - ANS - 100

CATEGORIA PROFISSIONAL	R E F E R Ê N C I A S							
30 HORAS SEMANAIS	A	B	C	D	E	F	G	H
ASSISTENTE SOCIAL PEDAGOGA TÉCNICO EM EDUCAÇÃO SOCIÓLOGO CONTADOR	1.694,29	1.779,00	1.867,95	1.961,35	2.059,42	2.162,39	2.270,51	2.384,04
	I	J	L	M	N	O	P	
ADMINISTRADOR PSICÓLOGO ENGENHEIRO AGRÔNOMO NUTRICIONISTA BIBLIOTECÁRIA ECONOMISTA	2.503,24	2.628,40	2.759,82	2.897,81	3.042,70	3.194,84	3.354,58	

OBSERVAÇÃO: 01) - 3º GRAU COMPLETO.

02) - INICIAL DE 06 S.M., COM VARIAÇÃO PERCENTUAL ENTRE AS REFERÊNCIAS DE 5% (CINCO PORCENTO).

ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR - ANS - 100

CATEGORIA PROFISSIONAL	R E F E R Ê N C I A S							
20 HORAS SEMANAIS	A	B	C	D	E	F	G	H
TÉCNICOS DE 20 HORAS SEMANAIS, INCLUINDO MÉDICOS E ODONTÓLOGOS.	1.129,52	1.186,00	1.245,30	1.307,57	1.310,95	1.441,60	1.513,68	1.589,36
	I	J	L	M	N	O	P	
	1.668,83	1.752,27	1.839,88	1.931,87	2.028,46	2.129,88	2.236,37	

OBSERVAÇÃO: 01) - 3º GRAU COMPLETO.

02) - INICIAL DE 04 S.M, COM VARIAÇÃO PERCENTUAL ENTRE AS REFERÊNCIAS DE 5% (CINCO PORCENTO).

ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR INCOMPLETA - ASI - 200

CATEGORIA PROFISSIONAL	R E F E R Ê N C I A S							
30 HORAS SEMANAIS	A	B	C	D				
AUXILIAR TÉCNICO	579,07	815,92	1.052,81	1.310,87				

OBSERVAÇÃO: 01) - ESTUDANTE DE 3º GRAU

02) - INICIAL DE 2,20 S.M, SENDO A REFERÊNCIA "B" = 3,10 S.M, REFERÊNCIA "C" = 4,0 S.M, REFERÊNCIA "D"= 5,0 S.M.

0099

ATIVIDADES DE NIVEL MÉDIO - 300

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
30 HORAS SEMANAIS	A	B	C	D	E	F	G	H
AGENTE ADMINISTRATIVO TÉCNICO EM CONTABILIDADE AUXILIAR SOCIAL PROFESSOR AUX. DE ENFERMAGEM MONITOR INSTRUTOR DE ARTE	663,60	696,78	731,62	768,20	806,61	846,94	889,29	933,75
	I	J	L	M	N	O	P	
PADEIRO MARCENEIRO PEDREIRO ELETRICISTA PINTOR TÉCNICO AGRICOLA MOTORISTA E ASSEMELHADOS	980,44	1.029,46	1.080,93	1.134,98	1.191,73	1.251,32	1.313,89	

OBSERVAÇÃO: 01) - 2º GRAU COMPLETO OU EXPERIÊNCIA EQUIVALENTE.

02) - INICIAL DE 2,0 S.M., COM VARIAÇÃO PERCENTUAL ENTRE AS REFERÊNCIAS DE 5% (CINCO PORCENTO).

ATIVIDADES DE NIVEL MÉDIO - ANM - 300

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
20 HORAS SEMANAIS	A	B	C	D	E	F	G	H
AGENTE ADMINISTRATIVO PROFESSOR TÉCNICO EM CONTABILIDADE INSTRUTOR DE ARTE	442,40	464,52	487,75	512,14	537,75	564,64	592,87	622,51
	I	J	L	M	N	O	P	
MARCENEIRO PEDREIRO CARPINTEIRO MOTORISTA, ETC...	653,64	686,32	720,64	756,67	794,50	834,23	875,94	

OBSERVAÇÃO: 01) - 2º GRAU COMPLETO OU EXPERIÊNCIA EQUIVALENTE.

02) - PROPORCIONAL AO ANM - 300 DE 30 HORAS SEMANAIS (2 S.M ÷ 6x4 Hs), COM VARIAÇÃO PERCENTUAL ENTRE AS REFERÊNCIAS DE 5% (CINCO PORCENTO)

ATIVIDADES AUXILIARES - AA - 400

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
30 HORAS SEMANAIS	A	B	C	D	E	F	G	H
AUXILIAR ADMINSITRATIVO AG. DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ARTIFICE DE MANUTÊNÇÃO ATENDENTE DE ENFERMAGEM.	497,64	522,52	548,65	576,08	604,88	635,12	666,88	700,22
	I	J	L	M	N	O	P	
	735,23	771,99	810,59	851,12	893,68	938,36	985,28	

OBSERVAÇÃO: 01) - 1º GRAU COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA.

02) - INICIAL DE 1,5 S.M, COM VARIAÇÃO PERCENTUAL ENTRE AS REFERÊNCIAS DE 5% (CINCO PORCENTO):

ATIVIDADES GERAIS - AG - 500

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
30 HORAS SEMANAIS	A	B	C	D	E	F	G	H
SERVENTE COZINHEIRA AGENTE DE PORTARIA VIGIA LAVADEIRA	488,33	512,75	538,39	565,31	593,58	623,26	654,42	687,14
	I	J	L	M	N	O	P	
COSTUREIRA E ASSEMELHADOS	721,50	757,58	795,46	835,23	876,99	920,84	966,88	

OBSERVAÇÃO: 01) - SEM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE, SENDO QUE COM EXCEÇÃO DO SERVENTE, AS OUTRAS CATEGORIAS DEVEM SABER LER E ESCREVER.

02) - INICIAL DE 1,25 S.M.; COM VARIAÇÃO PERCENTUAL ENTRE AS REFERÊNCIAS DE 5% (CINCO PORCENTO).

TABELA DE BOLSISTAS

A PARTIR DE	
NIVEL SUPERIOR	VALOR NCz$
04 HORAS DIÁRIAS	164,62
06 HORAS DIÁRIAS	246,90
08 HORAS DIÁRIAS	329,31
NIVEL MÉDIO	VALOR
04 HORAS DIÁRIAS	131,78
06 HORAS DIÁRIAS	197,66
08 HORAS DIÁRIAS	263,65

DECRETO Nº 6388 DE 07 DE novembro DE 1989

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 21 E 22/89 DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 21 e 22/89, do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará que fixa salário e representação mensal do Presidente da HEMOPA.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 01.09.89, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de novembro de 1989

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

R E S O L U Ç Ã O Nº CD 021/89, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

Fixa o salário de Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o Ofício Circular nº 012/89-CCG de 26.09.89, e

Considerando a aprovação unânime pelo mesmo Conselho em reunião datada de 05.10.89,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar o salário mensal do Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em NCZ$6.000,00 (Seis mil cruzados novos).

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Resolução vigorarão a partir de 01.09.89

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 05 de outubro de 1989.

Dr. HERCUNDINO MOREIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo
do HEMOPA

HOMOLOGO:

Dr. HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado do Pará

R E S O L U Ç Ã O Nº CD 022/89, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

Fixa o valor de Representação por função do Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o Ofício Circular nº 012/89-CCG de 26.09.89, e

Considerando a aprovação unânime pelo mesmo Conselho em reunião datada de 05.10.89,

R E S O L V E:

Art. 1º - A representação mensal de Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, fica alterada para NCZ$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzados novos).

Art. 2º - Os efeitos desta Resolução vigorarão a partir de 01.09.89

0101

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 05 de outubro de 1989.

Dr. ARUNDINO MOREIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo
do HEMOPA

HOMOLOGO:

Dr. HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado do Pará

DECRETO Nº 6.379 DE 07 DE NOVEMBRO DE 19.89

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41, e

CONSIDERANDO o interesse manifestado pela Secretaria de Estado de Educação SEDUC, na aquisição de um imóvel para abrigar o Departamento de Educação Especial daquele órgão visando o atendimento de deficientes físicos e mentais, além dos superdotados;

CONSIDERANDO que constitui uma das metas prioritárias do atual governo, o desenvolvimento do setor educacional nos seus mais variados níveis;

CONSIDERANDO que existe na cidade de Belém, um imóvel cujas características se ajustam às necessidades daquela Secretaria de Governo, na instalação da mencionada unidade de ensino;

CONSIDERANDO, finalmente, a oportunidade e a conveniência administrativa de aquisição do aludido imóvel por parte do Governo do Estado do Pará.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel com as respectivas benfeitorias situado na Av. Conselheiro Furtado, coletado sob o nº 3.356, trecho compreendido entre a Trav. Barão de Mamoré e Av. José Bonifácio, fundos projetados para a rua dos Mundurucus, medindo 42,27m de frente, 66,60m pela lateral direita, 66,70m pela lateral esquerda e 52,50m pelos fundos, com uma área total de 3.224,86m², registrando no Cartório de Registros de Imóveis do 2º Ofício de Belém, conforme R.01, Matrícula 104 às Fls. 104 do Livro nº 02 - BF (RG), datado de 13 de outubro de 1981, de propriedade do Espólio de Elza Lopes Portella.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o art. 1º deste Decreto, será promovida em caráter de urgência, para fins de imediata imissão na posse do imóvel, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 29 de junho de 1941.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de adotar as providências administrativas e/ou judiciais que se façam necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 07 de novembro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 6.377 DE 01 DE Novembro DE 1989

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 143 da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 5.509, de 28 de dezembro de 1988;

D E C R E T A:

Art. 1º - O reajustamento das tarifas dos serviços de transporte coletivo nas rodovias estaduais passa a ser processado e fixado de acordo com as normas deste Decreto.

Art. 2º - O sindicato representativo das empresas concessionárias e permissionárias dos serviços requererá o reajustamento das tarifas à Secretaria de Estado de Transportes, apresentando a planilha dos respectivos custos, para exame do órgão técnico competente.

Art. 3º - Depois do pronunciamento do órgão técnico e do Conselho Estadual de Transportes, o pedido será julgado pelo Secretário de Estado de Transportes.

Parágrafo Único - Se a decisão concluir pela concessão de reajustamento, será a mesma encaminhada ao Governador do Estado, para homologação, e somente entrará em vigor 02 (dois) dias depois de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Não será concedido reajustamento:

a) antes de decorridos 30 (trinta) dias de vigência de tarifa anteriormente aumentada;

b) quando a variação dos custos constantes da planilha, apurada pelo órgão técnico, for inferior a dez por cento (10%).

Art. 5º - Na fixação das tarifas, a Secretaria de Estado de Transportes adotará critérios adequados para que o valor estipulado para o quilômetro rodado, em cada linha intermunicipal, guarde equivalência nas diversas linhas, conforme as rodovias se assemelhem em estado de conservação e trafegabilidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 2.001, de 02 de dezembro de 1981.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de NOVEMBRO de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 6.378 DE 01 DE Novembro DE 1989

ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 6.298, DE 20 DE AGOSTO DE 1989, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao processo de desapropriação do imóvel localizado à Praça Padre Prudêncio, na cidade de Cametá, onde será instalado o 13º Centro Regional de Saúde, objeto do Decreto nº 6.298, de 20 de agosto de 1989;

CONSIDERANDO a realidade inflacionária pela qual atravessa o País e o decurso de tempo entre a realização da avaliação do imóvel e a data em que ocorrerá a desapropriação;

CONSIDERANDO o inconformismo dos proprietários do imóvel, em razão de tais fatores, com a avaliação e o correspondente valor de oferta pela desapropriação;

CONSIDERANDO, ainda, que a reavaliação do imóvel evidenciou sensível discrepância entre o valor inicial e o atualizado.

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 6.298, de 20 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O imóvel mencionado foi avaliado no valor de NCz$134.720,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Vinte Cruzados Novos), de acordo com o laudo elaborado pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, consoante documento de fls. 48, do processo administrativo nº 1044/89-GG".

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de Novembro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÖS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: ITERPA e XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.
OBJETO: Alteração do prazo de vigência do Contrato de Locação.
PRAZO: 10.06.89 à 01.07.91.
FORO: Comarca de Belém

Belém (PA). 08. de novembro de 1989.

FRANCISCO ARAÚJO
Diretor - DA

FERNANDO JOSÉ GIFFONI COUTO
Xerox Industrial e Comercial S/A.

(Ext. nº 19724, Reg. nº 37678, Dia 08/11/89)

EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará-ITERPA, torna público, que a CAMARGO CORRÊA METAIS S/A, através do Processo nº 003537/87, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área 336,37ha (trezentos e trinta e seis hectares e trinta e sete ares). Município: Tucuruí; Localização: margem direita da PA-263, no sentido Tucuruí/Goianésia, distando da primeira 14Km aproximadamente, sem denominação especial, limitando ao NORTE - com a rodovia PA-263, medindo aproximadamente 4.107,46 metros;ao SUL - por uma linha sinuosa constituida de 28 elementos, limitando-se com o reservatorio da Usina de Tucuruí, medindo aproximadamente 7.562,979 metros; a LESTE - por uma linha reta de 1.306,704 metros, limitando-se com a área de expansão do novo Breu Branco; a OESTE - por uma linha sinuosa constituida de 7 elementos, limitando-se com o reservatório da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, medindo aproximadamente 1.644,399 metros.

Belém(PA), 26.10.89
Orlando de Almeida C. Filho/Diretor do DF
Walcyr Monteiro / Presidente

(Ext. nº 19725, Reg. nº 37679, Dia 08/11/89)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 2169/89:DEFERIDO - PORTARIA Nº 230 de 26.10.89 - EX. SEG. RENATO DE PAULA BRABO - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Ncz$-1.088,65 abono de Ncz$-80,00 e mais o abono de círio de Ncz$-150,00 paga integralmente à viúva BENEDITA CAMARÃO BRABO. Conceder pecúlio no valor de Ncz$-1.200,00 dividido em três quotas iguais à BENEDITA CAMARÃO BRABO, JOÃO BATISTA CAMARÃO BRABO e RAIMUNDO DE SOUZA BARROSO, devendo ser pago duas quotas a requerente, em virtude da renúncia em seu favor por JOÃO BATISTA CAMARÃO BRABO, sobrestar a quota destinada a RAIMUNDO DE SOUZA BARROSO, até a sua habilitação. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2178/89:DEFERIDO - PORTARIA Nº 228 de 26.10.89 - EX. SEG. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BRAGI CEI - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de Ncz$-1.200,00 dividido em partes iguais à MARIA DO SOCORRO BRAGI CEI VIEIRA e WILLEM MARCONI DA SILVA RIO BRANCO, devendo a quota deste último ficar sobrestada até a apresentação da tutela, conforme decidido no processo. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PROC. Nº 2123/89:DEFERIDO - PORTARIA Nº 229 de 26.10.89 - EX. SEG. MANOEL GONÇALVES DA CRUZ - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Ncz$-627,03 mais abono de Ncz$-80,00 e abono do Círio no valor de Ncz$-150,00 paga integralmente à viúva DEOLINDA COUTINHO DA CRUZ. Conceder pecúlio no valor de Ncz$-1.200,00 rateado em partes iguais à DEOLINDA COUTINHO DA CRUZ, SÉRGIO LEONARDO COUTINHO DA CRUZ MIRANDA e ELBA COUTINHO DA CRUZ, deverá, no entanto, as duas últimas quotas ficar sobrestadas neste Órgão aguardando habilitação. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2213/89:DEFERIDO - PORTARIA Nº 231 de 31.10.89 - EX. SEG. ABIGAIL CELESTE DE CARVALHO LIMA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Ncz$-129,15 mais abono de Ncz$-80,00 e abono do Círio no valor de Ncz$-150,00 rateada em partes iguais aos filhos menores, ELIEZER WILSON, ELIANE MARA e ELIEL AUGUSTO DE CARVALHO LIMA. Conceder pecúlio no valor de Ncz$-1.200,00 dividido igualitariamente entre ELIEZER WILSON, ELIANE MARA, ELIEL AUGUSTO DE CARVALHO LIMA, ELIAS FERNANDO, ELIANE MARIA DE CARVALHO LIMA, FERNANDA TINAH e ANANDA TIGHARLIMA PIRES, devendo as quotas-partes dos quatro últimos ficarem sobrestadas neste Instituto aguardando habilitação para posterior liberação. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PROC. Nº 1859/89:DEFERIDO - PORTARIA Nº 232 de 31.10.89 - EX. SEG. ANTONIO BARBOSA SARAIVA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Ncz$-95,85 mais abono de Ncz$-80,00 e mais abono de Círio no valor de Ncz$-150,00 em favor da viúva MARIA DOS SANTOS SARAIVA. Conceder pecúlio no valor de Ncz$-1.200,00 pago integralmente à beneficiária da pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2237/89:DEFERIDO - PORTARIA Nº 233 de 01.11.89 - EX. SEG. DIONÍSIO BORGES PEIXOTO - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Ncz$-204,40 mais abono de Ncz$-80,00 e abono de Círio no valor de Ncz$-150,00 cabendo metade à viúva VALDECI DA SILVA PEIXOTO, a outra metade rateada em partes iguais aos filhos MICHEL MILTON, EDER ALVES PEIXOTO, DIONEI, MAURÍCIO e GLAUCIANE DA SILVA PEIXOTO. Conceder pecúlio no valor de Ncz$-1.200,00 dividido em 06 quotas, cabendo duas quotas à viúva, VALDECI DA SILVA PEIXOTO, face a renúncia, em seu favor, por parte de LAURA PATRÍCIA ALVES PEIXOTO, as outras 04 quotas devem ser divididas em partes iguais aos filhos MICHEL MILTON, EDER ALVES PEIXOTO, DIONEI e MAURÍCIO DA SILVA PEIXOTO: A pressente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do óbito do segurado.

PORTARIA Nº 1586 de 20.10.89 - Conceder à JORGENOR DO SOCORRO SANTOS, 30 dias férias regulamentares, a contar de 02.10.89 A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.10.89.

PORTARIA Nº 1587 de 20.10.89 - Designar FRANCISCO MARCELO SOUZA ROSAS, para substituir JORGENOR DO SOCORRO SANTOS, na Função Gratificada de Secretário, Código DAI-02.2, no período de 02 à 31.10.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.10.89.

PORTARIA Nº 1588 de 24.10.89 - Conceder à REGINA CÉLIA DO AMARAL CAMPOS, 30 dias de Licença Especial, a contar de 16.10.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.10.89.

PORTARIA Nº 1589 de 24.10.89 - Conceder à WILMA DA CONCEIÇÃO SOUTO, 30 dias de Licença Especial, a contar de 10.10.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.10.89.

PORTARIA Nº 1595 de 24.10.89 - Designar BENIGNA MOURA REBELO, SÉRGIO LUIZ MESQUITA LOPES e CÉLIA MARIA SOBRAL, para sob a presidência do primeiro constituirem a Comissão de Licitação para Contratação de Serviços de Vigilância Armada para o prédio onde será implantado o novo Ambulatório Oftalmológico,pertencente a este Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1596 de 24.10.89 - Conceder à MARIA DE LOURDES FERRAZ GODINHO, 30 dias de Licença Especial, a contar de 24.10.89. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1597 de 24.10.89 - Conceder à JOSÉ MARIA LOBATO, 30 dias de Licença Especial para tratamento de Saúde no período de 25.09, à 24.10.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.09.89.

PORTARIA Nº 1598 de 24.10.89 - Exonerar ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO NETO, do Cargo de Técnico Nível A, lotado neste Instituto na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, a contar de 25.10.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 25.10.89.

PORTARIA Nº 1600 de 25.10.89 - Conceder à SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, 1/2(MEIA) diária para fazer face as despesas com alimentação no Distrito de Mosqueiro no dia 17.10.89, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.10.89.

PORTARIA Nº 1601 de 25.10.89 - Conceder à JOSÉ DA COSTA, 30 Dias de Férias regulamentares a contar de 16.10, à 14.11.89,. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.10.89.

PORTARIA Nº 1603 de 25.10.89 - Conceder à HELENA VITÓRIA DA MOTA MOREIRA, 30 dias de Licença Especial a contar de 16.10, à 14.11.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.10.89.

PORTARIA Nº 1604 de 25.10.89 - Conceder à MARCIA GABY MUTRAN, 15 dias de Licença para tratamento de Saúde, no período de 17, à 31.10.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.10.89.

(Ext. nº 19732, Reg. nº 37688, Dia 08/11/89)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

-CELPA-

Extrato Contratual

Contrato Nº 080/89

Partes: CELPA X RIPE - REFRIGERAÇÃO LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar Condicionado.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº PLI/ASG-ASG-064/89

Valor: NCZ$ 582.684,00 (estimado)

Prazo: 1 (um) ano, contado a partir de 10.11.89

Vigência: 10.11.89

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA,para o exercício de 1989.

Belém, 06 de novembro de 1989

Fernando Antonio Castro de Pinho

Diretor-Presidente

(Ext. nº 19734, Reg. nº 37690, Dia 08/11/89)

AÇO INOXIDÁVEL S/A – EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 17 de outubro de 1989. **Local, Data e Hora** – Sede social da empresa Rodovia Arthur Bernardes, 268, às dezessete horas do dia 17 de outubro de 1989. **Acionistas Presentes e Mesa Diretiva** – Totalidade dos acionistas sob a presidência do acionista Américo Tannino Soares e posteriormente do acionista José Wilson Sherring da Rocha, secretariados pelo acionista Mário da Silva. **Assuntos Apreciados e Aprovados pelos presentes** – a) não capitalização de reservas; b) baixa do depósito fechado localizado a Rodovia Augusto Montenegro, 18, Km 2, no município de Ananindeua, no Show Room, localizado a Travessa Benjamim Constant, no. 1513, em Belém e da Filial no Território Federal do Amapá, na cidade de Macapá, a Rua Tiradentes, no. 118, apartamento N; c) proposta do Conselho de Administração para aquisição em Tesouraria, sem redução do capital social das ações ordinárias e preferenciais do acionista Américo Iannino Soares, para posterior negociação; d) aquisição de 179.619.069 ações ordinárias e 11.806.915 ações preferenciais do acionista Américo Iannino Soares pelo valor de NCz$ 1.000.000,00 com pagamento da seguinte forma: NCz$ 300.000,00 em moeda corrente, e o restante com a transferência de bens da sociedade; e) homologação da decisão do Conselho de Administração aprovando a renúncia do Diretor Presidente Américo Iannino Soares e a recomposição da Diretoria: Presidente – José Wilson Sherring da Rocha, Comercial – Patrick Iannino Rocha e Administrativo Financeiro – Paulo Augusto Sherring da Rocha, que foram imediatamente empossados; f) eleição dos novos membros do Conselho de Administração: Presidente José Wilson Sherring da Rocha – Maria Elvira Rocha de Sá e Mário da Silva. g) indicação da Srta. Veruska Ianino da Rocha para ocupar o cargo de Assessora de Planejamento. **Registro na Junta Comercial do Estado do Pará** – arquivada sob o número 001406, por despacho de 20.10.89.

(Ext. nº 19729, Reg. nº 37685, Dia 08/11/89)

AGROPECUÁRIA PALMIRA DO NORTE S/A – CGC/MF: 01.146.059/0001-55 – Capital Autorizado: NCz$ 1.100.000,00 – Capital Subscrito: NCz$ 350.749,00 – Capital Integralizado: NCz$ 253.534,00 – **EXTRATO DA ARCA REALIZADA EM 10.10.89.** Às 08:00 horas do dia 10.10.89, na sede social sito à Rodovia BR-222, Km Zero, em Paragominas – Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta Companhia, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 64.890 Ações Preferenciais nominativas, no valor nominal de NCz$ 1,00 cada uma no montante de NCz$ 64.890,00, relativo ao exercício de 1989 a serem subscritas pelo FINAM, devidamente autorizado pela SUDAM, conforme Of. GS no. 02714/89 de 06.10.89. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 19.10.89, assinado pelo Sr. OLINDO GOMES DE VASCONCELOS, representante da Empresa pelo Sr. MÁRIO JORGE DE MACEDO BRINGEL, Diretor Financeiro e AUGUSTO JOSÉ N. DA SILVA, Chefe do Dep. de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 19.10.89, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o no. 001429 de 30.10.89. Secretário Geral Alfredo Coelho.

(Ext. nº 19730, Reg. nº 37686, Dia 08/11/89)

AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S/A - GC(MF) 05.374.053/0001-96

E D I T A L D E C O N V O C A Ç A O

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FICAM CONVOCADOS OS SENHORES ACIONISTAS A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ÀS OITO HORAS DO DIA 16 DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE, NA SÉDE SOCIAL,SITO À ROD. BR 010 KM 120, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM(PA), AFIM DE DELIBERAREM SÔBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: A) AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO. B) CRIAÇÃO DE NOVA CLASSE DE AÇÕES PREFERÊNCIAIS. C) NOVA REDAÇÃO DO CAPÍTULO II ARTIGO QUINTO DOS ESTATUTOS SOCIAIS. D)SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES. E) O QUE OCORRER. SÃO DOMINGOS DO CAPIM(PA), 07 DE NOVEMBRO DE 1989. A) OLIMPIO ULIANA-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Ext. nº 19733, Reg. nº 37689, Dias 00, 09 e 10/11/89)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY, Juiza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Belém do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que pelo mesmo fica intimado EMANOEL SOUZA LOUREIRO, titular da firma Entecom-Empreendimentos Imobiliários Ltda., que se encontra, conforme certidão do sr. Oficial de justiça em lugar incerto e não sabido, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, que fica situada no Palacio da Justiça, à Praça Felipe Patroni s/n, 3º andar, no dia 06 de dezembro de 1989, às 9,30 horas, a fim de prestar seu depoimento pessoal na ação de Busca e Apreensão movida contra sí por Construtora Flávio Espírito Santo. E pelo presente fica intimado referido réu sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 03 de outubro de 1989.

Dra. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY, Juiza de Direito da 11ª Vara Cível de Belém do Pará.

(T. nº 13730, Reg. nº 37683, Dia 08/11/89)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

A Doutora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório do 1º ofício, aos termos da Ação de Interdição que MARIA AURORA DAMASCENO MENEZES move contra ANTÔNIO SOARES DAMASCENO, decretou a interdição deste conforme sentença exarada às fls. 25 e 26 dos ditos autos cujo tópicos é do teor seguinte: Isto posto e mais que dos autos consta e considerando ainda que o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fls.22), decreto a interdição de ANTÔNIO SOARES DAMASCENO, de conformidade com o disposto no art. 1.177 e seguintes do C.P.Civil e 446 e seguintes do C. Civil Brasileiro e nomeio MARIA AURORA DAMASCENO MENEZES, como sua curadora. Preste a nomeada o compromisso legal no prazo de lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competentes. Expeça-se editais na forma do art. 1.184 do C.P. Civil. Sem custas por ser a requerente pobre no sentido da lei. Capanema, 25 de outubro de 1989. (a) Maria do Céo Maciel Coutinho - Juíza de Direito da 1ª Vara. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, e que será publicado três (03) vezes pela Imprensa Oficial do Estado, com intervalo de dez (10) dias, e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, a) Ilegível, escrivã do 1º Ofício subscrevo.

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO
Juíza de Direito da 1ª Vara
(G. Reg. nº 29568 - Dias: 08, 17 e 27.11.89)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/89 - CL

OBJETO: Aquisição de Notas Fiscais do Produtor Comércio Interno e Interestadual, objetivando suprir necessidades da Fazenda Estadual.
DIA: 23/11/1989
HORÁRIO: 10:00 HORAS
LOCAL: SALA DE REUNIÃO DO ÓRGÃO CENTRAL
EDITAL: Acha-se afixado na sala nº 23 do Serviço de Material desta Secretaria, sito à Av. Visconde de Souza Franco nº 110, térreo.

Belém,(PA), 07 de Novembro de 1989
EUDENIL NEVES MARUM
Presidente da CL.

(Ext. nº 19731, Reg. nº 37687, Dia 08/11/89)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL

04.340.709/0001-97

CAPITAL AUTORIZADO - NCZ$-18.076.672,32
CAPITAL SUBSCRITO - NCZ$-10.304.722,80
CAPITAL INTEGRALIZADO- NCZ$-10.304.722,80

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 19.10.89. Às 10:30 horas do dia 19.10.89, na sede social, sito à Travessa Barão do Triunfo, 370, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 29.792, de ações preferenciais nominativas classe "A", no valor de emissão de NCZ$-137,04 (cento e trinta e sete cruzados novos e quatro centavos) cada uma, no montante de NCZ$-4.082.695,68 (quatro milhões, oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco cruzados novos e sessenta e oito centavos), relativo ao exercício de 1989, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Of.GS nº 02852/89, de 19.10.89. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 30.10.89, assinado pelos senhores Silvio Humberto Gomes Maia, Antônio Lopes Soares e Antônio Pereira da Silva, representantes da Empresa, pelo senhor Mário Jorge de Macedo Bringel, Diretor Financeiro e Antônio José N. da Silva, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM, referida Ata foi encerrada em 30.10.89, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará. - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 001465. Belém, 01 de novembro de 1989. - ALFREDO COELHO - Secretário Geral.

(Ext. nº 19735, Reg. nº 37691, Dia 08/11/89)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 077/89
(Processo nº 01027/87)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO ARSENIO PINHEIRO DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo A. Pinheiro da Costa, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bragança, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de NCz$ 8,16 (oito cruzados novos e dezesseis centavos), por infringência às normas relativas à administração financeira.

Belém, 20 de outubro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 078/89
(Processo nº 01027/87)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. BENEDITO COSTA DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Benedito Costa dos Santos, Ex-Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Bragança, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de NCz$ 22,65 (vinte e dois cruzados novos e sessenta e cinco centavos), por infringência às normas relativas à administração financeira.

Belém, 20 de outubro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 079/89
(Processo nº 01027/87)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. CARLOS AUGUSTO R. NASCIMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Augusto R. Nascimento, Ex-Segundo Secretário da Câmara Municipal de Bragança, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de NCz$/ .... 22,65 (vinte e dois cruzados novos e sessenta e cinco centavos), por infringência às normas relativas à administração financeira.

Belém, 20 de outubro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G. R. 29.449. Dias: 30/10, 3 e 8/11/89)

TRIBUNAL DE CONTAS

ATO Nº 22

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão especial de 31 de outubro de 1989.

CONSIDERANDO a proposta da Presidência no sentido de atualizar o Regimento do Tribunal, quanto ao registro dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, na forma constitucional;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de agilizar a tramitação dos processos relativos ao registro de aposentadorias, pensões, reformas e cadastros, submetendo-os a julgamento singular, com homologação do Plenário;

CONSIDERANDO que a referida proposta tramitou regularmente, foi discutida e aprovada na forma regimental merecendo, por isso, a aprovação do Plenário, com emendas, conforme consta da Ata nº 39, da mencionada sessão especial.

R E S O L V E PROMULGAR O SEGUINTE:

ATO Nº 22

Dispõe sobre emendas ao Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 1º - A Parte II e o Capítulo I, artigos 130 a 134 e os artigos 136, 137, 223, 226, 248 e 281 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará passam a vigorar com as redações a seguir:

PARTE II

DAS NORMAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

Das Aposentadorias, Pensões, Reformas e Atos de Admissão de Pessoal.

Art. 130 - Os processos relativos ao registro de atos de admissão de pessoal, na administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, aposentadorias, pensões e reformas, após protocolados e autuados, serão distribuídos ao Departamento de Controle Externo, independente de qualquer despacho.

Parágrafo Único - Ficam excetuadas do disposto neste artigo os atos de nomeação para cargos de provimento em comissão.

Art. 131 - Os processos concernentes a atos de aposentadorias e reformas serão informados relativamente aos dispositivos legais que fixarem vencimentos, vantagens e publicação, bem como ao cálculo dos proventos, ao cumprimento dos dispositivos legais e normas do Tribunal, pertinentes ao assunto.

Art. 132 - Nos processos pertinentes a atos de admissão de pessoal e concessões de pensões a informação esclarecerá se emanaram de autoridade competente, os dispositivos legais invocados à espécie e publicação, sendo que as referentes à admissão de pessoal esclarecerão, ainda, se os beneficiários foram aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 1º - A autoridade que assinar ato de admissão de servidor civil ou militar, para cargo, emprego ou posto, exceção feita aos referidos no paragrafo único do art. 130, encaminhará o mesmo ao Tribunal, no prazo de cinco (05) dias, contados da sua publicação, no Diario Oficial, acompanhado deste e dos seguintes elementos, referentes ao concurso público respectivo, com a prova de publicação, também, no Diario Oficial, para os das alíneas a, b e c:

a) Edital do concurso;
b) Relatório da comissão Examinadora, contendo a relação dos candidatos aprovados e a classificação;
c) Ato de homologação do concurso;
d) Informação, positiva ou negativa, sobre recurso administrativo ou judicial;
e) Informação, se necessário, da desistência de candidatos com classificação superior a do nomeado ou contratado;
f) Indicação da lei criadora do cargo, emprego ou posto provido.

§ 2º - Quando se tratar de contratação nos termos do art. 36 da Constituição do Estado o Órgão interessado justificará, perante o Tribunal, a necessidade temporária de excepcional interesse público e o cumprimento das demais exigências legais pertinentes.

Art. 133 - Após informados, os processos serão remetidos à Presidência, para encaminhamento à Procuradoria.

§ 1º - Quando forem favoráveis a informação e o parecer da Procuradoria, o registro do ato será determinado pelo Relator, mediante despacho, o qual será comunicado ao Plenário, pela Presidência, para homologação.

§ 2º - Se o Relator discordar da informação ou do parecer da Procuradoria, ou julgar necessário, transformará o despacho em relatório e voto, para manifestação do Plenário.

Art. 134 - O Tribunal só apreciará a legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, pensões e reformas, independendo de sua decisão as melhorias posteriores.

Parágrafo Único - Não serão consideradas melhorias posteriores as que alterem o fundamento legal do ato concessório.

Art. 136 - Quando a informação e o parecer da Procuradoria forem favoráveis o Relator determinará o cadastro, mediante despacho, que será comunicado ao Plenário, pela Presidência, para homologação.

§ 1º - Os processos pertinentes a orçamentos, créditos adicionais, transferências ou anulações de dotações que receberem informação e parecer favoráveis da Procuradoria não irão a Relator, cabendo ao Presidente determinar o cadastro, independente de homologação do Plenário.

§ 2º - Nos pareceres em que a informação ou o parecer da Procuradoria não forem favoráveis, o Relator transformará o despacho em relatório e voto, para manifestação do Plenário.

Art. 137 - Sempre que o Relator discordar da informação ou do parecer da Procuradoria, ou julgar necessário, transformará o despacho em relatório e voto, para manifestação do Plenário.

Art. 223 - .....
.....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII - homologações;
VIII - apreciação de matéria administrativa;
IX - palavra concedida aos membros do Plenário e ao representante do Ministério Público;
X - distribuição de processos;
XI - encerramento.
§ 1º - .....
§ 2º - .....

Art. 226 - .....
.....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII - atos e contratos de admissões de pessoal;
VIII - demais processos.
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - .....

Art. 248 - .....
.....
I - .....
II - Acordão quando se tratar de:
a) .....
b) aposentadorias, reformas, pensões ou atos de admissão de pessoal;
c) .....
d) .....

0104

III - .....

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

IV - .....

Art. 281 - .....

.....

§ 1º - .....

§ 2º - Também caberá revisão de decisão unânime sobre a legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas, pensões e atos de admissão de pessoal, interposta dentro de quinze (15) dias, desde que fundada em um dos motivos do paragrafo anterior.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1989.

MANUEL AYRES
Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

(G. R. 29.569)

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRATAMENTO DE MENSAGEM STN 400, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. - EMBRATEL.

OBJETO: Prestação de serviços telemáticos, tais como serviços de comunicações e de acesso a transferência de programas e fornecimento de informações contidas em base de dados.

VALOR ESTIMATIVO DO TOTAL DOS SERVIÇOS: NCZ$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS).

DOTAÇÃO: 0102002 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.
313200 - Outros serviços e Encargos.

PRAZO DA VIGÊNCIA: 06/11/89 à 31/12/89.

FORO: Comarca de Belém.

Belém, 06 de novembro de 1989

EDIVALDO BARDELLA
Chefe Setor Comercial
EMBRATEL - BELÉM

MANUEL AYRES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A DRA. MARIA ANA LEAL DOS SANTOS.

OBJETO: Alterar a cláusula primeira do contrato originário.

VALOR ESTIMATIVO: NCZ$2.100,00 (DOIS MIL E CEM CRUZADOS NOVOS), até o final de sua vigência.

Belém, 03 de novembro de 1989

MANUEL AYRES
Pelo Tribunal

MARIA ANA LEAL DOS SANTOS
Credenciada

(G. R. 29.570)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR
E D I T A L

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o § 4º, do art. 75, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram como candidatas à promoção, pelo critério de antiguidade, a uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 3ª entrância, as Promotoras de Justiça de 2ª entrância VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA e UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL.

Belém, 01 de novembro de 1989.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Presidente

E D I T A L

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª entrância a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 3ª entrância, que será preenchida por promoção, pelo critério de antiguidade, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado dispositivo.

Belém, 01 de novembro de 1989

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Presidente

(G. R. 29.557)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 502/89

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

R E S O L V E : -

PROMOVER, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DE ACORDO COM O ART. 184, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE, PARA O CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 01 DE NOVEMBRO DE 1989.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

(G. R. 29.555)

INSTRUÇÃO Nº 03/89

Dispõe sôbre a referenda, pelo Ministério Público, de acordos extrajudiciais, para prevenir ou encarregar litígios.

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 30, nº 23, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82.

CONSIDERANDO que o art. 55, Parágrafo único, da Lei Federal nº 7244, de 07.11.84, que instituiu o Juizado Especial de Pequenas Causas, declara que valerá como título executivo extrajudicial o acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo órgao competente do Ministério Público;

CONSIDERANDO que essa disposição transcende em muito o âmbito do Juizado Especial de Pequenas Causas, porque diz respeito a todo acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, não se lhe aplicando as limitações previstas no art. 3º do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 1025 do Código Civil Brasileiro em vigor, as partes podem prevenir ou encerrar litígios mediante concessões mútuas;

CONSIDERANDO que, na defesa da Ordem Jurídica, com amparo no art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o dever de procurar eliminar ou atenuar os conflitos sociais, estimulando a superação dos dissídios individuais, com o que estará protegendo a própria sociedade.

R E S O L V E :

Art. 1º - Recomendar aos Promotores de Justiça do Estado do Pará, que, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 7244, de 07.11.84, procurem estimular a solução extrajudicial de litígios, referendando os acordos que os previnam ou lhes ponham termo.

§ 1º - A atuação do Ministério Público abrangerá litígios relativos a interesses individuais de qualquer valor ou natureza, inclusive alimentar, desde que passíveis de autocomposição e desnecessária a intervenção do Poder Judiciário.

§ 2º - Na comarca da capital e nas do interior onde houver mais de uma Promotoria de Justiça, os acordos extrajudiciais serão referendados com a observância das atribuições das respectivas Curadorias, conforme a natureza daqueles.

Art. 2º - No atendimento aos interessados, serão anotados em fichas ou livros próprios os respectivos nomes, qualificações, domicílios ou residências, breve relato do caso apresentado, bem como se as partes chegaram ao acordo, se este foi referendado ou se a referenda foi negada.

§ 1º - Os interessados participarão pessoalmente das sessões de conciliação e dos acordos, podendo ser assistidos por advogado.

§ 2º - Não podendo ser realizada de imediato, a sessão de conciliação será desde logo marcada para data próxima ciente o reclamante ou os interessados, expedindo-se, se for o caso, convite ou notificação ao reclamado.

§ 3º - Se o reclamado for pessoa jurídica, deverá constar do convite ou da notificação a advertência de que deverá comparecer à sessão o seu representante legal.

§ 4º - A notificação se fará por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR), ou através de funcionário do Ministério Público, onde houver, ou da polícia civil (LCE nº 01, de 10.11.82 - art. 35, XI).

§ 5º - Da notificação constará obrigatoriamente que o não comparecimento do reclamado à sessão de conciliação poderá importar em sua condução coercitiva, sem prejuízo das sanções previstas para o crime de desobediência.

Art. 3º - Na sessão de conciliação, presentes os interessados, aferidas a capacidade e a representação legal dos mesmos, deverá o Promotor de Justiça estimular o entendimento entre aqueles, mostrando as vantagens do acordo e esclarecendo o que se fizer necessário à justa composição do litígio.

Parágrafo Único - Obtido o acordo válido, elaborar-se-á o instrumento inscrito, em pelo menos três vias, assinado pelos acordantes, e referendado pelo Promotor de Justiça com menção expressa ao art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 7244, de 01.11.84, independentemente de testemunhas ou reconhecimento de firmas.

Art. 4º - Se os interessados se apresentarem ao Ministério Público munidos de acordo previamente elaborado por instrumento público ou particular, serão pessoal e imediatamente ouvidos e alertados para as consequências legais do ato, observando-se, no que couber, o disposto no artigo anterior.

§ 1º - Lançar-se-á, se for o caso, em todas as vias do instrumento, ou em instrumento à parte, as alterações, supressões e acréscimos a que o Ministério Público houver condicionado a sua referenda ou que as partes tenham acordado perante o Ministério Público.

§ 2º - Se as alterações, supressões e acréscimos forem lançados em instrumento à parte, neste serão reproduzidas as disposições inalteradas do acordo originário.

Art. 5º - Para referendar o acordo extrajudicial, deverá o Promotor de Justiça levar em conta, dentre outros elementos do título executivo extrajudicial, pelo menos o seguinte:

a) liquidez;
b) exigibilidade em tempo certo ou data determinada;
c) operacionalidade própria, independentemente de termo;
d) verificabilidade imediata e indiscutível, quando dependente de fato futuro, e, neste caso, se dependente ou independentemente de notificação ou interpelação judicial;
e) cláusula penal, com multa ou pena certa e determinada para o caso de mora ou inadimplência.

Art. 6º - O Ministério Público deverá negar a sua referenda ao acordo extrajudicial que:

a) seja manifestamente iníquio para qualquer das partes;
b) configurar simulação;
c) contiver objeto ilícito ou cláusulas ilegais, potestativas ou contrárias à moral e aos bons costumes.

§ 1º - A recusa da referenda pelo Ministério Público será sucintamente motivada e anotada na ficha ou livro de atendimento.

§ 2º - Os interessados, no prazo de dez (10) dias contados da data da recusa, poderão impugná-la, mediante recurso escrito dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, que, revendo o ato, confirmará a recusa, referendará o acordo ou designará outro Promotor de Justiça para fazê-lo.

Art. 7º - Incumbe aos Promotores de Justiça:

a) divulgar, por todos os meios recomendáveis ao seu alcance, nas suas respectivas comarcas, a atribuição conferida ao Ministério Público pelo art. 55, parágrafo único, da lei Federal nº 7244, de 07.11.84;

b) manter em arquivo, na sede da respectiva Promotoria de Justiça, as fichas ou livro de atendimento, bem como cópia dos convites ou notificações, dos instrumentos de acordo e demais documentos relativos a cada caso, expedindo, quando requeridas, certidões alusivas a tais peças;

c) especificar, no seu Relatório anual de Atividades, o número de atendimentos e de acordos referendados nos termos desta Resolução.

Art. 8º - Fica aprovado o modelo anexo da Ficha de Atendimento para a Referenda de Acordo Extrajudicial (FARAE).

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de outubro de 1989.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

FICHA DE ATENDIMENTO PARA REFERENDA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL (FARAE)
(Lei Federal nº 7.244, de 07.11.84 - art. 55, par. único)

Nº / Data: __/__/__

(1) RECLAMANTE/INTERESSADO:
Nome:
Nat.: Est. Civil: Prof.:
C.I. nº Org. Exped.: CIC nº
Endereço:
Telefone:

(2) RECLAMADO/INTERESSADO:
Nome:
Nat.: Est. Civil: Prof.:
C.I. nº Org. Exped.: CIC nº
Rep. Legal:
Endereço:
Telefone:

(3) NOME DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

(4) BREVE RELATO DO CASO:

(5) CONVITE/NOTIFICAÇÃO: __/__/__

(6) ACORDO REFERENDADO EM: __/__/__

(7) ACORDO NÃO REFERENDADO:
☐ As partes não conciliaram.
☐ Negada a Referenda.

(8) INDICAÇÃO SUCINTA DA RECUSA DA REFERENDA:

(9) COMARCA:

(10) ASSINATURA DO(A) PROMOTOR(A):

(G. R. 29.556)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art., 12, item, II, da lei nº 749, de 24.12.53, os candidatos relacionados no anexo do presente Decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos de Assistente Social, Odontólogo, Psicólogo, Motorista e Agente de Portaria-Servente, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado de Justiça, Pólo-Belém..
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça
ANEXO
PÓLO: BELÉM
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - CÓDIGO GEP-ANSAS-602.1. CLASSE "A"
Ana Célia Cruz de Oliveira
CARGO: ODONTÓLOGO - CÓDIGO GEP-ANSO-614.1 CLASSE "A"
Maria Elisa Cunha Moura
CARGO: PSICÓLOGO - CÓDIGO GEP-ANSPIs-615.1, CLASSE "A"
Rosana Mendes Éleres
CARGO: MOTORISTA - CÓDIGO GEP-TP-1.101.1, CLASSE "A"
Augusto Reis Pinheiro
CARGO: AGENTE DE PORTARIA - SERVENTE
Raimunda Izabel Cordeiro Borges, Rildo Pereira Cardoso, Ocilene Barros Pinto, Arlete de Souza Ereiro, Maria de Lourdes Araújo de Amorim.

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art., 12, item, II, da lei nº 749, de 24.12.53, ANTÔNIO EDIVALDO CHAVES, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A" lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, Pólo-Belém.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34, $ 1º da Constituição Estadual, combinado com o art., 12, item, II, da lei nº 749, de 24.12.53, SANDRA DE NAZARÉ PADILHA FERREIRA, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614.4, Classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Pólo-Marabá.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
HERUNDINO MOREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art., 12, item, II, da lei nº 749, de 24.12.53, os candidatos relacionados no anexo do presente Decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Motorista, Classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Pólo-Belém.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
HERUNDINO MOREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública
ANEXO
PÓLO: BELÉM
CARGO: MOTORISTA - CÓDIGO GEP-TP-1.101.1, CLASSE "A"
Luiz Carlos Melo da Silva, Jurandir Albuquerque Ataíde e Aldo José de Araújo Nascimento.

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, ROSALVA MÁRIA FERNANDES QUINTELLA, do cargo em comissão de Diretor de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 26.10.89.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, CARLOS ALBERTO BAENA DA SILVA, do cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Projetos e Especificações, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 10.10.89.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar "ex-officio", MARIA ANICE NASCIMENTO GARCIA, ocupante do cargo de Professor Primário EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação- capital, E.E."Profª Anésia", a contar de 20.03.78, considerando os fundamentos de direito contidos no processo nº 01387/89-SEAD.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 75, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, AVELINO TAVARES DE SOUZA E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Projetos e Especificações, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 10.10.89.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, LINDOMAR LÚCIA DA CRUZ SALDANHA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador d cEstado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
JOAQUIM LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS NOGUEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
JOAQUIM LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, os candidatos relacionados no anexo do presente Decreto, para exercerem em virtude de aprovação em concurso público, os cargos de Médico, Dentista, Farmacêutico e Farmacêutico-Bioquímico, lotados no Quadro de Saúde da Polícia Militar do Pará.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública
ANEXO
CARGO: MÉDICOS
José Jorge Magalhães Ferreira Souza, Luiz Carlos de Almeida Costa, Iodilha Figueiredo Leão, Waldir Pedro Pereira, Antônio Carlos Mata de Silveira, Maria do Livramento Balleiro de Castro, Antônio Tadeu Campos Carmona, Adalcides Conde Brilhante, César Augusto Bastos e Silva, Ritton da Silva Alves, José Orivan Bacelar de Oliveira, Pedro de Araújo Barbosa, Clodoaldo de Souza Raiol.
CARGO: DENTISTAS
Raimundo Nery da Costa Júnior, Adelson Telles de Carvalho, Rogério Antônio Andrade Gouveia.
CARGO: FARMACÊUTICOS
Andréa Nilza Melo Diogo, Eliane Teixeira de Lima Lins, Karla Rahm de Oliveira, Francisco de Assis Posto dos Santos.
CARGO: FARMACÊUTICOS-BIOQUÍMICOS.
Neima Maria Rosa Souza Esteves, Regina Ieda de Lima Ribeiro, José Ricardo dos Santos Vieira, Maria do Perpétuo Socorro Castro Carneiro.

SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2593 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
considerando os termos do Proc. nº 02317/89-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTÔNIO MARIA DE MELO CORRÊA, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 06.11.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de novembro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2591 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
considerando os termos do Proc. nº 02317/89-SEAD,
RESOLVE:
Mandar retornar, a Casa Militar da Governadoria do Estado, ANTÔNIO MARIA DE MELO CORRÊA, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", o qual foi colocado à disposição da Secretaria de Estado de Administração, através da Port. nº 292, de 03.02.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de novembro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 534 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica transferida a sede da 10ª (décima) Divisão Regional da Secretaria de Estado de Transportes, do Município de Monte Alegre, instituída pela Portaria nº 473/SEAD, de 15.09.89, para o Município de Alenquer.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 535 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º alínea "d" do Decreto nº 3.480, de 24.10.84,
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam instituídas na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Agricultura a Nível de Atuação Regional, as seguintes unidades:
I - 1º (Primeiro) Núcleo Regional, com sede em Castanhal, e tem como área abrangência os municípios de Acará, Ananindeua, Augusto Corrêa, Belém, Benevides, Bonito, Bragança, Bujarú, Capanema, Castanhal, Colares, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Curuçá, Dom Eliseu, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Nova Timboteua, Ourém, Paragominas, Peixe-Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, Tailândia, Tomé-Açú, Vigia e Viseu;
II - 2º (segundo) Núcleo Regional, com sede na cidade de Santarém, tem como área de abrangência os municípios de Alenquer, Almerim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Ruropólis e Santarém;
III - 3º (terceiro) Núcleo Regional, com sede em Marabá, tendo como área de abrangência os municípios de Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Conceição do Araguaia, Curionopólis, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Parauapebas, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Tucuruí, Xinguara, Ourilândia do Norte e Tucumã;
IV - 4º (quarto) Núcleo Regional, com sede em Soure, e área de abrangência sob os municípios de Afuá, Anajás, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure;
V - 5º (quinto) Núcleo Regional, com sede em Abaetetuba e tendo como área de abrangência os municípios de Abaetetuba, Bagre, Balão, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Melgaço, Mocajuba, Moju, Oeiras do Pará e Portel;
VI - 6º (sexto) Núcleo Regional, com sede em Altamira e tendo como área de abrangência nos municípios de Altamira, Gurupá, Medicilândia, Pacajá, Porto de Moz, Senador José Porfírio e Uruará.
Parágrafo Único - O Cargo de Coordenador de Núcleo Regional é aquiparado ao cargo de Diretor de Departamento.
Art. 2º - Os Núcleos Regionais da Secretaria de Estado de Agricultura, tem as seguintes unidades administrativas.
I - Divisão Regional de Apoio Técnico
Seção de Agricultura
Seção de Pecuária
II - Seção Regional de Apoio Administrativo
Setor de Suprimento
Setor de Serviços Administrativos
III - Unidades de Apoio Agropecuário - Tipo I e Tipo II.
§ 1º - As Unidades de Apoio Agropecuário serão definidas em tipo I ou II, por ato do Secretário de Estado de Agricultura, de acordo com os critérios que serão estabelecidos no Regimento Interno do Órgão.
§ 2º - As Unidades de Apoio Agropecuário Tipo I contam com uma Secretaria com finalidade de desenvolver as atividades administrativas no âmbito da unidade.
Art. 3º - As competências das Unidades administrativas referente a composição organizacional dos Núcleos Regionais, bem como a representação gráfica de sua estrutura deverão ser matéria do Regimento Interno da SAGRI;
Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 435/SEAD de 31.08.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de novembro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2547 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e,
considerando os termos do Proc. nº 02159/89-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, LUCIENE MARIA FERREIRA DO ESPIRITO SANTO COSTA, matrícula nº 0758108/14, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, "E.E. Deodoro de Mendonça", a contar de 01.01.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de outubro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2548 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e,
considerando os termos do Proc. nº 02198/89-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, ARLETE MARIA SOARES RIBEIRO, matrícula nº 0246280/19, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Oriximiná, "E.E. de 1º Grau "Senador Lameira Bittencourt", a contar de 01.08.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de outubro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2549 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e,
considerando os termos do Proc. nº 02177/89-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, MILTON ALVES SILVA, matrícula nº 0315524/14, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, "E.E. Dr. Mário Chermont", a contar de 01.06.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de outubro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2552 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e,
considerando os termos do Proc. nº 02187/89-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, ROSENDA DIAS DE ALMEIDA, matrícula nº 0375489/10, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B" lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, "E.E. de 1º Grau Placídia Cardoso, a contar de 12.08.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de outubro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2553 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
considerando os termos do Proc. nº 02200/89-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, VITALINA MARTINS THOMASSEN, matrícula nº 0583685/12, ocupante do cargo de Professor Assistente - PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Monte Alegre, E.E. de 1º Grau-PA-254 Setor 09-II.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de outubro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Auministração

PORTARIA Nº 2554 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e,
considerando os termos do Proc. nº 02169/89-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, LENIR QUADROS DE MATOS, matrícula nº 0487740/16, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Altamira, E.E. "Brasil Novo", a contar de 01.06.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de outubro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2556 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e,
considerando os termos do Proc. nº 02207/89-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, NILCE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 0403661/14, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Ananindeua, E.E. "Maguari", a contar de 14.06.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de outubro de 1989.
MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2539 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e,
considerando os termos do Proc. nº 02078/89-SEAD,
RESOLVE:
Colocar, a disposição, até ulterior deliberação, do Ministério da Saúde-Hospital Dr. João de Barros Barreto, MARIA REGINA FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 3250741/016, ocupante da função de Técnico I, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de outubro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2543 DE 30 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e,
considerando os termos do Proc. nº 02175/89-SEAD,
RESOLVE:
Colocar, a disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Santarém, TEREZINHA MIRANDA BATISTA, matrícula nº 0270954/010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Santarém, E.E. de 2º Grau "Colombo Jaguar Sussurana".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de outubro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2557 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
RESOLVE:
Colocar, a disposição do Hospital dos Servidores do Estado, ALDANERY DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DE SOUZA, matrícula nº 0081337/19, ocupante da função de Auxiliar de Serviço Médico, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 09.08.89, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de outubro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2542 DE 30 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Of. nº 462/89-TRE,
RESOLVE:
Mandar retornar, à Secretaria de Estado da Fazenda, MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA UCHÔA, matrícula nº 0051357/10, ocupante do cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.1, Classe "A", a qual foi colocada à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, através da Port. nº 2035, de 15.08.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de outubro de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2555 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Secretaria de Estado de Administração, a funcionária CÉLIA MIYUKI SHIBATA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de outubro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2551 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79,
Considerando os termos do Proc. nº 02168/89-SEAD,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 0836, de 25.04.89, a EUGÊNCIA BARROS CORRÊA, matrícula nº 0245526/16, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Oriximiná, E.E. Sen. "Lameira Bittencourt".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de outubro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. nº 29552)

PORTARIA Nº 522 DE 30 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder ao funcionário ANTÔNIO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES, matrícula nº 000.0060,1-7 e portador do CIC nº 102.367.402-53, Administrador - Classe "A" a quantia de NCZS-1.060,00 (um mil e sessenta cruzados novos) a título de adiantamento, o qual deverá observar a Classificação orçamentária abaixo.

13.101.0307021	2023	3132	NCZS-530,00
13.101.0307021	2023	3120	NCZS-530,00
Total			NCZS-1.060,00

O prazo para aplicação deverá ser no período de 30.10 a 30.12.89, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de Contas do Suprimento de Fundos ora determinado.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 524 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder a funcionária ACÁCIA LÚCIA NASCIMENTO PEREIRA, matrícula nº 000.2674-1-4 e portadora do CIC nº 092.512.352-87, Auxiliar de Engenharia - Classe "A" a quantia de NCZS-993,14 (novecentos e noventa e três cruzados novos e quatorze centavos) a título de adiantamento, o qual deverá observar a Classificação orçamentária abaixo.

13.101.0307021	2023	3131	NCZS-993,14

O prazo para aplicação deverá ser imediato, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de Contas ora determinado.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 525 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder a funcionária DENISE ALVES MENDES, matrícula nº 000.4197-010 e portadora do CIC nº 216.046.731-68, Agente Administrativo - Classe "A" a quantia de NCZS-1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados novos) a título de adiantamento, o qual deverá observar a Classificação orçamentária abaixo.

13.101.0307021	1009	3131	NCZS-1.500,00
Total			NCZS-1.500,00

O prazo para aplicação deverá ser no período de 01.10 a 31.12.89 e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de Contas do Suprimento ora determinado.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 526 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 105 da Lei nº 749, de 24.12.53, a funcionária ROCY ROMANHOLE DE CAMPOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe "A", lotada neste Secretaria, 05 (cinco) dias de licença para acompanhar pessoa enferma da família, no período de 16.10 a 20.10.89. Laudo nº 5269.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração/SEAD

PORTARIA Nº 527 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53, ao funcionário OZÓRIO MIRANDA DE FREITAS, ocupante do cargo de Guarda-Civil Nível III, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, ora à disposição desta Secretaria, 60 (sessenta) dias de Licença Saúde em prorrogação, no período de 21.10 a 19.12.89. Laudo nº 5200.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CÉLIA MIYUKI SHIBATA
Diretora do Departamento de Administração/SEAD

PORTARIA Nº 523 DE 30 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o funcionário JOSÉ LUCIVALDO NOGUEIRA FREITAS, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, durante as férias do titular no período de 06.11 a 05.12.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. nº 29551)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 226 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Prorrogar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 07.11.89, o contrato de trabalho do servidor temporário desta Autarquia, ALCIDES ALVES PINHEIRO - Auxiliar de Operações Gráficas.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
PEDRO PINTO
Diretor Presidente
(G. Reg. nº 29571)

PORTARIA Nº 227 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Prorrogar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 08.11.89, o contrato de trabalho do servidor temporário desta Autarquia, DANIEL FRANCO DE SOUZA - Auxiliar de Operações de Informática, de acordo com o Art. 3º da Lei nº 5.389, de 16.09.87.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
PEDRO PINTO
Diretor Presidente
(G. Reg. nº 29572)

PORTARIA Nº 228 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Prorrogar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 08.11.89, o contrato de trabalho do servidor temporário desta Autarquia, PEDRO RONALDO ALVES PIMENTEL - Auxiliar de Serviços Gerais, de acordo com o Art. 3º da Lei nº 5.389, de 16.09.87.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
PEDRO PINTO
Diretor Presidente
(G. Reg. nº 29573)

PORTARIA Nº 229 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30.11.83,
RESOLVE:
Conceder ao servidor CARLOS ALBERTO BRITO DA COSTA - Auxiliar de Atividades Gráficas, admitido em 25.07.73, um (01) mês de Licença Especial no período de 08.11 a 07.12.89, referente ao quinquênio de 25.07.78 a 25.07.83.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
PEDRO PINTO
Diretor Presidente
(G. Reg. nº 29574)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 11.477/89

PROCESSO Nº 571/89
CLASSE XI
AUTOS: PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB, SEÇÃO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ
REFERÊNCIA: MUNICÍPIO DE SANTANA
RELATOR: JUIZ IRAN VELASCO NASCIMENTO

EMENTA: ESTANDO O PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA ELEITA REGULARMENTE INSTRUÍDO, DEFERE-SE A PRETENSÃO.

Acordam os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação uniforme, conhecer do Pedido de Registro de Diretório Municipal do Partido Comunista Brasileiro - PCB, no Município de Santana (Amapá) e da respectiva Comissão eleita, e deferi-lo nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 26(vinte e seis) de outubro de 1989.

aa) Des.Raymundo Helio de Paiva Mello- Presidente, Dr. Iran Velasco Nascimento-Juiz Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido Comunista Brasileiro - PCB e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de Santana.

O requerimento foi firmado por José Fernando de Medeiros, Presidente Regional da referida Agremiação partidária.

A petição veio instruída com os documentos mencionados no art. 90 da Resolução TSE 10.785/80.

Foi publicado Edital para ciência de interessados (art. 91), transcorrendo in albis o prazo para impugnação.

O Setor próprio deste Tribunal apresentou a informação de nº 229 (fl. 29), na qual verifica-se que o Partido interessado não possuia número de eleitores suficientes, filiados até quinze dias antes da Convenção (doc. fl. 15).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina a fl. 31 pelo indeferimento do pedido face a irregularidade apontada pelo Setor de Processos e Eleições do Tribunal.

Pelo despacho de fl. 31-v, fiel ao entendimento dominante da Corte, converti o processo em diligência, assinando o prazo de 10 (dez) dias para a parte interessada se manifestar.

Dentro do prazo assinado, foi trazida para os autos a Certidão de fl. 38, na qual o Sr. Escrivão Eleitoral da Segunda Zona de Macapá, afirma que são 115 (cento e quinze) o número de eleitores filiados ao Diretório Municipal do Partido, até quinze dias antes da Convenção.

Novamente, manifestou-se a Procuradoria Eleitoral, agora pedindo diligências no sentido de saber qual das certidões é verídica: se a de fl. 15, com 86 (oitenta e seis) eleitores ou a de fl. 38, com 115 (cento e quinze) eleitores filiados ao partido (doc. 39).

Seguiram-se os autos para a Corregedoria Geral que, por intermédio do Juiz Eleitoral da Zona, colheu o esclarecimento de fl. 45, do Sr. Leandro Marques Alberto, afirmando que o número certo de eleitores do Partido é o que está na certidão de fl.38, ou seja, 115 (cento e quinze) eleitores.

Manifestou-se a Procuradoria Eleitoral a fl. 46, aceitando os esclarecimentos prestados pelo Sr. Escrivão Eleitoral e opinando pelo deferimento do pedido.
É o relatório.

Voto.

Adoto o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e, em consequência, DEFIRO o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, do Partido Comunista Brasileiro PCB, do Município de Santana/Amapá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 1989.
a) Dr. Iran Velasco Nascimento-Juiz Relator

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB, SEÇÃO DO AMAPÁ, REFERENTE A SANTANA

DIRETÓRIO: José Cardoso Tenório Júnior, Maria Ângela Souza dos Santos, Paulo Sérgio Fernandes Barbosa, Sebastião Dias de Souza Filho, Francisco Rodrigues Borges, Damião de Oliveira Borges, Alacid Inglês de Moraes.
SUPLENTES: Raimundo das Graças da Silva Lopes, Maria Rosângela Pantoja Castelo, José Ivan Cardoso Tenório.
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Cardoso Tenório Júnior.
SUPLENTE: Maria Ângela Souza dos Santos
COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: José Cardoso Tenório Júnior
Vice-Presidente: Maria Ângela Souza dos Santos
Secretário: Paulo Sérgio Fernandes Barbosa
Tesoureiro: Sebastião Dias de Souza Filho
Suplentes: Francisco Rodrigues Borges
Damião de Oliveira Borges

ACÓRDÃO Nº 11.482

Processo nº : 755/89
Autos de : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado : Partido Trabalhista Renovador -PTR, Seção do Pará
Referência : Município de Acará
Origem : Ofício nº 066/89, de 12.10.1989, do Presidente do Diretório Regional, Sr. Donato Cardoso de Souza
Relator : JUIZ JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA: Cumpridas todas as exigências legais, defere-se o pedido de registro de Diretório de Partido Político e respectiva Comissão Executiva Municipal.

RELATÓRIO

O Presidente do Diretório Regional do Partido Trabalhista Renovador - PTR, Senhor DONATO CARDOSO DE SOUZA, encaminhou a este Tribunal, através o ofício de nº PTR 066/89, datado de 21.10.89, a documentação relativa à realização da Convenção que elegeu o Diretório daquela Agremiação Política no Município de ACARÁ, que por seu turno escolheu a respectiva Comissão Executiva Municipal.

Publicado o Edital de nº 111, subscrito pelo Dr Diretor Geral deste Tribunal e decorrido o prazo de que trata o Art. 92, da Resolução nº 10.785, do TSE, sem que houvesse qualquer impugnação, o Setor competente deste Tribunal prestou a Informação de nº 296, dando conta da regularidade da documentação apresentada, atendendo as exigências constantes do Art. 90, I, da Resolução acima citada. Sendo de salientar não ter sido juntada cópia do Edital de convocação, cuja comprovação de sua publicação se faz sentir às fls. 04 dos autos.

O número de filiados à Agremiação Partidária, até 15 dias antes da Convenção é de 111 (CENTO E ONZE), devidamente confirmado pelo Setor competente da Secretaria deste TRE e seriam necessárias 99 (NOVENTA E NOVE) eleitores filiados para eleger o Diretório.

Compareceram à Convenção 45 (QUARENTA E CINCO) filiados, coincidindo com o número de votantes. Tendo concorrido apenas uma chapa devidamente registrada.

O ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral, em o parecer de fls., nada tem a opor ao deferimento do pedido.
É o relatório.

VOTO

Estando cumpridas todas exigências legais, acolho o parecer do eminente Representante do Órgão do Ministério Público e defiro o pedido de registro.

ACORDAM, os Juízes Membros deste TRE, à unanimidade, deferir Pedido de Registro de Diretório Municipal de Acará, requerido pelo PTR, conforme nominata constante dos Autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 01 de novembro de 1989.
(aa) Des.Raymundo Hélio de Paiva Mello-Presidente, Juiz Jaime dos Santos Rocha-Relator, Dr.Paulo Meira -Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - P.T.R. - ACARÁ.

0107

DIRETÓRIO: João Alves de Oliveira, João Olinto Miranda da Cunha, Terezinha Gonçalves, João Ricardo Alves de Oliveira, José Amélio de Souza, Francisco de Assis Santos, Paulo Sergio Sampaio de Oliveira, Jaime de Almeida, Valdemar da Conceição Vitor, Antenor Miranda de Oliveira.
SUPLENTES: Manoel da Silva Monteiro, Lucenio João Campos da Silva e Cunha, Maria Izabel Carneiro Santos, Raimundo Jurandir Vito .
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: João Ricardo Alves de Oliveira.
SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Jaime de Almeida
COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : João Alves de Oliveira
Vice-Presidente: João Ricardo Alves de Oliveira
Secretário : João Olinto Miranda da Cunha
Tesoureiro : Jaime de Almeida
Suplentes : José Amélio de Souza
Valdemar da Conceição Vitor

RESOLUÇÃO Nº 562

Processo nº 404/89
Autos de: Pedido de Providências
Requerente: Ferdinando Costa Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa.
Assunto: Possibilidade de elevar de 09 para 11 o número de Vereadores que compõem a Câmara de Augusto Corrêa.
Relator: Juiz Francisco Caetano Miléo
EMENTA: "A regra do art.29, IV, alíneas, "a", "b" e "c" da Constituição Federal, não é auto-aplicável, no que respeita ao número máximo de Vereadores de cada Câmara Municipal, carecendo pois de regulamentação.

R E L A T Ó R I O

Pelo Ofício nº 73/89, de 26 de maio do ano em curso, o Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, solicitou ao bom Ofício deste Regional no sentido de lhe ser informado sobre a possibilidade de elevação do número de Vereadores no Município de nove para onze.

Instrui o pedido Ofício da Fundação IBGE informando que a população do Município, segundo a estimativa realizada em 01 de junho de 1985, era de 31.827 habitantes.

Sugere o requerente que por tal informação e considerando o disposto na vigente Constituição Federal em seu art. 5º § 4º das Disposições Transitórias o número de edis junto à Câmara Municipal deverá ser proporcional à população do Município, e possibilidade de ser elevado o número de Vereadores de nove para onze.

Ouvido, o Órgão do Ministério Público Eleitoral solicitou em parecer de fls. 06 a audiência da Secretaria desta Corte a fim de que informasse sobre o que havia sido disposto por esta Corte em Resolução.

Em diligência o Setor de Processos e Eleições deste TRE informou sobre a existência da Resolução nº 464/89, de 07 de julho de 1988 que "fixa o número de Vereadores da Câmara Municipal do Estado do Pará e Território Federal do Amapá" juntou cópia dessa Resolução com seu anexo I onde se constata que para o Município de Augusto Corrêa foi então fixada a Constituição da Câmara dos Vereadores em nove edis.

Novamente ouvido, o Ministério Público Eleitoral opinou por parecer de fls. 14, da seguinte forma:

"Egrégio Tribunal:
Julgando o Processo 356/89, em sessão de 20.06.89 esse Colendo Tribunal decidiu:
A regra do art.29, IV, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição Federal, não é auto aplicável no que respeita ao número máximo de Vereadores de cada Câmara Municipal, carecendo,pois, de regulamentação.
Nos termos do precedente, opina o Ministério Público pelo indeferimento do pedido."
É o relatório.

V O T O

É de ser mantido o número de nove Vereadores à Câmara Municipal de Augusto Corrêa, conforme estabelece a Resolução nº 464/89 do TRE.

A possibilidade da elevação do número de edis, a fim de que fique assegurada a proporcionalidade de que trata o art. 5º § 4º, das Disposições Constitucionais Transitórias não só pelas razões muito bem postas no parecer do Órgão do Ministério Público Eleitoral, de que a aplicabilidade dessa norma prescinde de regulamentação, como também porque não se justificava a aplicação retroativa da norma Constitucional para o pleito municipal de 1988, nos termos da Resolução nº 551 deste Egrégio TRE.

É o meu voto.

RESOLVEM os Juízes Membros do TRE, à unanimidade, indeferir o Pedido de Providências nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de outubro de 1989.
(as) Des.Paiva Mello - Presidente, Francisco Miléo-Relator, Lydia Fernandes, Iran Velasco Nascimento, Jaime Rocha, Sônia Parente, João Alberto Paiva, Dr. Paulo Neira - Prof. Reg. Eleitoral.

(G. R. 29.576)

Proc.nº 791/89

EDITAL Nº 116

De ordem do Exmo.Sr.Juiz Presidente desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº10.785/80 TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido dos Trabalhadores-PT, Seção do Pará, requereu o registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas de MARARÁ, BRAGANÇA, BUJARU, ACARÁ, CONCÓRDIA DO PARÁ, SANTAREM, ABAETETUBA, CAPANEMA e MOJU , conforme nominatas constantes dos Autos, com as seguintes Composições:

MARARÁ

DIRETÓRIO: Ademir Martins dos Reis, Bernadete Teu Cateu, Raimundo Gomes da Cruz Neto, Eduardo Lima de Oliveira, Demerval Bento da Silva, Raimundo Nonato Filho, Antonio Wagnar Pereira Cruz, Luiz Carlos Pies, Albertina Sandra Moreira dos Reis, Júlia Maria Ferreira Furtado, Rita Schnorrenberger, Maria Martins dos Reis, Jaide Maria das Graças Barreiros, João Evangelista do Amaranto Sousa, Orondino Ferreira Maia, Adonias José de Lira, Antonio Lima Barros, Evandro Lopes dos Santos, Maria de Jesus Pereira da Silva, José Borges Moura, Salvador Batista de Almeida.

SUPLENTES: Genival Costa e Silva, Luiz Carlos de Oliveira, Ana Maria da Cunha, Atanagildo de Deus Matos, Maria Rodrigues de Sousa, José Correia Sacramento, João José Correia.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Luiz Carlos Pies e Ademir Martins dos Reis.

SUPLENTES DE DELEGADOS: Eduardo Lima de Oliveira e Albertina Sandra Moreira dos Reis.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Ademir Martins dos Reis
1º Vice Presidente: Bernadete Teu Cateu
2º Vice Presidente: Raimundo Gomes da Cruz Neto
Secretário Geral : Eduardo Lima de Oliveira
Vice Secretário : Demerval Bento da Silva
Tesoureiro : Raimundo Nonato Filho
Vice Tesoureiro : Antonio Wagner Pereira Cruz

BRAGANÇA

DIRETÓRIO: Manoel Juscelino da Cunha Soares, José Jorge Soares Monteiro, Djacir Maranhão Silva, José Milton da Costa Rodrigues, Antonio Pedro de Araújo Silva, Joacy Maria Nascimento, Manoel Luciano de Jesus do Carmo, Augusto Ferreira do Carmo, Manoel Matos de Oliveira, Luiz de Jesus do Carmo, Valdemar Pereira de Sousa, Antonio Capistano Filho, Maria de Nazaré Basilio de Araújo, João Alves Saldanha.
SUPLENTES: Raimunda Soares Monteiro, Isauro Monte da Fonseca, Raimundo Monteiro Moreira, Raimundo de Sousa Mesquita, Manoel da Costa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Djacir Maranhão Silva.
SUPLENTE DE DELEGADO: José Jorge Soares Monteiro.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Manoel Juscelino da Cunha Soares.
Vice Presidente : José Jorge Soares Monteiro
Secretário Geral : Djacir Maranhão Silva
Tesoureiro : Antonio Pedro de Araújo Silva

BUJARÚ

DIRETÓRIO: Nazaré Costa Bessa, Sandoval dos Santos Freitas, Dilvanda Nascimento Furtado, João Carlos dos Santos Martins, José Roberto Oliveira Lima, Domingos Tavares da Silva, Guilherme Galiza da Mota, João Domingos Gonçalves Gomes.

SUPLENTES: Reginaldo Pinheiro da Silva, Rosa Maria Albuquerque de Oliveira, Zebina Martins da Costa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Agenor do Carmo Barbosa.
SUPLENTE DE DELEGADO: Vilma Pereira da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Nazaré Costa Bessa
Vice Presidente : Sandoval dos Santos Freitas
Secretária Geral : Dilvanda Nascimento Furtado
Tesoureiro : João Carlos dos Santos Martins

ACARÁ

DIRETÓRIO: Manoel Raimundo da Silva, Miguel Monteiro da Silva, Dário Oliveira Castro, Jaime Vaz de Abreu, Maria da Silva Dias, Raimundo Rodrigues Costa Filho, Miguel Cascaes André, Juscelino de Souza Corrêa, Luis Gonzaga Rafael Neto, José Gomes Carneiro, Flodoaldo de Oliveira Castro, Aldemar Moraes Lisbôa, Antonio Rodrigues de Oliveira, Francisco Monteiro.

SUPLENTES: Carlos Alberto de Alcantara e Silva, Amaro Maia Cidade, Jonas Paiva da Costa, Irineu Monteiro da Silva, Manoel Vicente de Souza.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Marcelino Cascaes André.
SUPLENTE DE DELEGADO: Noé de Paiva.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Manoel Raimundo da Silva
Vice Presidente : Miguel Monteiro da Silva
Secretário Geral : Dário Oliveira Castro
Tesoureiro : Jaime Vaz de Abreu

CONCÓRDIA DO PARÁ

DIRETÓRIO: Elias Guimarães Santiago, José de Vasconcelos Cunha, Carmem Lúcia Guimarães, Raimundo Avelino Ferreira, Estácio dos Santos Chaves, Afonso Lopes dos Reis, Djaniro Rodrigues do Carmo, Manoel Ozarino do Carmo.

SUPLENTES: João Batista da Costa da Silva, Sebastião Barros do Carmo, Irael Cordeiro Lima.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Elisio Guimarães Santiago.
SUPLENTE DE DELEGADO: Edna do Socorro Lopes dos Reis.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Elias Guimarães Santiago
Vice Presidente : Djaniro Rodrigues do Carmo
Secretário Geral : José de Vasconcelos Cunha
Tesoureiro : Carmem Lúcia Guimarães

SANTARÉM

DIRETÓRIO: Milton Nilo Peloso da Silva, Antonio de Oliveira, Ivan Carlos Sadeck dos Santos, Antonia do Socorro Pena da Gama, Mário Adonis Silva, Augusto Braga, Manoel Albésio Pinto de Sousa, Pedro Oliveira Ferreira, Raimunda Viana dos Santos, Maria Antonia Silva de Arcanjo, Ademir Pinto de Sousa, Alípio Ribeiro Maia, Rosenilda Azevedo Ferreira, Rita Maria de Fátima Peloso da Silva, Antonio Ronildo Viana dos Santos, Sergio Antonio Scalabrin, Geraldo Irineu Pastana de Oliveira, Maria da Conceição Siqueira Castro, João dos Santos Pedroso Filho, José Centeneido Viana, Luiz Fonseca de Lira.

SUPLENTES: João Bernardes de Sousa, Maria Odila Monteiro da Cruz, Antonio Rodrigues dos Santos, Argemira de Sousa Godinho, Sebastião Pedroso da Silva, Joaquim Saturnino de Alcântara, Manoel Enaide de Jesus da Silva.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Rosenilda Azevedo Ferreira, Airton Luiz Campiol Basegio, Ademir Pinto de Sousa.

SUPLENTES DE DELEGADO: Arnaldo Batista Pires, Júlio Cesar Nascimento Silva, Heriberto Figueira da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Milton Nilo Peloso da Silva
Vice Presidente : Pedro Oliveira Ferreira
Secretária Geral : Rosenilda Azevedo Ferreira
1º Secretário : Luiz Fonseca de Lira
Tesoureiro : Ademir Pinto de Sousa
2º Tesoureiro : Antonia do Socorro Pena da Gama.

ABAETETUBA

DIRETÓRIO: Emerino Neri Batista Filho, Eliana Fonseca Pereira, Raimundo Costa da Silva, Francisco Antonio dos Santos, Antonio Roberto Figueiredo Cardoso, Roberto Dário Costa Lima, Ida Selene Sirotheau Corrêa, Dário Negrão Farias, José Mary Azevedo, Raul Chunair do Couto, Ponciano dos Santos Fagundes, Manoel Lima da Cunha, Raimundo Claudio dos Santos Lobato, Manoel de Melo Rodrigues.

SUPLENTES: Antonia Anunciação Gomes dos Santos, Antônio Luís Correa Lobato, Raimundo Assunção Carvalho da Costa, Irene Oliveira Mafra, Manoel Vilhena Rodrigues.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Paulo Braga da Costa.
SUPLENTE DE DELEGADO: Graciliano da Silva Gomes

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Emerino Neri Batista Filho
Vice Presidente : Eliana Fonseca Pereira
Secretário Geral : Raimundo Costa da Silva
Tesoureiro : Francisco Antonio dos Santos

CAPANEMA

DIRETÓRIO: Mário Henrique de Oliveira Brandão Soares, Linconl Leandro Álvaro, Maria Suely Melo dos Santos, Francisco Pinheiro Queiroz, Terezinha de Jesus Sousa, Waldir de Oliveira Colares, Mauro Humberto de Oliveira Brandão Soares, Rubens de Oliveira Anselmo, Maria Nágela Trindade de Oliveira, Rosa Helena Sousa de Oliveira, Maria José de Sousa Lopes, João Pinheiro Meireles, Maria Rosilda Dax Silva, Otas da Silva Maia.

SUPLENTES: Maria do Socorro Moura Ribeiro, Olivar Amorim Luz, Sandoval de Sousa Caetano, Juarez Pinheiro Queiroz, Antonia Regina de Souza.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Mário Henrique de Oliveira Brandão Soares.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Mário Henrique de Oliveira Brandão Soares
Vice Presidente : Linconl Leandro Álvaro
Secretário Geral : Maria Suely Melo dos Santos
Tesoureiro : Francisco Pinheiro Queiroz

PÁGINA ILEGÍVEL

0108

PORTE

MINISTÉRIO: Adalberto Amaral Cunha, Manoel Amaral Sousa, Edgar de Sousa Lima, Dilsen da Costa Cruz, Marilene Sousa, Dorcinéia dos Santos Valente, Armando Alves, Estácio de Sousa Lima, Raimundo Lima da Silva, Raimunda Cardoso Nery, Francisco Paulo Sousa da Silva, Idalino Araújo Tavares, Adalzi de Sousa Ferreira, Francisco Sales Santos Paes, Alemir Valente Rodrigues.

SUPLENTES: Maria do Livramento Diniz Sacramento, Raimunda Marta Jaques da Cunha, Pedro José de Araújo Brígido, Cristovão Garcia da Cunha, Mário de Sousa Santos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Edgar de Sousa Lima.

SUPLENTE DE DELEGADO: Manoel Amaral Sousa

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente	: Manoel Amaral Sousa
Vice Presidente	: Edgar de Sousa Lima
Secretário Geral	: Dilsen da Costa Cruz
Secretária	: Marilene Sousa
Líder da Bancada	: Adalberto Amaral Cunha

Eu, Elizabete Pereira, Auxiliar Judiciário, chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de outubro de 1989.

a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID - Diretor Geral

(G. R. 29.577)

E D I T A L Nº 117

Em vista às Convenções Municipais do Partido Social Cristão Brasileiro - P.S.C., faço saber aos interessados, de ordem do Presidente desta Corte e em cumprimento ao disposto no § 1º art. 58, da Resolução nº 10.705/80, que a referida Agremiação Partidária apresentou o seguinte número de filiados nos Municípios que integram esta Circunscrição Eleitoral:

ESTADO DO PARÁ	Nº DE FILIADOS
Abaetetuba	253
Almeirim	256
Ananindeua	640
Augusto Corrêa	77
Baião	88
Barcarena	126
Belém	2278
Benevides	134
Breves	128
Bujaru	187
Capanema	141
Capitão Poço	104
Chaves	49
Colares	49
Conceição do Araguaia	64
Concórdia do Pará	230
Curuçá	68
Garrafão do Norte	31
Igarapé-Açu	121
Itaituba	261
Jacundá	83
Magalhães Barata	52
Marabá	47
Marocanã	39
Marituba	27
Oriximiná	478
Ourém	127
Paragominas	319
Ponta de Pedras	119
Rio Maria	282
Salinópolis	73
Sta.Izabel do Pará	176
Sta. Maria do Pará	122
Santana do Araguaia	104
Stº.Antonio do Tauá	55
S.Caetano de Odivelas	23
S.Sebastião da Boa Vista	106
Soure	61
Tomé-Açu	74
Tucuruí	87
Viseu	117

ESTADO FEDERAL DO AMAPÁ	Nº DE FILIADOS
Macapá	302

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de novembro de 1989

a) Bel. José Maria Monteiro David- Diretor Geral

(G. R. 29.575)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

NOTA Nº 200/89

PROCESSO TRT RP 194/89
EXEQUENTE: HERMENEGILDO BATISTA CORRÊA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal(arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 30 dias de outubro de 1989.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 201/89

PROCESSO TRT RP 195/89
EXEQUENTE: EDUARDO DOS SANTOS LAMEIRA
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 30 dias de outubro de 1989.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 202/89

PROCESSO TRT RP 196/89
EXEQUENTE: MARIO LEAL DE SOUZA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 30 dias de outubro de 1989.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 203/89

PROCESSO TRT RP 197/89
EXEQUENTES: RAIMUNDA DO SOCORRO LOPES e OUTROS
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 30 dias de outubro de 1989.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 204/89

PROCESSO TRT RP 198/89
EXEQUENTES: ONEIDE PEREIRA DA SILVA e OUTROS
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 30 dias de outubro de 1989.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 205/89

PROCESSO TRT RP 199/89
EXEQUENTE: FRANCISCO MOURA DE ARAÚJO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 30 dias de outubro de 1989.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 206/89

PROCESSO TRT RP 200/89
EXEQUENTE: ANTÔNIO VENÂNCIO RIBEIRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL + CAPITÃO DE SANTA ISABEL DE ICOARACI

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 30 dias de outubro de 1989.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 207/89

PROCESSO TRT RP 201/89
EXEQUENTE: [illegible]
EXECUTADO: [illegible]

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 30 dias de outubro de 1989.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 208/89

PROCESSO T.T.T. RP 202/89
EXEQUENTE: BENEDITO BERNARDO DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 30 dias de outubro de 1989.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 209/89

PROCESSO TRT RP 203/89
EXEQUENTE: EDGAR SOARES DE BRITO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 30 dias de outubro de 1989.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 210/89

PROCESSO TRT RP 204/89
EXEQUENTE: ROBERTO TELES DE BARROS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 30 dias de outubro de 1989.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 211/89

PROCESSO TRT RP 205/89
EXEQUENTE: OLGARINO BORGES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - AGÊNCIA DE ICOARACI

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 30 dias de outubro de 1989.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 212/89

PROCESSO TRT RP 206/89
EXEQUENTE: FRANCISCO DE ASSIS MATIAS DOS SANTOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - AGÊNCIA DISTRITAL DE ICOARACI

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 30 dias de outubro de 1989.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 213/89

PROCESSO TRT RP 207/89
EXEQUENTE: MARIA RITA DELEGATO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 30 dias de outubro de 1989.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 214/89

PROCESSO TRT RP 208/89
EXEQUENTE: [illegible] ALVES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 30 dias de outubro de 1989.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

PÁGINA ILEGIVEL

0109

NOTA Nº 215/89

PROCESSO TRT RP 209/89
EXEQUENTE: ABRAÃO MONTEIRO DOS SANTOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BREVES - CÂMARA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal(arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 30 dias de outubro de 1989.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 216/89

PROCESSO TRT RP 210/89
EXEQUENTE: RAIMUNDO BRAGA DOS SANTOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 30 dias de outubro de 1989.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 217/89

PROCESSO TRT RP 211/89
EXEQUENTE: HÉLIO OLIVEIRA SOUZA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 30 dias de outubro de 1989.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

(G. R. 29.538)

NOT TRT SJ Nº 4048 Belém, 30.10.89

NOTIFICO JOÃO EDUARDO COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 13.11.89 para julgamento do processo TRT RO 1482/89, em que são partes: DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A - CARLOS ALBERTO DO VALE LACÊDO E JOÃO EDUARDO COSTA-Litisconsorte, a partir das 14:00 horas.

Saudações

ELIZABETH NEGRÃO DE CARVALHO
Chefe da Seção de Processos
(G. R. 29.509)

PROCESSO TRT RO 1050/88
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DE BELÉM
Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva
RECORRIDA : CONTINENTAL DE PESCA LTDA.
Advogado: Dr. Heroldo Alves dos Santos

DESPACHO

I - Revisto em condições de admissibilidade e fundamentado na alínea "b" do art.895 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão que, não considerando o laudo pericial subscrito por Engenheiro de Trabalho, reformou a sentença de primeiro grau, indeferindo ao reclamante a parcela de adicional de insalubridade.

III - O recorrente alega violação do art. 195 da CLT, reforçando a assertiva de que citado dispositivo legal prescreve a realização de perícia por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Trabalho.

IV - Sem razão o recorrente. O v. acórdão não desconhece a validade do laudo pericial elaborado por Engenheiro de Trabalho. O que ocorreu no caso em questão foi que, tendo em vista as circunstâncias que se apresentaram, envolvendo aspectos ligados ao organismo humano, entendeu o Tribunal que o profissional abalizado para constatação ou não de insalubridade seria um Médico do Trabalho, tanto que assim constou o v. decisão: "Dependendo das circunstâncias, é possível a Engenheiro de Segurança do Trabalho realizar perícia para averiguação da existência de insalubridade, não só a Medicina do Trabalho, através do estudo do organismo humano, pode dizer das consequências que o ambiente de trabalho projeta na saúde do trabalhador".

V - Ante o exposto, uma vez não configurada a violação legal, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 23 de outubro de 1989

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
JUÍZA PRESIDENTE

REPARTIÇÃO CRIMINAL
RESENHA DA 1ª VARA PENAL

AUTOS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO Nº 12/89
ACUSADOS: MARCEL ANTONIO DOS SANTOS MONTEIRO vulgo "Rino", RAIMUNDO SILVA BARBOSA vulgo "Caxiado", JOSÉ CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO vulgo "Breik", e JOÃO SILVA BARBOSA vulgo "Canoa".
Vítima: Venâncio Brandão da Silva
Promotor: 12º PJ
Defensor: Bels. Djalma Farias, Horácio Siqueira, Reginaldo Derze e Raphael Lucas.
Desp. Aguarde-se a Titular

AUTOS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO Nº 41/86
ACUSADOS: RAIMUNDO FERREIRA FILHO, NELSON OLIVEIRA SANTOS, GILBERTO DA SILVA NASCIMENTO MARAJÁ, EDUARDO VALDEZ WANDERLEY, NIRSIA NERY MARCOS TORELÉM e FEFE MARCOS TORELÉM.
Vítima: Jackie Wandeveld de Azevedo Del Bivar Di Fermo
Promotor: 11º PJ
Defensores: Bels. Raymundo Fidélis, Simão Dentes e Roberto Campos.
Desp. Em alegações finais à defesa no prazo de 05 dias em Cartório.

AUTOS DE HOMICÍDIO SIMPLES Nº 47/88
ACUSADA: MARIA CRISTINA GONÇALVES VILHENA
VÍTIMA: Francisco Felix da Costa
Promotor: 12º PJ
Defensor: Dr. Wilson Ronaldo Monteiro
Desp. Manifeste-se o MP sobre as testemunhas que não foram localizadas.

AUTOS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO Nº 62/87
ACUSADO: RAIMUNDO PAZ DE MIRANDA
VÍTIMA: João Batista Maciel
Promotor: 11º PJ
Defensor: Dr. Américo Leal
Des. À defesa para as alegações finais

AUTOS DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO Nº 23/89
ACUSADO: JORGE ADÃO DA COSTA FELIPE
VÍTIMA : AUXILIADORA GOMES FERREIRA
PROMOTOR: 13º PJ
DEFENSOR: Djalma de Oliveira Farias
Des. Manifeste-se o representante do Ministerio Público sobre a testemunha que não foi localizada

AUTOS DE HOMICIDIO SIMPLES Nº 28/89
ACUSADO: ANTONIO DA SILVA ALVES
VÍTIMA : MARCO ANTONIO DA SILVA
PROMOTOR: 12º PJ
DEFENSOR:
Des. Aguardar a Juíza Titular

AUTOS DE HOMICÍDIO SIMPLES Nº 39/86
ACUSADO: JOHN WILLIAM OLIVEIRA MIRANDA
VÍTIMA : DIRCEU BANITES CRISTAL
PROMOTOR: 11º PJ
DEFENSOR: José Fernandes Chaves
Des. à defesa para as alegações finais

AUTOS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO Nº 46/88
ACUSADO: MIGUEL DE JESUS QUARESMA MAGALHÃES
VÍTIMA : ILDEMA MACHADO SANTOS
PROMOTOR: 13º PJ
DEFENSOR: REGINALDO DERZE
Des. Aguardar à Juíza Titular

AUTOS DE HOMICIDIO SIMPLES Nº 32/87
ACUSADO: EDEMILSON SOUZA DE OLIVEIRA MARTINS
VÍTIMA : Edemilsom Pereira de Oliveira
PROMOTOR: 11º PJ
DEFENSOR: Dr. Eduardo Moreira
Des. Alegações finais para o defensor do acusado

AUTOS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO Nº 06/89
ACUSADO: ASSUNÇÃO MARIA CAMPELO FERREIRA
VÍTIMA : José Maria de Assis Luz, vulgo "NEMEIA"
PROMOTOR: 13º PJ
DEFENSOR:
Des. Face a certidão de fls. 38, declaro a revelia da acusada, oficie a Defensoria Pública solicitando um defensor para a acusada, após, dê-se vista ao defensor para a defesa prévia

AUTOS DE HOMICIDIO QUALIFICADO Nº 08/85
ACUSADO: FRANCISCO DIAS
VÍTIMA : Carlos Elias dos Santos Sales
PROMOTOR: 11º PJ
DEFENSOR: Djalma de Oliveira Farias
Des. Aguardar a Juíza Titular

AUTOS DE HOMICIDIO QUALIFICADO Nº 42/87
ACUSADO: JOSÉ MARIA DE LIMA vulgo "Zeca Diabo"
VÍTIMA : Ivan Ferreira Farias
PROMOTOR: 10º PJ
DEFENSOR: Horacio Siqueira
Des. Aguardar a Juíza Titular

AUTOS DE HOMICIDIO QUALIFICADO Nº 29/89
ACUSADO: CRIVALDO SEBASTIÃO SILVA DE ARAÚJO, vulgo "NEGÃO"
VÍTIMA : Pedro Batista de Souza
PROMOTOR: 10º PJ
DEFENSOR: Maria Emidia Rebelo de Oliveira
Des. Informar sobre o pedido de Habeas Corpus Liberatório
(G. R. 29.540)

EDITAL

A DOUTORA YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Doutor ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES, 11º Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado : MARIANO COSTA DA SILVA vulgo "Negão", brasileiro, maranhense, motorista, filho de Graciano Costa e Emiliana Costa da Silva, residente à Passagem Gama Malcher entre as Avenidas Almirante Barroso e 1º de Dezembro, como incurso nas penas do artigo 121 c/c art. 14 inc. II do CPB em vigor, E como não foi encontrado para ser Citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que, o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15(quinze) dias, a contar da data de publicação deste.
Repartição Criminal, 31 de outubro de 1989
Eu, escrivão o subscreví.

YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

EDITAL

A DOUTORA YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Pedro Pereira da Silva, 8º Promotor Público em substituição à época, foi denunciado JOSÉ MARIA DIAS DA SILVA (ZECA), nascido em 09 de outubro de 1932, casado, filho de Raimundo Dias da Silva e Adelina Silva, brasileiro, paraense, motorista, alfabetizado, residente à Rua Benfica nº 20-Benguí, como incurso nas penas do artigo 121, caput do CPB em vigor, E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no prazo de 15(Quinze) dias, a contar da data da publicação deste.
Repartição Criminal, 30 de outubro de 1989.
Eu, escrivão, o subscreví.

YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza de Direito da 2ª Vara Penal
(G. R. 29.540)

COMARCA DE PARAGOMINAS

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora MARIA APARECIDA SANTA BRIGIDA OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc

PÁGINA ILEGÍVEL

0110

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que o Promotor de Justiça desta Comarca, denunciou MIGUEL SILVA, brasileiro, solteiro, braçal, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, II e IV do CPB, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça perante este Juizo, no dia 23.11.89 às 11:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado pela prática do crime acima mencionado. Dado e Passado nesta cidade de Paragominas, aos 25 de outubro de 1989. EU, _____ Escrevente juramentado, o datilografei.

Paragominas, 25 de outubro de 1989

Maria Aparecida S. R. Oliveira
Juiza de Direito
Comarca de Paragominas

(G. R. 29.550)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

E D I T A L

Faço público, que nos autos de Apelação Cível, sendo Aptes. JOÃO FUMIO NOHARA E OUTRO (Adv. Virgilio José Costa) e Apdos. FRANCISCA CARVALHO SALUSTIANO E S/ MARIDO (Adv. Manoel L. Magalhães), o Exmo. Sr. Des. Presidente examinando o Recurso Especial interposto pelos Apelantes, exarou despacho que tem esta conclusão:

Inobstante o esforço do patrono do recorrente, deixou ele de indicar a alínea do permissivo constitucional no qual buscava ver acolhido o seu apelo extremo, havendo várias decisões da Suprema Côrte no sentido de quenão tem viabilidade o recurso em cuja petição de interposição não se faz indicação, quer da alínea do permissivo constitucional pela qual intentado, quer de texto de lei porventura denegado, ou ainda, não se propõe jurisprudência em dissídio com o julgado recorrido.

Assim sendo, ante a deficiência da petição, nego seguimento do recurso.

Belém, Pa., 27 de outubro de 1989.

a) Des. Almir de Lima Pereira.
Pres. do Tribunal de Justiça
do Estado do Pará.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 06 de novembro de 1989.
SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta.
(G. R. 29.562)

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. ERONIDES SOUSA PRIMO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartório do Único Ofício Judicial, se processam os termos de uma AÇÃO DE ADOÇÃO SIMPLES, proposta por DALVAIR BORGES CARNEIRO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade requerendo a ADOÇÃO do menor LUIZ CARLOS PEREIRA MELO, filho de Joaquim Alexandre Melo e de Elza Pereira da Silva, com fundamento, que o menor é filho de mãe falecida e o pai desaparecido, tomando rumo ignorado e não dando notícias até a presente data e, constando nos autos que o pai legítimo do menor, encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, pelo qual fica o Sr. JOAQUIM ALEXANDRE MELO devidamente CITADO do inteiro teor da ação, cujo processo poderá acompanhar até o final, podendo apresentar contestação, querendo no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente, sob pena de lhe ser decretada a revelia. Assim foi expedido o presente edital para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto (08) do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, ANTÔNIO LUIZ DIAS DOS SANTOS, Escrevente Juramentado, datilografei, conferi, subscrevi. DR. ERONIDES SOUSA PRIMO, Juiz de Direito da 1ª Vara.

(G. Reg. nº 29580)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE-BOI

EDITAL DE CITAÇÃO

A Drª. Maria Antonina Athayde do Carmo

Juíza de Direito desta Comarca, na forma da lei etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tomarem conhecimento, que se processa por este Juízo e Cartório do Único Ofício, Ação de Tutela, que é requerente Maria Pedrosa Nogueira em favor da menor Laís Nogueira Barata, órfã de mãe. E, por encontrar-se o pai da referida menor, Evandro Barbosa Barata, em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo, se, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia. Dado e passado nesta Cidade de Peixe-Boi, Cartório do Único Ofício aos dezessete dias do mes de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, escrivã, datilografei e subscreví.

Drª. Maria Antonina Athayde do Carmo
Juíza de Direito

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
PORTARIA Nº 129/89-CMG, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1988, ao Sd PM Fem. MARGARIDA MARIA FERREIRA, lotada na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.11.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 03 de novembro de 1989.

ROBERTO PESSOA CAMPOS - Cel QO PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

(G. Reg. nº 29564)

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Processo nº 1072/89-GG
INTERESSADO: SETRANS/BEL
ASSUNTO: Planilha Tarifária

D E S P A C H O:

Outra vez sem pôr em dúvida a correção do critério da avaliação feita pela EMTU — que considera justo e legítimo o reajuste de setenta centavos para hum cruzado novo e vinte e dois centavos no preço das tarifas de transportes coletivos na área metropolitana de Belém, — prefiro invocar outro índice — também respeitável e adequado — para fixar os novos preços de passagens de ônibus urbanos.

Apego-me à taxa adotada pelo governo federal para fixação do novo piso salarial a partir de 1º de novembro, ou seja, ao redor de 42%. Desta forma, estabeleço, arredondando, a tarifa de hum cruzado novo para os coletivos urbanos da zona metropolitana de Belém, a viger da zero hora do dia nove de novembro, estendendo-se essa fixação para a linha do Outeiro, exceto aos sábados, domingos e feriados quando, para essa linha, poderá ser cobrada tarifa duplicada.

Determino à Secretaria de Transportes que, articulada com a SEAD e a EMTU, adote urgentes providências para se assegurar ao funcionalismo estadual lotado no interior o direito ao vale transporte nas cidades que possuam sistema urbano de coletivo, à semelhança do que já acontece na capital, onde, mês passado, o governo estadual despendeu perto de hum milhão de cruzados novos para tornar efetiva a garantia de que, seja qual for a oscilação no preço da tarifa, 22.886 servidores estaduais não gastam mais do que seis por cento de seu vencimento para cobrir o ônus do deslocamento para o trabalho

Decido, depois, a proposta de tarifa especial para ônibus-expresso — sem paradas intermediárias — para as linhas de maior percurso.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Belém, 07 de novembro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 009/89 - EMTU/CONSAD

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/BEL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 360, do Ministério da Fazenda, de 21 de outubro de 1987, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de outubro de 1987;

CONSIDERANDO que é competência deste Conselho a revisão das tarifas de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Belém, de acordo com o disposto no Artigo 27, Ítem XIV dos Estatutos Sociais da Empresa, aprovados pelo Decreto nº 2.687 de 22 de fevereiro de 1983, do Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Sindicato das Empresas de Transporte Público de Passageiros de Belém, para adequar o preço das referidas tarifas face a defasagem da mesma, em função dos aumentos dos insumos ocorridos no mês de outubro/89;

CONSIDERANDO que a EMTU/BEL apresentou os estudos técnicos com custos levantados até 30 de outubro/89, com o valor de NCZ$ 1,22 (HUM CRUZADO NOVO E VINTE E DOIS CENTAVOS).

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar as novas tarifas de Transportes Público de Passageiros da Região Metropolitana de Belém no valor de NCZ$ 1,22 (HUM CRUZADO NOVO E VINTE E DOIS CENTAVOS)

Art. 2º - A tarifa Belém-Outeiro será cobrada de segunda a sexta-feira, também ao preço de NCZ$ 1,22 (HUM CRUZADO NOVO E VINTE E DOIS CENTAVOS), exceto sábados, domingos e feriados, quando será cobrado o valor de NCZ$ 2,44 (DOIS CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, entrará em vigor a partir de 00:00 hora do dia

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sede da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN ao 01 dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

0111

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Secretário de Estado de Transportes e Presidente do Conselho de Administração da EMTU/BEL
HOMOLOGO:

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente da EMTU/BEL

Belém, de de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado do Pará

CUSTO OPERACIONAL DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM.

QUADRO 01

COMPONENTE DO CUSTO OPERACIONAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO QUILOMÉTRICO
A - DESPESAS VARIÁVEIS		1,4049
1.0 ÓLEO COMBUSTÍVEL	1,0323	0,3923
2.0 ÓLEOS LUBRIFICANTES		0,0981
2.1 MOTOR	6,1595	0,0495
2.2 CAIXA DE MUDANÇA	19,4420	0,0193
2.3 DIFERENCIAL	7,1698	0,0039
2.4 FREIO	24,4165	0,0088
2.5 GRAXA	18,4439	0,0166
3.0 RODAGEM		0,9145
3.1 PNEU NOVO	12.078,24	0,4469
3.2 RECAPAGEM	6.837,00	0,4102
3.3 CÂMARA DE AR	1.246,68	0,0574

IPK = 4,12

CT = 5,0190

TARIFA = 1,218 ≅ 1,22

QUADRO 02

COMPONENTES DO CUSTO OPERACIONAL	CUSTO QUILOMÉTRICO
B - DESPESAS FIXAS	3,6141
4.0 CUSTO DE CAPITAL	1,0280
4.1 DEPPECIAÇÃO / VEÍCULO	0,6110
4.2 REMUNERAÇÃO / VEÍCULO	0,3671
4.3 REMUNERAÇÃO / ALMOXARIFADO	0,0214
4.4 REMUNERAÇÃO / INST. E EQUIP.	0,0285
5.0 DESPESAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS	0,6593
6.0 DESPESAS C/ PESS. OPER. E MANUT.	1,5231
6.1 MOTORISTA	0,4881
6.2 COBRADOR	0,2667
6.3 FISCAL	0,0132
6.4 DESPACHANTE	0,0163
6.5 MANUTENÇÃO	0,0558
6.6 ENCARGOS SOCIAIS	0,6830
7.0 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,4037
7.1 SEGURO OBRIGATÓRIO	0,0028
7.2 MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,0023
7.3 SERVIÇOS PÚBLICOS	0,0068
7.4 PESSOAL ADMINISTRATIVO	0,0423
7.5 ENCARGOS SOCIAIS	0,0344
7.6 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	0,0182
7.7 LICENCIAMENTO	0,0004
7.8 OUTROS	0,2965

* REFERÊNCIA: Processo nº 0060/89-GG
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
ASSUNTO: Exposição de Motivos

D E S P A C H O:

Aprovo o parecer da Consultoria Geral do Estado que, a partir de sua publicação, passa a ser normativa para todos os casos no serviço público estadual.

Remeta-se logo cópia à SEAD para seu fiel cumprimento e publique-se.

Belém, 18 de janeiro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

* Republicado por ter saido com incorreção no D.O.E. do dia 20 de janeiro de 1989.

PROCESSO Nº: 0060/89 - GG
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
ASSUNTO: Exposição de Motivos

Senhor Governador,

A consulta formulada pela Secretaria de Estado de Educação pode ser respondida nos termos que seguem.

1.- A Constituição Federal, na Seção II do Capítulo VII do Título III, dispondo sobre os servidores públicos civís, determina, no artigo 39: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas".

É discutível se esse "regime único" deva ser o mesmo para todas as pessoas jurídicas de direito público mencionadas, tanto mais quanto, no caso dos Estados, estes "organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem" (Constituição Federal, art. 25).

Porém, ainda admitindo que o regime deve ser uniforme (do que resultaria que somente por lei federal poderia ser disciplinado), é indiscutível que ele ainda não existe, até que venha a ser criado por lei, pela simples razão de que não se institui serão aquilo que ainda não foi instituído.

Portanto, atualmente, há, de fato e de direito, dois regimes jurídicos no serviço público: o estatutário e o da Consolidação das Leis do Trabalho, o primeiro também aplicável aos servidores temporários, nos Estados que editarem lei sobre essa categoria, tal como ocorre no Estado do Pará.

2.- Em consequência, os direitos a que se refere a consulta da Secretaria de Estado de Educação devem ser considerados em consonância com essa dualidade de regimes.

3 - Se o servidor está regido pelo regime estatutário, os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da relação de trabalho incubem ao Estado. Assim, a norma constitucional que assegura aos servidores públicos em geral a licença à gestante e a licença-paternidade (Constituição Federal, artigo 39, § 2º, combinado com o artigo 7º incisos XVIII e XIX, e artigo 10, 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) são auto-aplicáveis a esses servidores, pela clareza de seu texto, que prescinde de regulamentação infraconstitucional.

A licença à gestante já está assegurada e regulamentada pela legislação vigente, tendo havido apenas acréscimo em sua duração.

A licença-paternidade não está expressamente prevista em lei. Mas é necessário reconhecer que o parto da esposa sempre foi admitido como justificativa bastante para o abono de faltas, até o limite de três, em cada mês, para o marido (Estatuto dos Funcionários Públicos Civís do Estado, artigo 85, inciso XII).

4 - Acrescente-se, todavia:

I - quanto à licença-paternidade, faz-se necessário determinar o documento hábil para prová-la;

II - quanto à licença à gestante, prevendo a lei em vigor que sua duração, de 90 dias, seja de 30 dias antes e 60 dias depois do parto, faz-se necessário situar o novo período mensal que lhe foi acrescentado dentro das seguintes alternativas:

a - antes do parto;
b - depois do parto;

c - metade antes e metade depois do parto;

d - a critério da própria funcionária gestante.

Tais normas podem ser editadas pela Secretaria de Estado de Administração, com aprovação de Vossa Excelência.

5 - Passamos a examinar agora a situação dos servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Quanto à licença-paternidade, sendo a respectiva norma de direito trabalhista, trata-se de encargo que deve ser suportado pelo empregador. Aliás, é direito já previsto na Consolidação, artigo 473, inciso III.

Houve, apenas, o aumento da sua duração, que passou de 1 para 5 dias. Pode, portanto, o dispositivo constitucional ser aplicado, sem maior indagação.

No que diz com a licença à gestante, a situação é diversa, porque o seu custeio incube à Previdência Social, de responsabilidade da União. Em trabalho que publicou na Revista "LTr", nº 11, novembro de 1988, a eminente professora MARLY A. CARDONE, presidente do Instituto Brasileiro de Direito Social, dissertou sobre a matéria com tanta clareza, raciocínio e competência, que aqui cabe apenas reproduzir-lhe as palavras, sem reserva alguma:

> LICENÇA MATERNIDADE - Inicialmente, a improprie dade das Constituições anteriores, foi mantida ao tratar o novo texto da licença à gestante, "XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário com duração de 120 dias". Na verdade, a trabalhadora só será gestante antes de dar à luz, como lembra JOSÉ MARTINS CATHARINO, e não após.
>
> Nestas circunstâncias, poder-se-ia entender que a licença é pré-parto e não pós-parto, não fosse toda a doutrina a respeito do assunto, que recomenda a licença antes e após o parto. Além disto, a Convenção nº 103, da O I T, ratificada pelo Brasil, cogita de descanso anterior e posterior à "delivrance", verbis;
>
> Art. III -1- Toda mulher à qual se aplica a presente convenção tem o direito, mediante exibição de um atestado médico que indica a data provável de seu parto, a uma licença de maternidade. 2 - A duração dessa licença será de doze semanas no mínimo; uma parte dessa licença será tirada obrigatoriamente depois do parto". A nova Constituição mantém a validade dos tratados internacionais de que o Brasil seja parte (art. 5º § 2).

Se isto não bastasse, pelo princípio da recepção, entendemos agasalhado pela nova Carta o art. 392 da CLT, que determina a proibição do trabalho da mulher grávida no período de quatro semanas antes do parto.

Quanto à aplicabilidade imediata do preceito ora examinado, é mister, inicialmente, estudar se o mesmo é tão-somente um direito trabalhista, isto é, que provém do contrato de trabalho, sem atingir um terceiro, ou se é um direito previdencial, para cuja implementação é exigida a intervenção da instituição do seguro social.

Primeiramente, convém ressaltar que o art. 7º, onde está elencado o direito ora examinado relaciona tanto direitos trabalhistas, quanto direitos previdenciais. Com efeito, a aposentadoria (nº XXIV), assim como o salário-família (nº XII) estão relacionados no mencionado art. 7º. Não podemos nos esquecer, por outro lado, que o art. 6º, que abre o capítulo sobre os Direitos Sociais, proclama serem tais (direitos sociais) a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a <u>previdência</u>, a proteção à <u>maternidade</u> e à infância, a assistência aos desempregados.

A seçãoIII, da Previdência Social, do capítulo II "Da Seguridade Social", do Título VIII "Da Ordem Social", no seu art. 201 declara que "Os planos de Previdência Social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:....III - proteção à maternidade, especialmente à gestante".

Quanto à legislação ordinária, em vigor quando foi promulgado o texto constitucional, está consubstanciada ela na Lei nº 6.136, de 7.11.74, que incluiu o "salário maternidade entre as prestações sociais" (sic), a qual foi consolidada pela Consolidação das Leis da Previdência Social, atual Dec. nº 89.312, de 23.1.84, além do art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho, a que se reporta a Legislação anteriormente citada.

Parece não restar dúvida de que o pagamento da licença de 120 dias à gestante é um benefício previdencial, custeado pelas empresas, consoante dispõe o art. 122, nº VII, da CLPS, constituindo-se numa renda substitutiva da remuneração da trabalhadora.

A nova Constituição, por sua vez, no art. 195, parágrafo 5º, dispõe que "Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total".

Isto quer dizer que é necessária lei ordinária para dizer como serão financiados os 36 dias de licença-maternidade (diferença entre 120 e 84) acrescentados pela nova Carta.

O art. 59 das Disposições Transitórias dá ao Congresso Nacional <u>até 6 meses</u>, da sua promulgação, para apresentar os planos de custeio e de benefício, tendo aquele mais 6 meses para sua apreciação. Após aprovados os planos serão eles implementados progressivamente nos dezoito meses seguintes".

Acrescenta-se que esta é, também, a orientação oficial do Ministério do Trabalho, conforme a Instrução Normativa n. 1, de 12 de outubro de 1988, da Secretaria de Relações de Trabalho (item 4), publicada no Diário Oficial da União do dia 21 do mesmo mês.

------XXXXXX-------

REFERÊNCIA: Ofício nº 865/89 de 24 de outubro de 1989
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Obras Públicas
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

D E S P A C H O:

Sendo inexequível o preço apresentado pela empresa SENCO Ltda. na Tomada de Preços nº 48/89, que realizou a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, para a construção de uma escola no Município de Melgaço, impossível seria a realização de um novo processo licitatório senão com sensível postergamento do prazo previsto para a conclusão da obra, situação que redundaria em prejuízo para a população, tendo em vista a aproximação da data de início do ano letivo vindouro.

Trata-se, portanto, de situação que rigorosamente se enquadra nas disposições do art. 15, inciso IV, da Lei 5.416, de 11.12.87, circunstâncias em decorrência da qual se torna perfeitamente dispensável a licitação.

Autorizo, por isso, a construção da mencionada escola, independentemente de processo licitatório.

PUBLIQUE-SE.

Em, 07 de novembro de 1989

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. nº 914/89-GS, de 31.10.89
INTERESSADO: Secretária de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

D E S P A C H O:

Sendo inexequíveis os preços e cronogramas físico-financeiros apresentados pelas empresas participantes da Tomada de Preços nº. 40/89, que realizou a Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP, para a construção de uma escola no município de São Domingos do Capim, impossível seria a realização de um novo processo licitatório senão com sensível postergamento do prazo previsto para a conclusão da obra, situação que redundaria em prejuízo para a população, tendo em vista a aproximação da data de início do ano letivo vindouro.

Trata-se, portanto, de situação que rigorosamente se enquadra nas disposições do art. 15, IV, da Lei 5.416, de 11.12.87, circunstância em decorrência da qual se torna perfeitamente dispensável a licitação.

Autorizo, por isso, a construção da mencionada escola independentemente de processo licitatório.

PUBLIQUE-SE.

Em, 07 de novembro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

PÁGINA ILEGÍVEL

Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII – 99º DA REPÚBLICA – Nº 26.594 BELÉM – QUARTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1989

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO DIA 30.10.89

Cartório Noeyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Pará.
Juíza Titular:Dra.Lúcia C.Joguin Dias Cruz
Escrivã:Stael Santiago

Proc.nº5820/89-AÇÃO DE DESPEJO
A:Maria Rodrigues Porto
R:Scaff - Comércio e Representações Ltda
Adv.:Drs.Paulo R. de Souza Meira e Paulo Ernesto de Souza
Sentença:R.H.Vistos,etc...Ex-positis, julgo procedente a presente ação, para condenar a ré a desocupação, fixando-se o prazo de seis meses para a desocupação, dado o tempo da locação e a expressão comercial da firma locatária. Custas pela ré. Honorários de sucumbência de 20% sobre o valor da causa. Publique-se. Notifique-se e Registre-se.

Proc.nº6151/89-AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO
A:S/A White Martins
R:Guillaume Girarg Agan
Adv.:Dr.Aury Souza Silva
Sentença:R.H.Vistos, etc...Defiro, liminarmente, a busca e apreensão das máquinas relacionadas na inicial, determinando seja expedido o competente mandadd. Executada a medida liminar decretada, seja citado o réu para, querendo, no prazo de 03 (três) dias, oferecer contestação ou requerer o que de direito.

Proc.nº5583/88-AÇÃO DE DESPEJO
A:Sebastião de Pinho Moutinho
R:Paulo Roberto Cardoso Massoud
Adv.:Drs.José Maria Viana Oliveira e Arthur de Vasconcelos Carepa.
Sentença:R.H.Vistos,etc...Isto posto, julgo improcedente a presente ação, e considerando-a proposta com evidente má fé, assim, condeno o autor a pagar ao réu, a título de perdas e danos, dois valores referências, assim como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrá em 20%. Publique-se.Registre-se e Intimem-se.

Proc.nº6153/89-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A:José Benedito de Souza
R:Lourdélia Conceição de Lima
Adv.:Dr.Marco Aurélio Lima do Nascimento
Despacho:R.H.Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 13/11/89, às 10horas, a quantia na inicial requerida, sob pena de depósito. Se receber na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito e que deverão ser retidos no ato do recebimento, descontando-se do montante da importância depositada, havendo prestações periódicas após consignada a primeira poderá a autora consignar sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que obe-
Proc.nº6153/89-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Despacho:R.H....desde que obedeça o disposto no art.892 do C.P.C., ou seja, que deposite até 05(cinco) dias contados da data do vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de 10(dez) dias, contados da data da consignação. Não contestada a ação considera-se-ão aceitos os fatos na inicial narrados. Intime-se.

Proc.nº6059/89-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A:Polares Comércio e Representações Ltda
R:Maria de Nazaré Santos Araújo
Adv.:Drs.Antonio Ferreira Magalhães e Gilson Faciola de Souza.
Despacho:R.H.Diga a autora quanto a contestação de fls. Em tempo:Oficie-se ao Juízo de Direito da 8ªVara Cível, quanto à alegação de que aquêle juízo é prevento, tendo em vista uma ação de Despejo que ali tramita.

Proc.nº5927/89-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A:ALD-NAZ Empreendimentos Ltda.
R:Raulêa Barbosa Soares
Adv.:Drs.João Jurandir Mabáto e Antonia Izabel Osório.
Despacho:R.H.Diga a autora quanto à contestação de fls.

Proc.nº6157/89-PROCESSO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO
A:Osimar Dias Vasconcelos
R:Elias Nunes Filho
Adv.:Dr.Alírio Franco Daguer
Despacho:R.H.Nos termos do art.1036 do C.P.C., já com a redação que lhe foi dada pela Lei nº7.019, de 31.08.82, nomeio inventariante dos bens ficados por falecimento de Elias Nunes Filho, o bardeiro Osimar Dias Vasconcelos, consoante o disposto no art.990,III, da Lei Processual Civil. Seja prestado, pelo nomeado, dentro de 05(cinco)dias, o necessário compromisso devendo o mesmo apresentar, com suas declarações. a atribuição de valor dos bens do espólio e o plano de partilha.

Proc.nº6162/89-ARROLAMENTO
Requerentes:Luiz Eraudo de Oliveira Tavares e Raimunda do Oliveira Tavares(inventariante)
Requerido:Pedro Felix Tavares(inventariado)
Adv.:Drs.Pedro Odival Gomes da Silva e Maria do Nazaré Bezerra Lucas
Despacho:R.H.Nomeio, nos termos do art.1032,II, do Código de Processo Civil, a viúva meeira Raimunda de Oliveira Tavares, devendo a nomeada, dentro de 05(cinco)dias, prestar o necessário compromisso.

Proc.nº6154/89-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO POR ACIDENTE DE VEÍCULOS
A:Sulamita Célia Reis do Carmo
R:David Carlos Paulo de Oliveira
Adv.:Dr.Adalberto A.de Souza
Despacho:R.H.Designo o dia 17 de Novembro, às 10hs. para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas. Citem-se os requeridos, obedecidas as formalidades legais para apresentarem as provas que desejarem, dentro do prazo legal, e para comparecerem à audiência acima designada.

Proc.nº3997/86-INVENTÁRIO
Inventariante:Maria Margarida Ferreira Filgueiras
Inventariado:Antonio Remígio Filgueiras
Adv.:Dra.Darcy Ramos Dias
Despacho:R.H.Nos termos do Parecer de fls.44 e 44verso, suspenda-se o andamento destes autos, até decisão do Tribunal do conflito argüido pelo Ministério Público.

Belém, 30 de Outubro de 1989.

STAEL SANTIAGO - Escrivã

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.-
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
ESCRIVÃ: ELANIR PESSÔA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO E SEQUESTRO DE BENS. Autor:NELSON LUIZ SUAREZ. Réu:JUAN MANUEL VELASCO. Despacho:"Desentranhe-se dos autos a exceção de suspeição de fls. 390/410, autuando-se à parte. Após volten os autos conclusos juntamente com o principal. Em, 30.10.89". Advogados:Ophir Filgueiras Cavalcante, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto, Nivaldo Coimbra de Ulhôa Cintra, Miguel Brasil Cunha e Carlos Eugênio R. Salgado dos Santos

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: RAIMUNDO JOSÉ ALCANTARA SÁ. Inventariante:GRAÇA LÚCIA ALVARES SÁ. Despacho:"Digam as partes interessadas sobre as primeiras declarações. Em, 30.10.89". Advogado:Francisco Pompeu Brasil Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariados:MARIA CELINA PRADO TAVARES MATAZZO. GIUSEPPE TAVARES MATAZZO.e BRUNO TAVARES MONESCA MATAZZO. Inventariante:GIUSEPPE MATAZZO. Despacho:"Digam as partes interessadas sobre as primeiras declarações. Em, 30.10.89". Advogado:Magali da Silva Santa Rosa.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: ADELAIDE CARNEIRO DA SILVA. Inventariante:DORALICE CARNEIRO DA SILVA. Despacho:"Diga a inventariante sobre a petição de fls. 450. Em, 30.10.89". Advogados:Luiz da Cruz Loureiro, José da Rocha Moreira e Arcanio Sontello Cordeiro.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor:MÁRIO MOREIRA DOS SANTOS. Réu:[illegible]. Despacho:"Expeça-se o mandado de despejo. Em,30.10.89". Advogados:José Antônio Coelho e Maria de Nazaré Castro Abid.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO(Falta de Pagamento). Autora:[illegible]. Ré: [illegible]. Despacho:"Indefiro o pedido de fls 29, tendo em vista o atraso do requerimento. Arquive-se. Em, 30.10.89". Advogados:Maria Lúcia de Melo Carramanho e Mariolito Costa de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: HIROYUKI HOSODA. Inventariante:LUZIA RODRIGUES HOSODA. Despacho:"Notifique-se do pedido às fls 24. Em, 30.10.89". Advogado:Paulo Peixoto Galdas

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: HIDLO OWADA. Inventariante:SATOMI OWADA. Despacho:"Intime-se a inventariante para depositar em cartório os honorários advocatícios e custas processuais conforme o valor apurado às fls 107 pelo contador do Juízo. Em, 30.10.89". Advogado: Leonam Gondim da Cruz.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor:DURICO BERATA MENDONÇA. Ré:ARACY DE VASCONCELOS PAIVA. Despacho:"Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Em,30.10.89". Advogados:Milton F. Chagas e Paulo Ernesto de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora:PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Devedora:POSTO TRANSCAMETÁ LTDA. Despacho:"Retornem os autos à conta para verificação do pedido de fls. 40 pelo Sr. Contador. Em, 30.10.89". Advogados:Cleber Saraiva dos Santos e Antonio Leonardo Reis de Barros

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante:HERMÍNIO FRANCISCO SOARES. Agravado: CONSBRASIL -CONSÓRCIO NACIONAL DO BRASIL. Despacho:"Arquive-se os autos. Em, 30.10.89". Advogados:Reynaldo Andrade da Silveira e Francisco Agricio Camilo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. Autora:CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA. Ré:DECOR LUXE -DECORAÇÃO DE LUXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Despacho:"Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Em, 30.10.89". Advogados:Marco Antonio Gonçalves de Alcântara e Elias Pinto de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menores:EDINELSON SOARES DA COSTA e LEUZIMAR SOARES DA COSTA. Requerente:AMÉLIA SOARES DA COSTA. Sentença:"Vistos, etc. Nomeio a requerente Amélia Soares da Costa, tutora dos menores Edinelson Soares da Costa e Luzimar Soares da Costa, devendo prestar o compromisso legal. Lavre-se o têrmo observadas as exigências da lei. Em, 30.10.89". Advogada:Rosemary Sousa de Castro.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora:GRANERO TRANSPORTES LTDA. Devedor:MARIO MOURA LOPES. Despacho:"A. Cite-se. Em, 30.10.89". Advogado: João Alberto Paiva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO. Requerente:MARIA IRENE DE SOUZA MEIRA. Requerido: CARLOS ALBERTO AMARAL COSTA JUNIOR. Despacho: "A.Cite-se. Em, 30.10.89". Advogado:Paulo Rúbio de Souza Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO. Requerente:MAGNO JOSÉ BORGES. Requerido:ANTONIO VICENTE MEDICONE. Despacho:"A. Notifique-se. Em 30.10.89". Advogado:Adalberto A. de Souza.

Belém, 30 de outubro de 1989.
A Escrivã,

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1989-2ª FEIRA

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTORIO DO 4º OFICIO-CIVEL, COMERCIO E FAMILIA
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306

PÁGINA ILEGÍVEL

0114

BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO:- FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

1ª VARA
Proc.nº 80/88 - Consig. em Pagamento
Onorio dos Santos
Manoel Natvidade Ferreira

4ª VARA
Procs.ns:- 624/87; 863/87; 51/89; 402/89; 473/89; 547/89; 559/89; 561/89; 596/89; 598/89; 600/89; / 602/89; 605/89; 607/89; 608/89; 610/89; 611/89; 612/89.

RECEBIDOS DOS JUIZES

4ª VARA
Proc.nº 51/89 SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Req:- Alice de Macedo Couto da Rocha
Adv:- Edilson B. O. Dantas
Req:- Irailson Ubirajara Couto da Rocha
Adv:- Daniel Reis Junior
DESP:- Por motivo de fôro intimo e superveniente afirmo suspeição para funcionar no presente feito. A re-distribuição.

Proc.nº 624/87 SUMARISSIMA
Aut:- Encol S/A-Engenharia, Comercio e Industria
Adv:- Alberto de Lima Freitas
Réu:- Ronaldo José Abranches Gomes
Adv:- José Orlando Gomes
DESP:- Recebo a apelação em seus dois (2) efeitos. Dê-se vista ao apelado para contraminutar, dentro do prazo legal.

Proc.nº 402/89 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut:- Raimundo Francisco Macedo Soares
Adv:- Jaci M. Colares
Reu:- Soc. Brasiliense de Ação e Cultura
Adv:- Paulo R. X. de Sá
DESp:- Recebo a apelação em seus dois (2) efeitos. Dê-se vista ao apelado para contraminutar, no prazo legal.

Proc.nº 473/89-A EMBARGOS À EXECUÇÃO
Emb:- Maria Ignês de Fatima Bastos Marques
Adv:- Rita de C. Pereira Ramos
Emb:- Branco & Irmão, digo, & Frazão Ltda.
Adv:- Ivaneide S. Trindade
DESP:- Manifeste-se a embargante sobre os documentos de fls. 65/69, em dez (10) dias.

Proc.nº 863/87 EXECUTIVA HIPOTECARIA
Ex :- Vivenda-Associação de Poupança e Emprestimo
Adv:- Antonete Machado
Ex :- Carlos Nazaré Azevedo Ribeiro e s/mulher
Adv:- Solange M. F. Couto Dantas
DESP:- I-Concedo o prazo de dez (10) dias para o requerente de fls. 33 juntar a procuração do advogado. II- Ao cálculo nos termos do despacho de / fls. 37.

Proc.nº 410/89 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req: Claudia Marinho Moreira de Amorim e
Raimundo Otavio Macedo de Amorim
Adv:- Claudio R. Affonso
Adv:- Melém José Y. Filho
DESP:- ouvi os conjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal se separar. II- Os conjuges acordaram que a mulher voltará a usar o nome de solteira, após a homologação da separação, em minha presença. III- Lavre-se o termo de ratificação. IV- Manifeste-se o M. P. e não havendo oposição, sejam os autos contados e conclusos.

Proc.nº 547/89 ALIMENTOS
Aut:- Daniel Pantoja Ramalho
Adv:- Alcidês Alexandre
Reu:- José Braz Brito Ramalho
DESP:- Arbitro os alimentos provisórios no valor correspondente a 15% do salarão bruto do devêdor, excluido os descontos obrigatorios. Oficie-se na forma da lei. Designo o dia 1º/12/1989, ás 9,00 hs. para a audiencia de instrução, conciliação e julgamento. Cite-se . . .

Proc.nº 598/89 DECLARATORIA
Aut:- Satochi Sato
Adv:- Regina Márcia Raiol Lima
Ré :- Belauto Administradora Ltda
DESP:- Cite-se.

Proc.nº 559/89 INDENIZAÇÃO
Aut:- Carlos Taveira dos Santos
Adv:- José Maria V. Oliveira
Re :- Maconfer-Materiais de Construção
DESP:- Complemente o autor a inicial no prazo de dez (10) dias, juntando o laudo pericial, feito em vistoria judicial.

Proc.nº 600/89 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut:- Manoel Oliveira Pereira
Adv:- Haylton S. Reis
Reu:- João Estevam da Costa
DESP:- Designo o dia 06/12/1989, ás 10,30 hs. para a justificação. Cite-se.

Proc.nº 602/89 DESPEJO
Aut:- Raimundo Delfino de Lima
Adv:- Raimundo W. Fialho da Rocha
Reu:- Marcio Diniz Lopes
DESP:- I- Cite-se . . .

Proc.nº 605/89 DESPEJO
Aut:- Vitor Moutinho da Conceição
Adv:- Reinaldo A. da Silveira
Ré :- Magali Brito Bezerra Xavier
DESP:- Complemente o autor a inicial, juntando o contrato de locação, concedo dez (10) dias.

Proc.nº 607/89 SUMARISSIMA
Aut:- Egidio Machado Sales Filho
Adv:- em causa propria
Reu:- Joventino da Conceição S. de Araujo e Outro
DESP:- Designo o dia 15/2/1990, ás 10,30 hs. para a au iencia de instrução e julgamento. Cite-se devendo constar do mandado que o suplicado poderá oferecer defesa e prova na audiencia e caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações do autor, devendo a citação obedecer as disposições do art. 278, do C.P.C. Intimem-se.

Proc.nº 608/89 REVISIONAL DE ALUGUEL
Aut:- Rosa Leal
Adv:- Jorge Borba
Reu:- Odilson Saraiva Junqueira
DESP:- Cite-se.

Proc.nº 610/89 EXECUÇÃO
Ex :- Raimundo Freire da Costa
Adv:- Nélio Caetano Silva
Ex :- Maria da Soledade R. Cardoso
DESP:- Complemente o autor a inicial juntando o título executado, em dez (10) dias.

Proc.nº 611/89 EXECUÇÃO
Ex :- Super Posto Pedreira Ltda
Adv:- Sergio Sena Gonçalves
Ex :- Cintol-Com. Ind. e Naveg. Tocantins Ltda.
DESP:- Cite-se.

Proc.nº 612/89 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut:- José Marcelo Teodósio da Silva
Adv:- Francisco Soares Napoleão
Ré :- Dirce Batista Magno Leão
DESP:- I- Citesse para receber em Cartorio a importancia oferecida no dia 22/11/1989, ás 11,00 hs., sob pena de ser efetuado o deposito . . .

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS
Proc.nº 406/88 - Divorcio
Mario Paraense
Clotilde da Silva Paraense

Proc.nº 259/89 - Divorcio
Paulo de Souza Bandeira
Ana Marluce Teixeira Bandeira

Proc.nº 560/89 - Despejo
Aripino Gonçalves da Silva
Roseneide Curgel Correia

Proc.nº 160/89 - Execução
Belmodulo-Belém Modulados
Radio e TV Guajará Ltda.

RECEBIDOS
Proc.nº 323/89 - Ordinaria
Luiz Carlos Lima da Cruz
Belauto-Administradora Ltda

Proc.nº 175/89 - Inventario
Odete do Nascimento Nunes
Nilson Ferreira Nunes

Proc.nº 279/89 - Execução c/Embargos
Banco de Credito Real de Minas Gerais S/A
Laboratorio Mário Bittencourt

Proc.nº 376/89 - Despejo
Alvira de Jesus Nobre Rosinha
Otavio Bittencourt Pires

Proc.nº 256/80 - Inventario
Oscarina Maria da Silva Damasceno
João Moreira, digo, Marcolino Damasceno

Proc.nº 202/74 - Arrolamento
Consuelo Gonçalves Neves
Maria Tereza Gonzalez

Proc.nº 201/89 - Despejo
Francisco Leandro da Silva
Francisco Rodrigues Reis

Proc.nº 395/88 - Execução
Ficema-Auto Peças Ltda
Masseg-Macedo & Cia Ltda

Proc.nº 386/85 - Alimentos
Valter Silva Santos Junior e Outros
Valter Silva Santos

M A N D A D O S

EXPEDIDOS
Proc.nº 581/89 - Alimentos
Fatima Beatriz de Andrade Dias
Benedito Antonio Gonçalves Dias
Obs:- Entregue ao Of:- Bandeira

Proc.nº 408/89 - Ex. Hipotecaria
Tropical-Cia de Credito Imobiliario
Jaqueline Andréa Ventura Teixeira
Obs:- Entregue ao Of: Bandeira

Proc.nº 14/86 - Despejo
Afif Nagib Aboul Hosn
Comercial Super Atacadão Ltda.

Proc.nº 314/89 - Separação Judicial
Wellington Reginaldo Loureiro Alencar
Elisabete de Araujo Alencar
Obs:- Expedido mandado de averbação.

Proc.nº 369/89 - Reintegração de Posse
Espolio de Conceição de Jesus Barros
Maria de Nazaré Martins da Silva
Obs:- Entregue ao Of: Carvalho

Proc.nº 577/89 - Consig. em Pagamento
Angeven Comercio e Representações
Adelin Nicolau Ruffeil
Obs:- Entregue ao Of: Carvalho

Proc.nº 567/89 - Execução
Fosforo do Norte S/A-Fosnor
Enilson José de A. Guimarães
Obs:- Entregue ao Of:- Carvalho

Proc.nº 386/89 - Rev. de Alimentos
Maria Joana Lopes
Carlos Couto Cabral
Obs:- Entregue ao Of: Carvalho.

DEVOLVIDOS
Proc.nº 568/89 - Indenização
João Bento de Carvalho
Hirohisa Nishya

Proc.nº 364/89 - Despejo
Miguel Amaro Mussi
Raimundo Visomar Amorim

Proc.nº 254/89 - Separação Judicial
Maria José Vieira da Silva
Idoneio Benassuli da Silva

Proc.nº 439/86 - Ex. Hipotecaria
Tropical-Cia de Credito Imobiliario
Carlos Rebelo

Proc.nº 275/89 - Falência
Cifema-Comercio e Industria de Ferragens e Madeiras
Rensa Reflorestadora da Amazonia S/A

Proc.nº 573/89 - Consig. em Pagamento
José Maria Freitas Marques
Endeco-Engenharia Ltda

PETIÇÃO INICIAL

Proc.nº 607/89 - Sumarissima
Egidio Machado Sales Filho
Joventino da Conceição Santos de Araujo e Outro

Proc.nº 608/89 - Revisional de Aluguel
Rosa Leal
Odilson Saraiva Junqueira

Proc.nº 609/89 - Divorcio Judicial
Afonso Marçal Galvão
Fatima Nazareth de Melo Galvão

Proc.nº 610/89 - Execução
Raimundo Freire da Costa
Maria da Soledade R. Cardoso

Proc.nº 611/89 - Execução
Super Posto Pedreira Ltda
Cintol-Com. Ind. e Navag. Tocantins Ltda

Proc.nº 612/89 - Consignação em Pagamento
José Marcelo Teodosio da Silva
Dirce Batista Magno Leão

Proc.nº 613/89 - Execução
Encol S/A-Eng. Com. e Ind.
Antonio Maria Alves de Brito

Proc.nº 614/89 - Ordinaria
Rogelio Oliveira Martines
Consobrás-Com. Nac. de Veiculos Ltda

Proc.nº 615/89 - Separação Judicial
José Thadeu Esteves da Silva
Maria do Perpetuo Socorro C. E. da Silva

Proc.nº 616/89 - Divorcio
Silvano Guerreiro de Souza Jr.
Marlene Oliveira de Souza

Proc.nº 617/89 - Divorcio
Maria de Lourdes de Souza d'Oliveira
Tobias Cristiano Godinho de Oliveira

Proc.nº 618/89 - Carta Precatoria
Oriunda de Macapa-T.F.A., para citar Petronio Vieira Junior e Outros a req. de Petronio dos S. Vieira

Proc.nº 619/89 - Despejo
Espolio de Edmundo Augusto Ferreira
Antonio Rafael Ramos Gomes

Proc.nº 620/89 - Renovatoria
Unimoveis Ltda
Afonso Casimiro de Barros Queiroz

Proc.nº 621/89 - Consig. em Pagamento
Josias Campos de Figueiredo
Morbel-Comercio de Maq. e Equip. Ltda

Proc.nº 622/89 - Consig. em Pagamento
Maria Durcirene da Silva
Lauro Reis de Almeida Filho

Proc.nº 623/89 - Despejo
João Tourão Correa de Miranda
Virgilio Quaresma Neta

Proc.nº 624/89 - Alimentos
Roseli dos Santos Moreira
Vanderlei Azevedo Moreira

REQUERIMENTOS E OFICIOS

Nunes & Souza Ltda apresentando Embargos de Declaração na ação Ordinaria movida contra Empresa de Naveg. Amapá Ltda.

Tropical-Cia de Credito Imobiliario requerendo a atualização do saldo devedor na ação Executiva Hipotecaria movida contra Carlos Rebelo.

Antonio dos Santos Ferreira Neto apresentando laudo pericial na ação de Vistoria que Raul da Luz / Bastos e s/mulher move contra Paulo Roberto Dantas de Oliveira.

Antonio dos Santos Ferreira apresentando laudo pericial na ação Reivindicatoria que Guilherme Orlando Fonseca Ferreira move contra Marcos Benedito de Oliveira Pereira.

Paulo Sergio de Souza Paula interpondo recurso de apelação na ação de Despejo movida por Walquiria do Carmo Gadelha.

José Antonio de Almeida Jr. manifestando-se sobre a contestação apresentada na ação Declaratoria movida contra Mesbla S/A e Outra.

Maria Lucia Correia Sales, manifestando-se sobre a contestação apresentada na ação de Despejo movida contra Máximo Cativo do Lago.

Maria Violante Garcia da Silva Malheiro requerendo juntada de docs. na ação de Separação Judicial movida contra Joaquim da Costa Malheiro.

Soc. Holística Experimental Ind. e Com. Ltda. manifestado-se sobre a contestação apresentada na ação de Consignação em Pagamento movida contra Franz / Kreuther Galvão Pereira.

Irvaldo Figueiredo Teixeira requerendo cobrança / dos autos de Execução que lhe move Abel Martins Cordeiro.

Suenne Simone Neves Dourado e s/marido, apresentando contestação na ação de Despejo movida por Humberto de Pinho Barros .

Ielda, digo, Espolio de Raimundo Ferreira Duarte e Silva e Outros apresentando memorial na ação de Investigação de Paternidade movida por Ielda Nazaré da Costa Ramos.

Ronaldo Luiz de Alcantara Martins indicando assistente tecnico e apresentando quesitos na ação de Reparação de Danos movida contra Rafael A. Lima.

Belém, 30 de outubro de 1989

ESCRIVÃO

CARTORIO PEPES =! 5º OFICIO
5ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 30|10/89

Requerente: OSVALDO RIBEIRO DE FREITAS
Requerido: BANCO NACIONAL S/A
Despacho: R. hoje. Remarco a audiencia para o dia 06/03/1990, unico disponivel às 10:00hs Renovem-se as diligencias. I.-
Advogados: Floracy de Jesus P. Dantas, Marcelo M. Mattos.

DIVORCIO CONSENSUAL
Requerentes: FERNANDO ALBERTO CALADO E HULDA SANTOS CALADO
Despacho: A. Designo o dia 09/11/89, unico disponivel às 9:00hs para a realização da audiencia dos conjuges e testemunhas. Ciente o M. Público. I.-
Advogados: Wilson Gaia Farias.

DIVORCIO LITIGIOSO
Requerente: ANTONIO DJACY ALCANTARA
Requerida: MARIA DAS GRAÇAS MALCHER C. PEREIRA
Despacho: A. cite-se.
Advogado: Marilda Eunice Cantal Machado Mello

DESPEJO P/USO PRÔPRIO C/C DESPEJO P/INFRAÇÃO DE-OBRIGAÇÃO LEGAL CONTRATUAL
Requerente: PAULO CESAR GUIMARÃES
Requerido: MOISÉS BEMERGUY NETO
Despacho: Declaro-me impedida de atuar no presente feito na conformidade do art. 134 inciso V do CPC. Redistribua-se.
Advogado: Américo Aurélio Peres dos Santos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: CRUZEIRO TÁXI AÉREO S/A
Requerido: ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Despacho: A. cite-se o suplicado para receber o valor dia 10/11/89 às 10:00hs ou contestar a ação no prazo legalco comparecendo ficam arbitrados honorarios em 10%. Não havendo quitação deposite-se perante a Caderneta de Poupança do BEP juntando-se comprovante.
Advogado: Rita Joffily

DESPEJO
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES CARDOSO
Requerido: LADILSON DE ARAUJO MOURA
Despacho: A. cite-se.
Advogado: Helena Claudia Miralha Pingarilho

EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL
Credor: JOSÉ ANTONIO DA SILVA SOUZA
Devedora: METALKROM-FORROS E DIVISÓRIAS LTDA
Despacho: A. cite-se.
Em, 30/10/89

Advogado: Antonio Flávio Pereira Américo.

EXECUÇÃO
Credor: PEPE MANOLO CANELAS ALMEIDA
Devedor: ANTONIO RUY GONÇALVES E MARIA LEONOR DOS SANTOS GONÇALVES
Despacho: A. citem-se.
Advogado: Rosana Lucia de Canelas Bastos.

RENOVATORIA
Requerente: ESPLANADA JÓIAS LTDA
Requerido: EDUARDO VILANOVA DE BASTOS
Despacho: A. cite-se.
Advogado: Elias Almeida

EXECUÇÃO
Credor: BIC TURISMO LTDA
Devedor: HARAS Q.R. LTDA
Sentença: Vistos, etc. Considerando a manifestação da exequente à fls. retro, na conformidade do art. 794, inciso I do CPC declaro por sentença extinta a Execução * proposta por Bec Turismo Ltda contra Haras Q. R. Ltda. em consequencia descontituida a penhora a Flas. Pagas as custas, devolvam-se os documentos com cautelas, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I Belém, 24/10/89
Advogados: Maria Madalena G. Quites, Antonio Villar Pantoja.

DESPEJO
Requerente: JORGE MOURA VILAS BOAS
Requerida: NAZARÉ TEREZINHA DO NASCIMENTO VALADARES
Sentença: Vistos, etc. / Isto posto, na conformidade do art. 14 c/c o art. 51, II da lei 6.649/79 julgo procedente a Ação e rescindida a locação concedendo a suplicada o prazo de trinta (30) dias para a Deoscupação voluntária do ámóvel sob pena de Despejo, condenando-a ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Belém, 23/10/89.
Advogados: Moacyr Cuns Fernandes, Milton Ferreira das Chagas.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: MACIFER - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CIMENTO E FERRO LTDA
Requerido: JOANA BAIA DE BRITO
Despacho: Ao 5º oficio para informar. Conclusos.
Advogados: Carlos Raymundo Luzio Affonso, George Amorim Paes.
Em, 30/10/89.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
Requerente: MARIA DOMINGAS BRITO RÊGO
Requerido: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA RÊGO
Sentença: Vistos etc. " Isto posto, julgo procedente a ação e na conformidade do art. 5º da lei. 6.515/77 Decreto a Separação Judicial do Casal, Condenando o suplicado ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da A. que arbitro em 10% sobre o valor da ação. P.R.I Em, 23/10/89
Advogados: Ana Maria Crispino.

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Requerentes: SIDNEY JACOB DA COSTA GADELHA E ALICE DA SILVA GADELHA
Sentença: Vistos, etc..."... Considerando satisfeias as exigencias legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos conjuges suplicantes, decretando-lhes a Separação Consensual Judicial que se regerá pelas clausulas e condições constante da inicial e termo de ratificação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, pagas as custas expeçam-se os * mandados e oficios necessários. P.R.I. Em, 24/10/89.
Advogado: Luiz Paulo Galrão.

BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS S/A
Requerido: ÉDIO DE SOUZA
Sentença: Vistos, etc.Considerando a manifestação do A. à fls. homologo por sentença a desistencia expressa e na conformidade do art. 267, inciso VIII do CPC, declaro por sentença extinta a ação de Busca e Apreensão proposta por Belauto Belém Automóveis S/A contra Édio de * Souza. Pagas as custas, devolvam-se documentos com cautelas, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Em, 24/10/89
Advogado: Heli José de Oliveira.

DIVORCIO P/CONVERSÃO
Requerentes: RONALDO JOSÉ LIMA DA FONSECA E ANA SERGIA RODRIGUES CAL
Sentença: Vistos, etc." Isto posto, decreto a conversão de Separação Judicial dos suplicantes em Divorcio com fundamento no art. 35 da Lei. 6515/77. Custas pelo suplicante. Decorrido o prazo legal pagas as custas expeçam-se o mandado
Em, 30/10/89.

de averbação. P.R.I. Em, 24/10/89.
Advogado: José do Carmo Sampaio Martha

REPARAÇÃO DE DANO
Requerente: WALMIR GAIA CARDOSO
Requerida: LOCADORA BELAUTO LTDA
Despacho: Remarca a audiencia para o dia 22/02/1990 unico disponivel às 10:00hss. Renovem-se as diligencias. I.-
Advogados: Valter Santos.

BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Requerida: POLIPLAST S/A - PLASTICOS DA AMAZÔNIA
Despacho:"..... Isto posto, Deixo de receber a Apelação interposta , mantenho a decisão Agravada, deixo de dar acolhidAA aos procedimentos de fls 61/69 e 92/106 por inoportunos mesmo como contestação no * presente procedimento, ordenando-se desentranhamento dos autos ex vi art. 3º do DL 911/69, que seje a tramitação do feito. Cumprida a medida, citada a R. fica facultada a contestação no prazo de três (03) dias. Intimem-se.
Advogados: Paulo Rubens de Sá, João Batista Cavalcante.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1989

Juizo da 6a.Vara
Requerimento de NEWTON DA SILVA LIMA, por seu advogado, na Ação de INVENTÁRIO de BERTINA SILVA DE LIMA, falando sobre o despacho de fls 272-Adv. Sylvio Vianna
OBS:Recebido em 27/10/89
==========
Requerimento de CARLILE DIAS FERREIRA, por seu advogado, na Ação movida por JOSÉ DE JESUS FERREIRA, requerendo expedição de oficio-Adv. Maria Rosaura Silva de Castilho
OBS:Recebido em 27/10/89
==========
Requerimento de JOSÉ PIRES FRANCO, por seu advogado, na Ação REVISIONAL que move contra MARIA DE NAZARÉ SENA PICANÇO, ratificando os termos da inicial-Adv. Evangelina Farah
OBS:Recebido em 27/10/89
==========
Requerimento de M E M ENGENHARIA, por seu advogado na Ação de EXECUÇÃO de EMBARGOS que fizeram contra BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, requerendo juntada de documentos-Adv. Reynaldo Moreira de C. Junior
OBS:Recebido em 27/10/89
==========
Requerimento de HIPERPAN IND E COM, por seu advogado, nos autos da Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra HENKEL S/A, interpondo recurso de apelação-Adv Antonio Villar Pantoja
OBS:Recebido em 27/10/89
==========
Requerimento de RODOPAR LTDA, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que demanda contra FAZENDA MONTANHA impugnando os termos e os documentos trazidos a colocação-Adv. João Jose Maroja
OBS:Recebido em 39/10/89
==========
Requerimento de ALZIRA MAIA, por seu advogado, na Ação REVISIONAL que move contra ALFREDO CORRÊA FILHO, interpondo apelação-Adv. Antonio Lopes Lourenço
OBS:Recebido em 30/10/89
==========

EMBARGOS
Requerente:- FRANCISCO FARIAS MELO-Adv. Milton Chagas
Requerido :- BANCO REAL -Adv.Paulo Rubens de Sá
Sentença :- Julgo procedente os embargos na forma do pedido,pelo que seja suspensa e extinta a execução tendo em vista o pagamento na forma do art 794 I do CPC, e sustada a transcrição da Carta de Arrematação no Reg. de Santa Izabel.Condeno o embargado ao pagamento das custas e honorarios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.
==========

MARIA INEZ BARATA
- Escrevente -

CARTÓRIO DO 10º OFICIO CIVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS BERNANHO
RESENHA DO DIA 30/10/89
n10ª VARA

CARTA PRECATÓRIA Proc.nº394/89
Reqte:Juizo de Direito da Comarca de Tanabi SP
Adv : (Olirdes Violim)
Reqdo:Juizo de Direito da Comarca de Belém PA (Jaime J.Dias e Célia Mª Mendes de S.DIas)
Desp:R.H.Cumpra-se.Belém,26/10/89 a)Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CARTA PRECATÓRIA Proc.nº308/85
Reqte:Juizo de Direito da 27 Vara Civel da Comarca de São Paulo (Banco Real de Investimento S/A)
Adv :Paulo Sá
Reqdo:Juizo de Direito da 10 Vara Civel da Comarca de Belém PA (J.Outo Com. de Minerais Ltda e outros)
Desp:R.H.Atualize-se a conta remetendo a presente Carta Precatória ao Juizo deprecante, na forma da lei.Belém,27/10/89 a)Pedro,Paulo Martins:xxxxxxxx

RENOVATÓRIA Proc.nº350/89
Reqte:S/A Radiolux
Adv :Elias Pinto de Almeida
Reqdo:Ruy da SIlva Navegantes
Adv :Alida Van Den Berg
Desp:R.H.Diga a parte interessada.Belém,27/10/89 a)Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

IMPUGNAÇÃO O VALOR DA CAUSA
Reqte:Ruy da Silva Navegantes
Adv :Alida Van Den Berg
Reqdo:S/A Radiolux
Adv :Elias Pinto de Almeida
Desp:R.H.Diga a parte interessada.Belém,27/10/89 a)Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

EXECUÇÃO Proc.nº82/89
Reqte:Jefs Ind. de Calçados Ltda
Adv :Maria do Socorro L. dos Santos Silva
Reqdo:N.G.Paixão
Desp:R.H.À avaliação Belém,27/10/89 a)Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

EXECUÇÃO Proc.nº477/88
Reqte:B.Moto Ltda
Adv :Ione Arrais Rodrigues
Reqdo:Salvador Altino Araujo Lopes
Desp:R.H.À conta.Belém,27/10/89 a)Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ORDINÁRIA Proc.nº296/89
Reqte:Inácio Carneiro da Rocha
Adv :José Mª Pereira da Silva
Reqdo:Josimo Ribeiro Aires
Adv :Gervásio Meireles
Desp:R.H.Defiro o pedido de fls.65 e 66 dos autos, que ratificam o de fls.62 e 63 dos autos.Belém,27/10/89 a)Pedrp Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CAUTELAR Proc.nº362/89
Reqte:Luciano da Silva Maia
Adv :João Bosco de Carvalho
Reqdo:Domingos Neri Branco
Adv :Fernando da Silva Gonçalves
Desp:R.H.Digam os interessados.Belém,27/10/89 a)Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RECONVENÇÃO
Reqte:Domingos Neri Branco
Adv :Fernando da Silva Gonçalves
Reqdo:Luciano da Silva Maia
Adv :João Bosco de Carvalho
Desp:R.H.Diga. a parte interessada.Belém,27/10/89 a)Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CARTA PRECATÓRIA Proc.nº304/89
Reqte:Juizo de Direito da 2ª V C.de São José do Rio Preto SP(Rodobens Adm. e Promoções Ltda)
Adv :Raul Ferraz Filho
Reqdo:Juizo de Direito da 10ª V C.Comarca de Belém PA(Refrigerante Garoto)
Desp:R.H.Devolva-se a presente carta precatória ao Juiz deprecante, obedecidasxe observadas as formalidades e cautelas legais.Belém,30/10/89 a)Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CARTA PRECATÓRIA Proc.nº269/89
Reqte:Juizo de Direito da 5ªV.C. da Comarca de São José do Rio Preto SP(Rodobens)
Adv :Raul Ferraz Filho
Reqdo:Juizo de Direito da Comarca de Belém-PA (Nazaré Comercial de Alimentos e Magazine Ltda)
Desp:R.H.Devolva-se a presente carta precatória ao

Juiz d precante obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais.Belém,30/10/89 a)Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NOTIFICAÇÃO Proc.nº395/89
Reqte:Jorge Abrão Age
Adv :José Antonio Coelho
Reqdo:Manoel Clemente Rodrigues
Desp:R.H.Notifique-seBelém,30/10/89 a)Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DESPEJO Pfoc.nº396/89
Reqte:Osmar Dias Vieira
Adv :José Antonio Coleho
Reqdo:Engicol-Eng.Indústria e Comércio Ltda
Desp:R.H.Cite-se Belém,30/10/89 a)Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

BUSCA E APREENSÃO Proc.nº402/89
Reqte:Ivanildo Gonçalves Galvão
Adv :Carla Murrieta
Reqdo:Heraldo Mendes da Silva
Desp:R.HApreenda-se, deposite-se e cite-se.Belém,30 10/89 a)Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

JOÃO CARLOS SARMANHO
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO,11º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO,PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESIDUOS.
Belém, 30 de outubro de 1989

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 70/88
Autor:Banco América do Sul S/A(Adv.Dra.Adelmira Carneiro Maia)
Reu:João Evaldo Pontes Caxilê e outro(Adv.Dr.Carlos // Alberto Serra de Souza)
Despacho:Ratifico os termos contidos em o despacho de fls.63.Intime-se.

AÇÃO:Embargos à execução - 11a.Vara - nº 70/88
Embargante:João Evaldo Pontes Caxilê (Adv.Dr.Carlos Alberto Serra de Souza)
Embargado:Banco América do Sul S/A(Adv.Dra.Adelmira Carneiro Maia)
Despacho:Constatando não se encontrar evidenciada a necessidade de produção de provas em audiência,logo,persistindo na produção das mesmas,com instrução em audiência será somente perda de temp,com prejuizo para a celeridade do processo,tornando-se imperativo neste cado,o julgamento antecipado da lide,razão pela qual determino sejam estes autos contados e preparados.Int.

AÇÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 343/89
Autor:Helli de Nazareth Jordão(Adv.Dr.Alida Van Den // Berg)
Reu:João Gilberto Sampaio (Adv.Dr.Alírio Franco Daguer)
Despacho:Contados e preparados.

AÇÃO:Inventário - 11a.Vara - Provedoria -nº 408/89
Inventariada:Maria Valente de Almeida Rendeiro
Inventariante:Eunice Rendeiro Cejas(Adv.Dr-Felix Emanuel Teixeira de Oliveira)
Despacho:Citem-se o dr.Promotor Público,os interessados não representados nos autos,bem como a Fazenda Pública Estadual,observando o sr.Escrivão para a devida // citação as formalidades estatuidas nos § 1º a 4º do art.999 do CPC,conforme requerido às fls.25,para os termos do presente inventário e partilha.Concluidas as citações,manifestem-se sobre as primeiras declarações feitas às fls.38,devendo a Fazenda Pública Estadual,manifestar-se sobre os valores estimados aos // bens inventariados.Intime-se.

AÇÃO:Inventário - 11a.Vara - Provedoria - nº s/n
Inventariados:Rosália Camps Moraes e Januário Ventino de Carvalho Moraes
Inventariante:Maria José Moraes Rabello (Adv.Dra.Maria da Consolação M.Rabello)
Despacho:Certifique o sr.Escrivão do feito,nos autos, a existência de todas as negativas e comprovações.Contados e preparados,conclusos.

AÇÃO:Revisional de Aluguel - 11a.Vara - nº 333/89
Requerente:Maria de Lourdes Lobato de Miranda(Adv.Dr. Marcelo Meira Mattos)
Requerido:João Manoel de Oliveira(Adv.Dra.Solange Maria Frazão do Couto Dantas)
Despacho:À apreciação do réu,em 5 dias,os documentos// de fls.20/25.Intime-se.

AÇÃO:Declaratória - 11a.Vara - nº 223/89
Autor:José Ribamar Sarmanho Paulino(Adv.Dra.Helana Claudia Miralha Pingarilho)
Reus:João Wiliam Peralta dos Santos e Maria do Perpétuo Socorro de Souza (Adv.Dr.Leonam Gondim da Cruz)
Carlos Alberto de Almeida Felipe (Adv.Dr.Edilson Baptista de Oliveira Dantas
Despacho:Analisando estes autos,verifico não se encontrar evidenciada a necessidade de produção de provas em audiência.Logo,persistir na produção de provas,com instrução em audiência,será pura perda de tempo, com prejuido para a celeridade do processo,tornando-se imperativo neste caso,o julgamento antecipado da lide. Contados e preparados.

AÇÃO:Busca e Apreensão - 11a.Vara - nº 163/89
Autor:Autolatina Financiadora S/A-Crédito,Financiamento e Investimento (Adv.Dr.Humberto H.de Vasconcelos)
Reu:Jerônimo Aranha Ribeiro (Adv.Dr.José de Alencar / Macedo Alves e Nelson Gontran de Maia Guimarães)
Despacho:À apreciação da autora,em 5 dias,os documentos de fls.51,52 e vº,bem como a alegação apresentada pelo patrono do réu na parte final da manifestação de fls.47 a 50,para se considerar autorizado a // funcionar neste feito.Intime-se.

AÇÃO:Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a.Vara-nº 06/89
Autor:Tágide Administradora Ltda.(Adv.Dr.Francisco Torres Duarte Filho)
Reu:Paulo Roberto Telles Conduru (Adv.Dr.Wilson de Azevedo Bentes)
Despacho:À manifestação da autora,a contestação de fls. 17/19.Intime-se.

AÇÃO:Embargos à Execução - 11a.Vara - nº 238/88
Embargante:I.P.C.Indústria Paraense de Cartonagem Ltda (Adv.Dr.Claudomiro Lobato de Miranda)
Embargado:KSR-Comércio e Indústria de Papel S/A (Adv. Dr.Eliete de Souza Lopes)
Despacho:Ao cartório do contador do juizo para proceder a conta,a qual elaborada,intime-se o apelante do valor da mesma para dentro do prazo de 10 dias,após a regular intimação,efetuar o preparo,tudo de conformidade com o estatuido na parte inicial do art.519 do CPC.Se efetuado o preparo,no prazo legal,certificando o cartório,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Intimem-se as partes.

AÇÃO:Ordinária de Renovação de Contrato de Iocação - 11a. Vara - nº 362/89
Requerente:M.Morhy & Cia.Ltda.(Adv.Dr.Thadeu de Jesus e Silva)
Requerido:Cbhi Ayan (Adv.Dr.Suzana Christina Dias da Silva)
Despacho:Configurando-se em a manifestação de fls.130 a hipótese delineada no art.265,II do Cod.de Proc.Civil,defiro o requerido,e em consequência suspendo o presente processo,pelo prazo de 30 dias.Findo esse // prazo,certificando o cartório venham os autos conclusos para o devido prosseguimento deste feito.Intimem-se.

RESENHA DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1989
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A.C. - A.J.
JUÍZO DE DIREITO DA 12a. VARA CÍVEL
JUÍZA EM EXERCÍCIO:Dra. CARMEN LUCIA MONTEIRO PARIA

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
RET. : CARLOS MURILO CARDOSO FREITAS E MARIA DO CORRO MARTINS CAMPOS
ADV. : CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os conjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial.Diga o M. P. À audiência oitiva de testemunhas será realizada dia 06.11.89,às 10:30hs. Belém,26.10.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQT. : LUIZ CARLOS FREITAS ARAUJO E NAZARÉ MARIA DE FREITAS ARAUJO
ADV. : RUY GUILHERME GALVÃO DE SOUZA
DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os conjuges proposta por este Juízo.Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação.Diga o M. P. À audiência oitiva das testemunhas será realizada dia 08.11.89, às 10:00hs. Belém, 24.10.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQT.: LUCIVAL ALMEIDA FESTANA E ALTAMIRA DE FATIMA FESTANA
ADV. : RUY GUILHERME GALVÃO DE SOUZA
DESP.: A. e R. as assinaturas foram apostas à inicial em minha presença malograda a tentativa de conciliar os conjuges feita por este Juízo.Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial a ação. Diga o M. P. A audiência oitiva das testemunhas será realizada dia 10.11.89, às10:00hs. Belém,24.10.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQT. : FRANCISCO DE ASSIS LEITE DA COSTA E VERA LUCIA BERREIRA DA COSTA
ADV. : ANA CELIA BASTOS
DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença malograda a tentativa de conciliar os conjuges proposta por este Juízo.Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação.Diga o M. P.Belém, 24.10.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQT. : ANDRE LUIZ EVANGELISTA SALGADO E REGINA MARIA MESCOITO SALGADO
ADV. : TELMA SUELI LEMO RODRIGUES
DESP. : A.e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentiva de conciliar os conjuges propostad por este Juízo.Lavre-se o termo de ratifiacação da peça exordial da ação.Diga o M. P. Belém,18.10.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUT. : IRENI CONCEIÇÃO SILVA
ADV. : MARIA RUTE LIMA
RÉU : MARTINEZ LUIZ DA SILVA
DESP.: De acordo com o despacho da Juíza titular, datado do dia 23.06.89, deverá a autora manifestar-se sobre a contestação do Dr. Curador de ausentes.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : ELY DE FATIMA DA SILVA MARDOCK
ADV. : PAULO SERGIO F. DE SOUZA
RÉU : ROBERTO PEREIRA PINHO
ADVP.: REINALDO ANTONIO
DESP.: Em provas. Belém,27.10.89

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUT. : RENATA DA SILVA MARDOCK, menor rep. por sua mãe ELY DE FATIMA DA SILVA MARDOCK
ADV. : PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
RÉU : ROBERTO PEREIRA PINHO
DESP.: Cite-se. Belém,19.10.89

AUTOS CÍVEIS SEPARAÇÃO LITIGIOSA TRANS. EM CONSENSUAL
AUT. : MARIA DO SOCORRO PEREIRA BAENA E ANTONIO BURGES BAENA
ADV. : TELMA SUELI LEMO RODRIGUES
DESP. : Ao Ministério Público.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQT. : ARLINDO DA SILVA SARAIVA E SEBASTIANA NEPOMUCENO SARAIVA
ADV. : CARLOS DOS SANTOS SOUZA
DESP. : Ao Ministério Público. Belém,27.10.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQT. : JORGE DOMINGOS DA SILVA E IRACI DA SILVEIRA BARBOSA SILVA
ADV. : REGINA LUCIA BARATA PINHEIRO
DESP. : Sentença: Vistos, etc... e em consequência decreto o divorcio do casal Jorge Domingos da Silva e Iraci da Silveira Barbosa Silva, com as averbações necessárias, expedindo-se mandado para tanto, transitada esta em julgado. P.I.R. Belém,27.10.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA
AUT. : L.N.F. menor rep. por sua mãe NILZA H.N. F.
ADV. : REGINA LUICA BARATA PINHEIRO
RÉU : JOÃO E. N.
DESP.: Diga o M. Público. Belém,27.10.89

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQT. : NEUZA NORONHA DOS SANTOS
ADV. : ANA CELIA BASTOS
DESP. : Cumpra-se o solicitado pelo M. Público. Belém,27.10.89

AUTOS CÍVEIS DE ALAVARÁ
REQT. : LUIZA MORAES FLORÊNCIO
ADV. : NORMA ESTEVES
DESP. : Cumpra-se o solicitado pelo M. Público. Belém,27.10.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL
AUT : FABIO ANDERSON DA SILVA, menor rep. por sua mãe DEJACI DA SILVA PINHEIRO
DESP.: ALTIBERTO COELHO DA SILVA
DESP. :Cumpra-se o solicitado pelo Ministério Público.Belém, 27.10.89

AUTOS CÍVEIS DE ALAVARÁ JUDICIAL
REQT. : JOSÉ MARIA PERES BORGES
ADV. : CLELIA CONDE DA SILVA
DESP. : Cumpre-se o solicitado pelo M. Público. Belém,27.10.89

AUTOS CÍVEIS DE ALAVARÁ
REQT. : DEUZARINA MAMÉDIA PINHEIRO
ADV. : ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA
DESP. : Cumpra-se o solicitado pelo M. Público, Belém,27.10.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇAO DE ACORDO
REQT. : MARIA RAIMUNDA DE ARAÚJO BRITO E JUSCELINO GOMES BATISTA
ADV. : MARGARETH ELLERES NASCIMENTO
DESP: SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade, firmado entre as partes, constante de fls. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos e feitos. P.I.R. Belém,27.10.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQT. : IVO RODRIGUES GARCIA E MARIA ROSINEIDE XAVIER
ADV. : NAZARÉ ELLERES
DESP. : SENTENÇA: Vistos, etc...Homologo por sentença o acordo de vontadde firmado entre as partes, constante de fls. 05 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém,27.10.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQT. :ANA CRISTINA PANTOJA E RODOLFO CORREA BARROS
ADV. : DOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
DESP. : Vistos, etc.... Homologo por sentença o acordo de o acodo firmado entre as partes constante de fls. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém,27.10.89

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO
AUT. : CARLOS ALBERTO DA SILVA MOURA
ADV. : EPITACIO S. SANTANA
RÉU : JOSÉ SANTOS GOMES
DESP.: Justifique o requerente o alegado, para o qual designo a data de 10.11.89, às 11:00hs. Intime-se Belém,27.10.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQT. : DILVA MARIA DOS SANTOS E JURACY DE OLIVEIRA CASTRO
ADV. : MARGARETH ELLERES NASCIMENTO
DESP: SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes constante de fls. 05 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos.P.I.R. Belém,27.10.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQT. : RAIMUNDO DOS SANTOS NASCIMENTO E OSCARINA SOUZA FREITAS
ADV. : VERA LUCIA MARQUES
DESP: SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos e feitos. P.I.R. Belém,27.10.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT : ANDRESSA E JAMYRES RODRIGUES DOS SANTOS, menore rep. por sua mãe JOSENILDE DA GRAÇA COSTA RODRIGUES
ADV. : RUY GUILHERME GALVÃO DE SOUZA
RÉU : STERIE FELIPE NEVES DOS SANTOS
DESP.: SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo por sentença o acor-

do de vontade entre as partes constante de fls. 09 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos.P.I.R. Belém,27.10.89

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQT. : ANTONIO ALEIXO BARATA E MARLUCE MIRANDA BARATA
ADV. . NAZARÉ ELEERES
DESP. : SENTENÇA: Vistos, etc... homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes constante de fl 05 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém,27.10.89

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

AUT. : REGINA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. : WALDIR MACIEIRA DA C. FILHO
RÉU : CARLOS SERGIO GOMESD DE SOUZA
DESP. : SENTENÇA Vistos, etc..... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 18 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém,27.10.89

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQT. : JOSÉ MARIA DE SOUZA VILHENA E MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO VILHENA
ADV. : ALCIDES ALEXANDRE
DESP. : A. e R.As assinaturas foram apostas a inicial em minha presença, malograda a tenattiva de conciliar os conjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação.Diga o M. P. Belém,27.10.89

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.XX.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQT. : IVANILDO SOUZA DO AMARAL E ANA CELIA ROCHA DO AMARAL
ADV. : TELMA SUELI LEÃO RODRIGUES
DESP. : SENTENÇA: Vistos, etc...homologo por sentença o acordo de vontade, digo o Divórcio Consensual dos requerentes, ilidindo-se o vinculo matrimonial do casal, produzindo os devidos efeitos de direito.Depois de transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no Registro Civil dos divorciandos P.I.R. Belém,24.10.89

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

AUT. : AUREMILTO RODRIGUES DE ABREU FILHO
ADV. : MARIA RENÉE B. MAIA
RÉ : ANA LUCIA TAVARES DE ABREU
DESP.: Designo o dia 01 de novembro as 10:00hs. para justificar o alegado. Intime-se. Deverá ser apresentado rol de testemunhas.Intime-se o M. P. Belém,27.10.89

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

AUTOS CÍVEIS DE ATENTADO

AUT. : VANDERLIZA OLIVEIRA SANTOS
ADV. : PEDRO WASHINGTON DA SILVA
RÉU : WANDICK MEDEIROS SANTOS
DESP.: Apense-se estes aos autos de Separação Judicial litigiosa. Oficie-se a Telepará afim de ser sustado a transferencia mencionada na inicial, até final decisão. Belém,27.10.89

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

AUT. : NADIANE DE NAZARÉ S. COUTINHO, menor rep. por sua mãe MARIA DE NAZARÉ DA SILVA
ADV. : MARIA RUTH MARQUES LIMA
RÉU : MANOEL RAIMUNDO S. COUTINHO
DESP. : Sentença em audiência. Homologado acordo.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

AUT. : RAIMUNDA VITAL PACHECO
ADV. : RAIMUNDO DOURIVAL NUNES DOS SANTOS
RÉU : RAIMUNDO SANTANA PACHECO
ADV. : RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
DESP.: SENTENÇA em audiencia. homologação de acordo. Belém, 26.10.89

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.XX.X.X

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

AUT. : FABRICIO DARLEY F. DE CARVALHO, menor rep. por sua mãe ANTONIA N. DE CARVALHO
ADV. : OTAVIO V. LIMA
RÉU : RAIMUNDO DE LIMA FERREIRA
DESP.: SENTENÇA em audiência. Homologado acordo.Belém,26.10.89

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA

AUT. : ALEXANDRE E ROMERIO LEAL MONTEIRO, menore impuberes rep por sua mãe RAOSEANE LEAL MONTEIRO
ADV. : ANA CELIA BASTOS
RÉU : LEONILDO ALEXANDRE FERREIRA
DESP.: Defiro o beneficio da gratuidade requerido.Fixo os alimentos provisórios a serm pagos menslamente pelo Réu em favor de seus filhos em 30% dos vencimentos brutos excluídos os descontos necessários, por ele percebidos a qualquer título.Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 21.08.89, às 9:30 hs. para a audiência de conciliação e julgamento.Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiencia, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia.Intimem-se as partes e o M. P. Belém,26.10.89

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQT. : DOROTÉIA CORDEIRO SERRÃO E FLAVIO SERRÃO
ADV. : PAULO W. S. DOS SANTOS
DESP. : A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença malograda a tentativa de conciliar os conjuges proposta por este Juízo.Lavre-se o termo de ratificação da ação. Diga o M. P. Belém,26.10.89

XX.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

RET. : A. E A.S. N. menores rep. por sua mãe H.S. B.
ADV. : SULEIMA H. DANTAS
RÉU : I. P.
ADV. : ANTONIO AUGUSTO DE O. ALVES
DESP.: Vistos, etc... Processo em ordem,, partes legitimas, nada a sanear.Designo o dia 14/11 às 10hs. para audiencia de instrução e julgamento. Ciente as partes e o M. P. Belém.26.10.89 - 2ª JUÍZA NÃO TITULAR.

P O D E R J U D I C I Á R I O

CARTÓRIO - EDMILTON SAMPAIO.

RESENHA DO DIA 30 de Outubro de 89.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO:EXEQUENTE-OLVER DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA (ADV.Vanilson Ferreira Hesketh)- EXECUTADO-COMERCIAL DE ROUPAS LTDA (ADV.Margareth Puga Cardoso)-Despacho:Havendo o executado satisfeito a abrigação,julgo extinto o processo,conforme o artigo 794,I e 795 do CPC.Em,26.10.89.a)WERTHER BENEDITO COÊLHO,Juiz.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL-REQUERENTE:MARIA MADALENA DE SOUZA LIMA (ADV.Raimundo Pereira Cavalcante).Despacho:Estando provado a renuncia dos direitos hereditários dos filhos da requerente em favor deste,autorizo a transferencia do referido imóvel em nome da suplicante.Intime-se o Ministério Público.Transitada em julgado expeça-se o alvará. Belém,27.10.89.a)WERTHER BENEDITO COÊLHO,Juiz.-x-x
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO:EMBARGANTE:ESTÂNCIA D.MANOEL IND.COM. LTDA (ADV.José Paulo Queiroz)-EMBARGADO:IZABELLA NERY MAGNO E SILVA (ADV. Raimundo João de Oliveira Macedo).Despacho:Digam os embargantes,quanto à impugnação e documentos que a acompanham no prazo legal.Em,26.10.89.a)WERTHER BENEDITO COÊLHO,Juiz.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE EMBARGO DE DEVEDOR:EMBARGANTE:ESTÂNCIA D. MONOEL IND;COM. LTDA(ADV.Abraham Assayag)-EMBARGADO:IZABELLA NERY MAGNO E SILVA (ADV.Raimundo João de Oliveira Macedo).Despacho:Digam os embargantes,no prazo legal.Em,26.10.89.a)WERTHER BENEDITO COÊLHO,Juiz.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE DECLARAÇÃO DE CRÉDITO:REQUERENTE: FENER LEATHER CORPORATION (ADV.Paulo Erico Moraes Gueiros)-REQUERIDO:CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (ADV.Hamilton Gualberto).R.hoje. Diga o representante da Concordatária.Belém,26.10.89.a)ANA TEREZA SERENI MURRIETA,Juiza de Direito.-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO-AUTORA:NINA BARCESSAT (ADV Djalma Chaves)-RÉ:MAQNORTE COM. DE TRATORES E TERRAPLANAGEM LTDA (ADV.Mauro Antonio Cardoso).Despacho:Tire o Sr.Escrivão,a petição de exceção de incompetência de folhas 31 e 32,a ser autuada em apartado,ficando apensa.Após,diga a autora,no concernente à referida exceção e à contestação.Em,25 10.89.a)WERTHER BENEDITO COÊLHO,Juiz.-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO:AUTORA-CLEONICE BRASIL DE ARAÚJO (ADV.Moacir G. Pamplona)-RÉU:SETEMBRINO NUNES DA SILVA (ADV.Jean Houat).Despacho:Oficie-se à SOCILAR.Em,27.10.89.a)WERTHER BENEDITO COÊLHO,Juiz
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO:AUTORA-RITA DE CÁSSIA AMARAL DA ROCHA (ADV.Manoel Vitalino Martins)-RÉ:CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA (ADV.Arthur Alves Ramos).Despacho:Diga a autora,no concernente à contestação, no prazo legal. Em,27.10.89.a)WERTHER BENEDITO COÊLHO,Juiz.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO:AGRAVANTE-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ (ADV.Waldemar Felgueiras Vianna)-AGRAVADO:ALESSANDRO JACOB LOBATO e outros (ADV.Paulo Rolla).Despacho:Ao Contador.Em,25.10.89.a)WERTHER BENEDITO COÊLHO,Juiz.x
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO:HÉLIO ANTONIO MOKARZEL (ADV.Fernando da Silva Gonçalves).Despacho:Recebo a apelação em ambos os efeitos.Diga o autor.Em,27.10.89.a)WERTHER BENEDITO COÊLHO,Juiz.-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-REQUERENTE:FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ-FEP (ADV Waldemar Felgueiras Vianna)-REQUERIDO:ALESSANDRO JACOB LOBATO e outros(ADV.PAULO ROLLA).Despacho de conclusão seguinte:"Por conseguinte,julgo improcedente esta exceção.Custas pela excepiente,bem como os honorários advocatícios dos excetos,que arbitro em 2 salários mínimos.Belém,26 de Outubro de 1989". a)WERTHER BENEDITO COÊLHO,Juiz.-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:AUTORA-MARIA DE BELÉM DO COUTO ORTEGA (ADV.Amarildo Guerra) RÉU-JOAQUIM DIAS (ADV.Ademar Kato).Despacho:Lavre-se o termo de entrega da chave,ao consignado.Em,26 10.89.a)WERTHER BENEDITO COÊLHO,Juiz.-,-,-,-,-,-,-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE DUPLICATA REQUERENTE:FUNDAÇÃO RUBENS BERTA (ADV.ADEMAR KATO) REQUERIDO:COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRARIA(ADV.Orlando Antonio Fonseca).Sentença de conclusão seguinte:"Por todo o exposto,julgo totalmente improcedente os embargos opostos por Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A,declarando legal e eficaz a execução e subsistente a penhora,e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 20% sobre o valor do débito devidamente corrigido.Prossiga-se na execução, com a remessa do processo à Contadora para a atualização do cálculo da condenação da ação principal e inclusão das parcelas da condenação relativa a estes embargos.P.R.I.Em,23.10.89.a)WERTHER BENEDITO COÊLHO,Juiz.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

O ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DAFFAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Reu: OZEAS DIAS SOARES. Despacho: "Requisite-se força policial para que se cumpra a busca e apreensão determinada." (30.10.89) Advogado: Dr. Sérgio Feitosa.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE COBRANÇA. Autora: ELETROLUZ - MATERIAL ELÉTRICO LIMITADA. Devedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS. Despacho: "Aguarde-se a devolução da precatória, após o seu devido cumprimento." (30.10.89) Advogados: Drs. José de Arimateia Chaves Sousa, Miguel Brasil Cunha.

14ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Objeto: Comada de depoimento da testemunha ROBERTO RUSSEL. Despacho: "Em se tratando de precatória expedida de autos de processo-crime, o seu cumprimento deve ser feito por uma das Varas Penais desta Capital. Redistribua-se, pois." (30.10.89)

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: JULIÃO CALDAS DE MORAES. Despacho: "À conta." (30.10.89) Advogada: Dra. Maria Valquiria Nerat Coelho.

14ª Vara Cível. EMBARGOS DE DEVEDOR. Embargante: INTERFRIOS - INTERCÂMBIO DE FRIOS LTDA. Embargada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Recebo os embargos, no efeito suspensivo. Intime-se a Fazenda a impugná-los no prazo de trinta (30) dias." (30.10.89) Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos. Procurador Fiscal: Dr. Ronaldo Koury Maués

PÁGINA ILEGÍVEL

0118

PROCESSO REMANESCENTE DA 3ª VARA CÍVEL

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. Requerentes: NEYRO RODARTE e MARIA DE NAZARÉ FRIAS RODARTE. Despa+// cho: "Intimem-se os requerentes para que procedam o reconhecimento da assinatura da separanda, às / fls. 33. Concluses p/homologar." (30.10.89) Advogado: Dr. Edmar de Souza Pereira.

Belém, 30 de outubro de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
Escrivã

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE
RESENHA: 30/10/89

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc.nº 30/87.
REINTEGRANTE: MARCELINA SANTIAGO DE MOURA (adv.Rui Guilerme).
REINTEGRADO: Maurício Vasconcelos da Silva(adv. Maria Joaquina Pereira)
DESPACHO: "Rec.hoje. Aguarde-se o prazo de 30 dias a contar da data da publicação' deste despacho, no D.O.Int. Belém,30 de outubro de 1989."

==========

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc.nº 48/88
CONSIGNANTE: Iris de Almeida Neves (adv.Ana Maria Crispino)
CONSIGNADO: Pedro Barros da Costa (adv.Rui Gui-' lherme de Aquino)
DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) ' Diante do exposto, julgo improcedente a ação de despejo por falta de pagamento proposta na 2ª Vara Cível e procedente a ação de consignação' ajuizada nesta 1ª Pretoria, declarando extinta a obrigação e condenando o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o débito. Autorizo o levantamento pelos destinatários, das importâncias a que têm direito.P.I.R. Belém, 30 de outubro de 1989.

==========

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
ESCRIVÃ

(G. R. 29.504)

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUIZO.
REZENHA DO DIA,31.DE OUTUBRO DE 1.989.

JUIZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMANHO.
DEPÓSITO.
Requerente-SINAL S/A. Adv.Marcelo M. Matos.
Requerido -Adauto Veiculos e Serviços Ltda.
Adv.Jose Maria do Nascimento. Efetuada a conta em 26.06.1989.,para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES:
SUMARÍSSIMA.
Requerente-ANTONIO JORGE RIBEIRO PEREIRA.
Adv.Francisco Sergio Silva Rocha.
Requerido -MITSURU IKEDA. Adv.José F. da Silva.
Efetuada a conta em 19.09.1989.,para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.
DESPEJO-(Recurso de Apelação)
Apelante-TÂNIA SOCORRO DA COSTA MELO.
Adv.Rubens Mota.
Apelado -BENEDITA CORRÊA BENASSULY MAUÉS.
Adv.Ronaldo Maues. Efetuada a conta em 24.10.89, para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 18ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante-JOÃO DA CRUZ BARROS.
Adv.Francisco Assis Filho.
Agravado -CONSOMINIO VILLA DI FIORI.
Adv.Francisco Soares Napoleao. Efetuada a conta em 17.10.1989.,para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.
DESPEJO-(Recurso de Apelação)
Apelante-ADAUTO VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
Adv.Jose M. Nascimento.
Apelado -LUZINETE DE SOUZA LEÃO SILVA.
Adv.Jacy Colares. Efetuada a conta em 16.10.1989, para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.
MANDADO DE SEGURANÇA.(Recurso de Apelação)
Apelante-ZENOR BRITO DE FIGUEIREDO.
Adv.Venicius Hesketh.
Apelado -CODEM. Adv.Maria Santos Duarte.
Efetuada a conta em 27.10.1989.,para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO;
Agravante-BANPARÁ S/A. Adv.Milton Nobre.
Agravado -MARIO PARENTE ALVES,Solange C. Dantas.
Efetuada a conta em 26.10.1989,para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 2ª Pretoria.e Cartório Maria C. Pereira.
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-(Recurso de Apelação)
Apelante-FOKT COMÉRCIO E IMOBILIÁRIA LTDA.
Adv.Milton Chagas.
Apelado -CLEO LEÃO FORTES.
Adv.Epitácio da Silva Santana e outros.
Efetuada a conta em 25.10.1989.,para pagamento em Cartorio.

JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.
EMBARGOS DE DEVEDOR
Embargante-SÃO CAETANO AGROINDUSTRIAL E MADEIRAS LTDA. Adv.Adalberto Ambrosio de Souza.
Embargado -BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Adv.Manoel Monteiro dos Santos. Efetuada a conta em 17.10.1989.,para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.
EMBARGOS DO DEVEDOR.-(Recurso de Apelação)
Apelante-ANTONIO DE SOUZA CARVALHO.
Adv.Fernando Wanzeller.
Apelado -NOVA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.
Adv.Paulo Lamarao. Efetuada a conta em 19.10.89, para pagamento em Cartorio.

JUIZO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO.
EMBARGOS DE DEVEDOR-(Recurso de Apelação)
Apelante-I.P.C. IND. PARAENSE DE CARTONAGEM LTDA.
Adv.Claudomiro Kobato de Miranda.
Apelado -K.S.R. COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL S/A.
Adv.Eliete de Souza Lopes. Efetuada a conta em 30.10.1989.,para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-(Recurso de Apelação)
Apelante-PLAYBOY LTDA. Adv.Fernando Gonçalves
Apelado -ALIETE MARIA FRANCO MORGADO;
Adv:Ambrosina Sampaio. Efetuada a conta em 30.10 89.para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO MARIA DE NAZARÉ MENDES
REINTEGRAÇÃO DE POSSE-(Recurso de Apelação)
Apelante-DONZILDA PEREIRA SILVA.
Adv.Raimundo Elias de S. Mendes.
Apelado -DOMINGAS NERIS MARTINS QUINTO e outros.
Adv.Leonidas Alcantara, Efetuada a conta em 17. 10.1989.,para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO.
EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Requerente-BANPARÁ S/A. Adv.Helena Rocha Lobato.
Requerido -UBIRATAN DE SOUZA MARTINS e esposa.
Adv.Ubiratan de Souza Martins. Efetuada a conta em 02.10.1989.,para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.
EXECUÇÃO.
Requerente-TEREZINHA DE JESUS PARENTE NOGUEIRA. Adv.Luiz Neto.
Requerido -ALCIDES VASCONCELOS MENDES.
Adv.Reinaldo Antonio da Costa e Pedro Lima.
Efetuada a conta em 20.10.1989.,para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO.
FALÊNCIA
Requerente-EUROPA INDUSTRIA GRÁFICA E PAPELARIA LT.
Adv.Vanilson Ferreira Hesketh.
Requerido -RAAB GRAFICA LTDA. Adv.Manoel Siqueira.
Efetuada a conta em 04.10.1989,para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO.
ORDINÁRIA
Requerente-ANTONIO MÁRIO ANTUNES MARTINS e outro.
Adv.Luiz Neto.
Requerido -MARAJÓ-EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
Adv.Sandra Maria B. Ribeiro. Efetuada a contatem 01.12.1988.,para pagamento em Cartorio.
JUIZOMDA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.
EXECUÇÃO
Requerente-BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Adv.Ana Maria G. Rodrigues.
Requerido -INDUSTRIAL MADEIREIRA MARIO BORGES LTDA e outros. Adv.Miguel Brasil Cunha.
Efetuada a conta em 02.10.1989,para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.
EMBARGOS À EXECUÇÃO;
Embargante-RENORTE LTDA. Adv.Gilberto A. de Araújo.
Embargado -BANCO REAL S/A. Adv.Paulo Sá.
Efetuada a conta em 16.10.1989.,para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMANHO;
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Requerente-BENEDITO GUEDES. Adv.Milton Chagas.
Requerido -LEONOR MARIA SAMPAIO.
Adv.Ambrosina Maia Sampaio. Efetuada a conta em 08.06.1989,para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEÃO.
EXECUÇÃO.
Requerente-FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO.
Adv.Antonio Monteiro de Medeiros.
Requerido -ENDECO ENGENHARIA LTDA.
Adv.Jose Augusto Potiguar. Efetuada a conta em 25.10.1989.,para pagamento em Cartorio.

JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ.
Adv.Waldemar Viana.
Agravado -ALESSANDRO JACOB LOBATO e outros.
Adv.Paulo Rola. Efetuada a conta em 30.10.1989., para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.
EXECUÇÃO.
Requerente-MARTINI MÓVEIS LTDA.
Adv.Paulo Ernesto de Souza:
Requerido -ROSEMARY SOUZA DE CASTRO.
Adv.Aury Silva. Efetuada a conta em 24.10.1989, para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.
EXECUÇÃO.
Requerente-WALDEMAR MARQUES CONCEIÇÃO.
Adv.Albina de F.B. de Souza.
Requerido -JOCELINO FRANCO ROCHA.
Adv.Ayrton da Silva Pinheiro e outros. Efetuada a conta em 04.10.1989,para pagamento e, Cartorio.
JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.
EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Requerente-BANPARÁ S/A. Adv.Helena Lobato.
Requerido -ANTONIO ROGÉRIO BEZERRA e esposa.
Adv.Solange do Couto Dantas. Efetuadaa conta em 24.10.1989.,para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMANHO.
INDENIZAÇÃO POR DANOS.
Requerente-WASHINGTON BARBOSA LEITÃO.
Adv.Domingos Savio Albuquerque Rodrigues.
Requerido -AZANCOT NUNES & CIA LTDA-FARMACIA MODERNA- Adv.Jose Epifanio de Souza. Efetuada a conta em 19.10.1989,para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.
EMBARGOS DO DEVEDOR
Embargante-REMILSON AFONSO MARTINS.
Adv.Floriano Barbosa.
Embargado -BANCO REAL S/A. Adv.Paulo Sá.
Efetuada a conta em 26.10.1989,para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.
SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Requerente-JOÃO BOSCO VASCONCELOS DE MIRANDA.
Adv.Flavio Maroja.
Requerido -CERES CHARLES PLATON DE MIRANDA.
Adv.Orlando Fonseca. Efetuada a conta em 20.10. 1989.,para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.
ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO;
Requerente-GELOFONE COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
Adv.Inocencio Martires Coelho Junior.
Requerido -PAULO RENATO MONTES DE ALMEIDA.
Adv.Francisco Nunes Salgado. Efetuada a conta em 15.09.1989,para pagamento em Cartorio.
JUIZO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO.
EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Embargante-PARACOPY LTDA e outros.
Adv.Reynaldo Vasconcelos de Castro Junior.
Embargado -BANCO DO BRASIL S/A.
Adv.Jose Raimundo Farias Canto. Efetuada a conta em 27.10.1989.,para pagamento em Cartorio

Belém-Pá,31 de outubro de 1.989.

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUIZO.
Ubiraci da Roche Sidrim.

A MESA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (Sumaríssima). Autora:VIAÇÃO FORTE LTDA. Ré: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Despacho:" "Defiro o requerimento de fls. 26. Remarco o dia da audiência para 09.02.90., às 10 horas. Cumpra-se as formalidades legais. Em, 24.10.89". Advogados:Carlos Balbino C. Potiguar e Elias Pinto de Almeida. (Republicado por incorreção).

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora:BANCO DO BRASIL S/A. Devedores:CUREEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., OSWALDO LUIZ FERREIRA GOMES e ISTVAN LANTOS. Despacho:"Cumpra-se o despacho de fls 137. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Em, 31.10.89". Advogados:Hamilton R. Gualberto, Fernando de Araújo Vianna, Waldir Macieira da Costa e Marcio Montenegro de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA NEGATIVA DE RESPONSABILIDADE. Autora:CONSTRUTORA IVAN DANIN S/A. Ré:COMPANHIA SOL DE SEGUROS. Despacho:"Indefiro o pedido de fls. 184. a paralização do processo não cabe a culpa a autora e sim devida a sobre carga de serviço. Designo o dia 13.02.90., às 10 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes e notifique-se as testemunhas arroladas. Em, 30.10.89". Advogados:Thadeu de Jesus e Silva e Arthur Carlos R. Muller.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora:AILA TEIXEIRA REIS. Ré:MARIA IOLANDA DE SOUZA SILVA. Despacho:"À Conta para posterior julgamento.Em, 31.10.89". Advogados:Antonio Leonardo Reis de Barros e Carlos Eduardo Coelho e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: ASCENDINO NOGUEIRA SANTOS. Inventariante:RAIMUNDA COSTA SANTOS, Interdita representada por sua Curadora dona MARIA ASSUNÇÃO SANTOS LEITE. Sentença:"Vistos, etc. Homologo por sentença a partilha de fls. 40, para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos. Em, 31.10.89". Advogada:Marlene Ramos Pamplona.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO (Sumaríssimo). Autora:CONCÓRDIA -COMPANHIA DE SEGUROS. Réu:JONAS MARTINS SANTANA. Despacho: "Vistos, etc. Julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso VIII. Pagas as custas judiciais pelo réu arquive-se os autos. Em, 31.10.89". Advogado:Armando Sawada.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: PARA' BRISAS -VIDROS AUTOMOBILISTICOS LTDA. Devedora: AUTO LUSA VEÍCULOS, LTDA. Despacho:"Intime-se na forma da lei. Em, 31.10.89". Advogados:Maria Madalena Garcia Quites e Miguel Brazil Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: ANTONIO CAVALLEIRO DE BRITO. Inventariante:MELOISA MARIA MIRANDA LEÃO DE BRITO. Despacho:"Expeça-se o alvará requerido às fls 60. Ao Contador do Juízo para calcular as custas de avaliação. Em, 31.10.89". Advogado:Maria de Nazaré Chaer Chaves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autora:CARMOSA CLARA DA SILVA. Ré:VIAÇÃO FORTE LTDA. Sentença:"Vistos, etc. Julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso VIII para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pagas as custas processuais, arquive-se os autos. Em, 31.10.89". Advogados:Rosemary Souza de Castro e Carlos Balbino C. Potiguar.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: [illegible] DA SILVA [illegible]. Inventariante: [illegible] DA CONCEIÇÃO DIAS [illegible]. Despacho:"Dê-se vista dos autos ao procurador de herdeiro [illegible] de Nazaré Dias [illegible] de Mendonça. Manifestem-se as partes sobre o pedido de alvará e o petitório de fls 109/110. Em, 31.10.89". Advogados:Aldebaro Cavalcante de Macedo Pleautau Neto, Djalma de Alcantara Gonçalves Chaves, Paulo Pleautau, Alemar Koto, Benededith Freire Brasil e Paulo Úrico Moraes Gueiros.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariado:[illegible] DOS SANTOS PEREIRA. Inventariante: [illegible] DOS SANTOS PEREIRA. Despacho:"Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Em,31. 10.89". Advogado:Demócrito Rendeiro de Moraes.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante:JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL [illegible] CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Deprecado:JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BELÉM-PA. [illegible]. Autor:RÁDIO E TELEVISÃO [illegible]. Ré:RÁDIO E TELEVISÃO [illegible] Despacho:"Devolva-se [illegible] 31.10.89".

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor:REFRIGERAÇÃO RECAPAGEM NORTE LTDA

TADA. Ré:TIGRE COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. Despacho:"À Conta para apurar o cálculo a que se refere o item III da petição de fls 79/80. Em,31.10.89". Advogados:Abraham Assayag, Luiz Neto e Sérgio Alberto Frazão do Couto.

1ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA. Réu:LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE ARAÚJO. ' Despacho:"-Diante da certidão do Oficial de Justiça de que houve resistência, determino que seja empregada força policial para o cumprimento do mandado. -Oficie-se à autoridade policial. ' Em, 31.10.89. Juiz: PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA". Advogados:Francisco Caetano Miléo, Deusdedith ' Freire Brasil e Milton F. Chagas.

Belém, 31 de outubro de 1989.
A Escrivã,

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1989-3ª FEIRA

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTORIO DO 4º OFICIO-CIVEL, COMERCIO E FAMILIA
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO:- FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA
Procs.ns: 42/86; 383/86; 439/86; 99/89; 175/89; 294/89; 324/89; 355/89; 337/89; 364/89; 390/89; 409/89; 465/89; 495/89; 498;89; 502/89

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA
Proc.nº 80/88 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut:- Onorio dos Santos
Adv:- José Roberto P.M.Bezerra Junior
Reu:- Manoel Natividade Ferreira
Adv:- Afranio Vieira da Costa
DESP:- Defiro o pedido de fls. 73. Ao Sr. Escrivão para as providências necessarias.

4ª VARA
Proc.nº 99/89 SUMARISSIMA
Aut:- Clinica Pediatrica do Pará Ltda.
Adv:- Gilberto P. P. Guimarães
Réu:- Renato Barros
DESP:- Aceito a suspeição afirmada pelo autor. A re-distribuição, inclusive do Cartório.

Proc.nº 354/89 DESPEJO
Aut:- Miguel Amaro Mussi
Adv:- Francisco Pompeu Brasil Filho
Reu:- Raimundo Visomar Amorim
Adv:- Milton F. Chagas
DESP:- Expeça-se mandado de imissão de posse,obedecendo os srs. Oficiais de Justiça encarregados da diligência as determinações constantes no § 2º do art. 43, da Lei nº 6.649/79.

Proc.nº 42/86 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut:- Eliana Câmara de Pinho
Adv:- Licio Palmeira de Oliveira-Def. Publico
Reu:- Edmundo Carlos Castro de Pinho
Adv:- Wilson Monteiro de Figueiredo
DESP:- A re-distribuição ao Juizo Privativo da Assistência Judiciaria Cível.

Proc.nº 324/89 DESPEJO
Aut:- Walquiria do Carmo Gadelha
Adv:- João B. F. Marques
Réu:- Paulo Sergio de Souza Paula
Adv:- José Fernandes Chaves
DESP:- Recebo a apelação em seus dois (2) efeitos. Dê-se vista à apelada para responder, dentro do / prazo legal.

Proc.nº 355/89 ORDINARIA
Aut:- José Wilson Soares de Souza
Adv:- Roland Read Massoud
Ré :- Consorbrás-Con. Nacional de Veiculos Ltda
Adv:- Roberto Rodrigues Cardoso
DESP:- Mantenho o despacho de fls. 92v., inclusive há necessidade da realização de uma perícia contábil.

Proc.nº 337/89 SUMARISSIMO

Ex :- Cond. do Bloco 19 do Con. Res. Tavares Bast.
Adv:- Cesar C. Pinheiro dos Santos
Ex :- Beatriz Ivone Costa Vasconcelos
DESP:- Renovem-se as diligências para o dia 05/12/1989, ás 10 hs.

Proc.nº 390/89 DESPEJO
Aut:- Ilton Quintanilha de Paula
Adv:- Rosa F. Moraes de Souza
Reu:- Israel Barros Baía
Adv:- Fernando da S. Gonçalves
DESP:- Renovem-se as diligências para o dia 24/11/1989, ás 11,00 hs.

Proc.nº 465/89 DESPEJO
Aut:- Humberto de Pinho Barros
Adv:- Francisco Pompeu Brasil Filho
Reu:- Suenne Simone Neves Dourado e s/marido
Adv:- José Luis R. de Pontes
DESP:- Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 30/31 e pedido de purgação da mora, em cinco (5) dias.

Proc.nº 409/89 DIVORCIO JUDICIAL
Req:- Cleóbio Nunes dos Santos
e
Sandra Suely Lopes dos Santos
Adv:- Antonio A. Cunha Neto
DESP:- Designo o dia 12/3/1990, às 9,30 hs. para serem ouvidas as testemunhas. Intimem-se, inclusive o M. P.

Proc.nº 495/89 ARROLAMENTO
Inv:- Pedro de Barros Marçal
Adv:- Djalma A. G. Chaves
Inv:- Maria José de Barros Marçal
DESP:- Ao calculo do imposto de transmissão inter vivos. Após, digam os interessados.

Proc.nº 498/89 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut:- Soc. Holistica Experimental Ind. e Com. Ltda
Adv:- Fernando R. C. Wanzeller
Reu:- Franz Kreuther Galvão Pereira
Adv:- Carmen Lucia N. de Melo
DESP:- À conta

Proc.nº 502/89 DESPEJO
Aut:- Maria Lucia Correia Sales
Adv:- Ernesto Y. Shimizu
Reu:- Maximo Cativo do Lago
Adv:- Joana d'Arc Barbosa
DESP:- À conta

Proc.nº 596/89 DECLARATORIA
Aut:- Maryelk Ltda
Adv:- José Paulo Queiroz
Ré :- Belauto Administradora Ltda
DESP:- Complemente o autor a inicial, em dez (10) dias.

Proc.nº 368/89 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut:- Norma Suely Vinhas Costa
Adv:- Mauro Mendes da Silva
Reu:- Odimar de Araujo Souza
DESP:- Ouvi os conjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal se separar. II- Lavre-se o termo de ratificação. . . .

Proc.nº 439/86 EXECUTIVA HIPOTECARIA
Ex :- Tropical-Cia de Credito Imobiliario
Adv:- Maria de Nazaré Pereira
Ex: - Carlos Rebelo
DESP:- I- Ao calculo. II- Designo o Sr. Escrivão do feitodia e hora para realização da praça e expeça-se edital pelo prazo de dez (10) dias, afixando-se copia na porta do Forum e publicando-se por três vezes, em um dos jornais locais de maior circulação e enviando-se, por cautela, copia aos executados, não importando, entretanto, o seu não recebimento em obstáculo à realização da praça.

Proc.nº 175/89 INVENTARIO
Inv:- Odete do Nascimento Nunes
Adv:- Alberto Barros Jr.
Inv:- Nilson Ferreira Nunes
SENT:- Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais a partilha amigavel de fls. 48 destes autos de inventario dos bens deixados por falecimento de Nilson Ferreira Nunes, atribuindo aos nela contemplados os respectivos / quinhões,salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Expeça-se formal e a seguir arquive-se, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc.nº 561/89 JUSTIFICAÇÃO
Req:- Luiz da Conceição
Adv:- Marinalda A. da Cunha
SENT: . . . Isto posto: Indefiro o pedido de justificação de Dependencia Economica. Custas "ex-lege". P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS
Proc.nº 528/89 - Notificação
Alice Zaire Boulhosa
Eduardo Alberto C. Martins de Barros

Proc.nº 210/89 - Consignação em Pagamento
SAMI-Serv. Ass. Medica Integrada
Ivandir Siqueira Favacho

RECEBIDOS
Proc.nº 438/87 - Falência
Ferrobraz Industrial Ltda
Conspel Const. Petrola Ltda

Proc.nº 643/88 - Ordinaria
Banco de Credito de Minas Gerais S/A
Adv:- Thales E. R. Pereira
Rubertex Comercio e Industria S/A

Proc.nº 341/89 - Despejo
Antonio das Graças Sirotheau Melo
Safari-Agencias de Viagens e Turismo Ltda

Proc.nº 790/88 - Declaratoria
Wanda Coelho e Silva
Belauto Administradora Ltda.

M A N D A D O S

EXPEDIDOS
Proc.nº 736/88 - Despejo
Espolio de Luiz Geolas de Moura Carvalho
SEGNI-Corretora e Ad. de Seguros Ltda
Obs:- Entregue a Carta Precatoria para notificar

Proc.nº 592/89 - Consig. em Pagamento
Wellington Carvalho
Antonio Abrantes Correia Gouveia
Obs:- Entregue ao Of: Ferreira

Proc.nº 449/86 - Ex. Hipotecaria
Tropical-Cia de Credito Imobiliario
José Antonio de Araujo
Obs:- Expedido edital de venda

Proc.nº 544/86 - Ex. Hipotecaria
Tropical-Cia. de Credito Imobiliario
Zuila Souza Santos
Obs:- Expedido edital de venda

Proc.nº 466/89 - Alimentos
Isabelita das Graças Nascimento Silva
José Gomes da Silva
Obs:- Entregue a Carta Precatoria

DEVOLVIDOS
Proc.nº 592/89 - Consig. em Pagamento
Wellington Carvalho
Antonio Abrantes Correia Gouveia

Proc.nº 589/89 - Carta Precatoria
Juizo de Direito da C. de Salinopolis-Pa
Juizo de Direito da 4a. Vara Civel-Bel Pa

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO

REMETIDO
Proc.nº 319/89 - Divorcio Judicial
Elizabeth da Costa Furtado
Felipe Lima Furtado

RECEBIDO
Proc.nº 33/89 - Separação Judicial
Anisio Silvestre P. Santos
Lucia Cristina Guedes Silva Santos

A D V O G A D O S

Proc.nº 516/89 -Execução
Petrobras Distribuidora S/A
CONDEPEL-Curr. Com. Derivados de Petroleo Ltda
Obs:- Entregue ao dr. Cleber Saraiva

Proc.nº 570/88 - Execução
M.A.C. Madeireira Cruz
Claudio Neves da Cruz
Obs:- Entregue a dra. Ione A. Rodrigues

DEVOLVIDOS
Proc.nº 619/87 - Ordinaria
Raimunda Matos
José Francisco Santos

Proc.nº 361/89 - Consig. em Pagamento
B. B. Motores Ltda
Antonio Dias Morgado

Proc.nº 65/87 - Inventario
Normelia Queiroz de Figueiredo
João Queiroz de Figueiredo

Proc.nº 73/86 - Arrolamento
Cydalina Bastos Neves
Antonio Juliano do Espirito Santo

REQUERIMENTOS E OFICIOS

Of.nº 94/89, de 30/10/1989, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará informando que não consta debito algum inscrito como Divida Ativa da União em nome do espolio nem do inventariado Maria de / Souza Peres e Edgar Peres.

Mario Gillet Soares requerendo vistas dos autos de ação de Divorcio Consensual nº 251/83, findos.

Rosyvalda Maria Damasceno e Antonio Cesar Carneiro apresentando renuncia do praso de recurso da sentença homologatoria do divorcio.

Nair Correa Pantoja apresentando contestação na / ação de despejo movida por Rui Guilherme Carvalho de Aquino.

Belconav S/A-Construção Naval requerendo apuração do montante devido na ação de Execução movida por Asometal S/A.

Antonio Vilar Pantoja requerendo deposito do mês findo na ação de Consignação em Pagamento movida contra Consorbrás Cons. Nac, de Veiculos Ltda.

Maria Helena de Vilhena Braga requerendo providencias na ação de Alimentos movida por Antonio Luiz de Souza Braga.

Maria Helena de Vilhena Braga, interponio recurso de agravo retido nos autos de ação de Alimentos que move Antonio Luiz de Souza Braga.

Domingos Lins, prestando esclarecimentos na ação de Consignação em Pagamento que José Maria Freitas Marques move contra Endeco Engenharia Ltda, para sanar irregularidades na citação.

Manoel Fernandes Santiago requerendo juntada de substabelecimento na ação sob nº 433/77 e pedindo / vistas dos mesmos.

Belém, 31 de outubro de 1989.
E S C R I V Ã O

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1989

Juízo da 6a.Vara-DESPEJO
Requerente:- FREDERICO GUILHERME CHAVES-Adv. 'Luis Roberto de Sousa Meira
Requerido :- VISUAL - CLINICA ESTÉTICA-Adv. Marta' Tabosa Vinagre
Despacho :- Proceda-se o levantamento requerido
==========
EXECUÇÃO
Requerente:- GRANERO TRANSPORTES -Adv. João Alberto Paiva
Requerido :- SETAL TRANSPORTES LTDA
Despacho :- Como o título de fs 10 apenas assinala o Municipio de Belem, não indicando o endereço' de cobrança, nem a praça de pagamento, comprove esses itens a requerente.
==========
CONSIGNAÇÃO
Requerente:- JOSÉ RIBAMAR FAIDHERB FILHO-Adv. Manoel das Chagas Costa
Requerido :- MANOEL MARIA MARQUES FIGUEIRA SILVA
Despacho :- Cite-se para vir ou mandar receber no dia 24 de novembro/89, as 10 horas
==========
EXECUÇÃO
Requerente:- SUPER POSTO PEDREIRA -Adv. Sérgio Sena Gonçalves
Requerido :- CIRAM COM E IND DE PROD DA AMAZÔNIA
Despacho :- Junte-se o original do título
==========
REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente:- HUGO BICHARA JACOB-Adv. João Maria ' Freire de Vasconcelos Chaves
Requerido :- MILTON F DE LIMA E SILVA
Despacho :- Cite-se o R para comparecer à audiência de instrução e julgamento, nela podendo oferecer defesa e apresentar testemunhas.
==========
CONSIGNAÇÃO
Requerente:- LUZIANO PINTO DA SILVA-Adv. Ricardo ' Chamie
Requerido :- MARIA DE BELÉM XAVIER
Despacho :- Cite-se para vir ou mandar receber no dia 20 de novembro/89, as 10:30 horas.
==========
SEPARAÇÃO
Requerentes:- - - - - -Adv. Leandro Jorge Lima Souza
Sentença :- Decretando a separação do casal
==========
DIVÓRCIO
Requerente:- - - - - -Adv. Manoel Lima Malheiros
Requerido :- - - - - -Adv.

Despacho :- Diga o curador de ausentes. Após, diga a curadoria de família

==========

Requerimento de JOSÉ JORGE FIGUEIREDO TEIXEIRA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA, requerendo cobrança de autos-Adv. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
Despacho :- OBS: Recebido em 30/10/89

==========

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1989

Juízo da 6a.Vara
Requerimento de DIONISIO JOÃO HAGE, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra WILSON HITLER DA SILVA VELASCO, requerendo a expedição de mandado de despejo-Adv. Celso Burlamaqui Freire
OBS:Recebido em 30/10/89

==========

Requerimento de SINDICATO DAS IND METALÚRGICAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu advogado, na Ação CAUTELAR que contende com SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO ESTADO DO PARÁ, requerendo juntada de documentos-Adv. Deusdedith Freire Brasil
OBS:Recebido em 30/10/89

==========

Requerimento de JOSÉ MARIA BORGES DE CARVALHO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO movida contra ELVIMAR FALCÃO VALENTE, requerendo o prosseguimento do feito-Adv. Jose Pereira de Magalhaes
OBS:Recebido em 30/10/89

==========

Requerimento de CARLOS MEDEIROS, por seu advogado, nos autos de RESTAURAÇÃO DE AUTOS, do processo de MANOEL JOAQUIM PEREIRA, requerendo juntada de planta-Adv. Flávio Antonio Ferreira Viegas
OBS:Recebido em 31/10/89

==========

Requerimento de JOÃO DE SOUZA ROCHA, por seu advogado, na Ação que lhe move ANA CRISTINA VIEIRA ROCHA, requerendo deposito-Adv. Eduardo Henrique Bastos
OBS:Recebido em 30/10/89

==========

Requerimento de DINOVAL DOS SANTOS MOREIRA, por seu advogado, nos autos da Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE em que e autora LIDIA DOS SANTOS FARIAS, requerendo a extinção da ação-Adv. Luis Otavio da Costa
OBS:Recebido em 31/10/89

==========

Juízo da 1a.Vara-ORDINÁRIA
Requerente:- GUILHERMINA FERNANDES-Adv. Maria da Conceição Fernandes
Requerido :- POTY FERNANDES E HAROLDO FERNANDES
INteressado: SÃO BERNARDO INDUSTRIAL-Adv.Reynaldo Vasconcelos de Castro Junior
Despacho :- Face a certidão do se escrivão, exarada às fls 159 verso, ouça-se a parte contrária.

==========

RENOVATÓRIA
Requerente:- BERLO COMÉRCIO-Adv. Iracema da Silva Araujo
Requerido :- CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO-Adv. Jose Otavio da Fonseca
Despacho :- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens aos dignos e cultos desembargadores.

==========

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1989

Juízo da 6a.Vara-SEPARAÇÃO
Requerente:- - - - - -Adv. Haroldo Fernandes
Requerido :- - - - - -
Despacho :- Renovem-se as diligências para o dia 27/11/89, às 12 horas

==========

SEPARAÇÃO
Requerente:- - - - - -Adv. Ruy Galvão de Souza
Requerido :- - - - - -Adv.
Despacho :- A ré, devidamente citada para a audiência preliminar, como se vê às fls 40, não compareceu.Assim dou o casal por não reconciliado.Expeça-se Carta precatoria para o mesmo endereço, para a ré contestar a ação, se quizer.

==========

DIVÓRCIO
Requerentes:- - - - - -Adv. José Wilson Sampaio
Despacho :- Tome-se por termo apos diga o MP

==========

ORDINÁRIA
Requerente:- GRISELDA GENU PINTO MARQUES-Adv. Luiz Neto
Requerido :- CONCRETESTE -Adv. José Nazareno Lima
Despacho :- Diga a A sobre a contestação e documentos.

==========

AGRAVO
Requerente:- SIND DOS TRABALHADORES NAS IND MET DO ESTADO DO PARÁ-Adv. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Requerido :- SIN DAS IND METAL DO ESTADO DO PARÁ -Adv.
Despacho :- Forme-se o agravo.Trasladem-se as peças requeridas.

==========

AGRAVO
Requerente:- DENIZ CEZAR DE O BASTOS-Adv. Haylotn Reis
Requerido :- ANTONIO BENTO GAIA DE FREITAS
Despacho :- Forme-se o agravo.Trasladem-se as peças requeridas

==========

RESCISÃO DE CONTRATO
Requerente:- RODOPAR LTDA-Adv. Maria de Nazaré Pereira
Requerido :- FAZENDA MONTANHA -Adv. Edilson Moura Barroso
Despacho :- Diga a autora sobre a contestação e documentos

==========

INVENTÁRIO
Requerente:- CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE-Adv. Paulo Peixoto Caldas
Requerido :- CARLOS AUGUSTO DE ALBOQUERQUE
Despacho :- Expeça-se mandado de notificação ao sr Carlos Augusto Siqueira Albuquerque, do requerimento de fls 25 e para que constitua novo advogado

==========

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1989

Juízo da 6a.Vara-DESPEJO
Requerente:- ALEXANDRE HUMBERTO DE ALENCAR GUZMAN ACHÁ-Adv. Rui Guilherme Souza Filho
Requerido :- FRANCISCO ARMANDO MOREIRA-Adv. Alvaro Augusto de Paula Vilhena
Despacho :- Diga o autor sobre a contestação e documentos. Junte o réu xerox legivel onde se veja a data do 1º despacho.

==========

IMPUGNAÇÃO
Requerente:- FRANCISCO ARMANDO MOREIRA-Adv. Alvaro Augusto de Paula Vilhena
Requerido :- ALEXANDRE HUMBERTO GUSMAN CHÁ -Adv.
Despacho :- Certifique o cartorio se o despacho de fls e se foi devidamente cumprido.

==========

DESPEJO
Requerente:- CARLOS GOMES BARBOSA DE OLIVEIRA-Adv. Alvaro Augusto de Paula Vilhena
Requerido :- JOÃO LUIZ MENEGAZZO-Adv. Manoel José Monteiro Siqueira
Despacho :- Diga o R sobre as alegações de fls 40

==========

AGRAVO
Requerente:- REAL ENG E COM-Adv. Luiz Neto
Requerido :- PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO-Adv. o mesmo
Despacho :- Diga o agravado

==========

CONSIGNAÇÃO
Requerente:- JOSÉ PAULO QUEIROZ- Adv. o mesmo
Requerido :- CIA AYMORÉ - Adv. Aury Souza Silva
Despacho :- Diga o autor sobre a contestação e documentos.

==========

REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente:- SONIA DAS GRAÇAS HERMDES MOREIRA-Adv. Jacy Monteiro Colares
Requerido :- TRANSBARROS -Adv. Hilton da Silva Pontes
Despacho :- Renovem-se as diligências para o dia 20/11/89, às 10 hs, oficiando-se conforme o requerido, às fls 33

==========

VISTORIA
Requerente:- AGENCIAS MUNDIAIS-Adv. Acy Marcos dos Santos
Requerido :- BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO-Adv. Oswaldo Trindade
Sentença :- Homologo por sentença o laudo de fls. 35/40 para que produsa seus juridicos efeitos.

==========

AGRAVO
Requerente:- DENISE MELO VIEIRA-Adv.Margarida Maria de Carvalho
Requerido :- CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA-Adv.
Despacho :- Forme-se o agravo.Trasladem-se as peças requeridas.Formado o agravo,intime-se o agravado a indicar,no prazo de 5 dias,as peças que deseja trasladar.

==========

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1989

Juízo da 6a.Vara-C.PRECATÓRIA
Requerente:- FINANCIADORA BRADESCO S/A
Requerido :- C.F.I. (JOSÉ EVERALDO PIEDADE
Despacho :- Cumpra-se

==========

CARTA PRECATÓRIA
ALTECIR JUCÁ LEITE FERREIRA
Requerido :- MARIA HELITA GARCIA FERREIRA
Despacho :- Cumpra-se

==========

DESPEJO
Requerente:- NÉLIA CARDOSO DO AMARAL CHAVES- Adv. Albina Souza
Requerido :- OSWALDO CÂMARA DE SOUZA
Despacho :- Cite-se

==========

DESPEJO
Requerente:- MARIA DA ANUNCIAÇÃO CORRÊA DOS SANTOS Adv. Walter Silva Santos
Requerido :- ANTONIO DE OLIVEIRA PINHO
Despacho :- Cite-se

==========

DESPEJO
Requerente:- JOAQUIM DA SILVA-Adv. José Mendes Coelho
Requerido :- LUIZ OTAVIO DO VALE
Despacho :- Cite-se

==========

DESPEJO
Requerente:- EMPRESA DE SERVIÇOS E ENGENHARIA -Adv Luis Roberto Coelho de Sousa Meira
Requerido :- GERALDO NERY DE ALMEIDA
Despachd :- Cite-se

==========

CARTA PRECATÓRIA
Requerente:- LUCIA HELENA DA SILVA
Requerido :- ANTONIO BINO TEIXEIRA
Despacho :- Cumpra-se

==========

EMBARGOS DE TERCEIROS
Requerente:- MARIA BEZERRA FARIAS-Adv. Milton Chagas
Requerido :- F.F. MELO BANCO REAL-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá
Despacho :- Com fundamento no art 741 do CPC item I, rejeito liminarmente os embargos, porque apresentados fora do prazo legal.

==========

CONSIGNAÇÃO
Requerente:- RAIMUNDA DE MELO FREITAS-Adv. Ana Cecilia Alencar
Requerido :- WALTER JOSÉ DINELLY SIROTHEAU
Despacho :- Cite-se o requerido para vir ou mandar receber no dia 24 de novembro/89, as 11:00 hs.

==========

CRISÓVÃO JAQUES BARATA
- Escrivão -

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 31/OUT/1989

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CIVEL.-
Proc. nº 0816 - SUMARISSIMA
Requerente - CLEMENTINO SANTOS SILVA
Advogado - JOÃO BOSCO DE CARVALHO
Requerido - SÉRGIO CARDOSO MASSOUD
Advogado - OMAR JOSÉ BUERES
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x
Proc. nº 1629 - INVENTÁRIO
Inventariante - ARACY DE VASCONCELOS PAIVA
Advogado - ABEL GUIMARÃES
Inventariado - RAYMUNDO VALLE PAIVA
Despacho - VISTOS, ETC. JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA DE FLS. 69/70, DESTES AUTOS DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR RAYMUNDO VALLEPAIVA, ATRIBUIDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHOES SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. PAGAS AS CUSTAS, EXPEÇA-SE FORMAL E A SEGUIR, ARQUIVE-SE. INTIME-SE.
-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4118 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente - UMBELINO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
Advogado - ANTONIO SARMENTO GUEDES
Requerido - RAIMUNDO DOS SANTOS NEGRÃO
Despacho - O AUTOR É PESSOA DE MEU RELACIONAMENTO PESSOAL, COMERCIANTE NA CIDADE DE ALTAMIRA, RAZÃO PELA QUAL DECLARO MINHA SUSPEIÇÃO NO PRESENTE PROCESSO, À REDISTRIBUIÇÃO.-.
-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 3095 - DESPEJO
Requerente - ANTONIO BATISTA ADRIÃO
Advogado - DENISE ADRIÃO
Requerido - ANTONIO PEDRO N CAITANO
Advogado - ISOMAR FERREIRA DE SOUZA
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.
-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4076 - DIVISÃO DE CONDOMINIO
Requerente - ROMÃO JOSÉ TAVARES MARQUES E OUTRO
Advogado - BARNARDO MORAES
Requerido - JOSÉ MADEIRA TAVARES E OUTRA
Despacho - DEVEM OS PRESENTES AUTOS SEREM REDISTRIBUIDOS A VARA DE REGISTRO PÚBLICO.-
-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 3060 - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
Requerente c - TRESANA'S COM E REP. EM GERAL LTDA
Advogado - ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
Requerido - CARLOS ROBERTO M ALEGRIA
Advogado - JOSÉ ALFREDO DA SILVA SANTANA
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

CARTORIO DO NONO OFICIO
Resenha do dia 31.10.89
Nona Vara.

ALIMENTOS:
Requerente: Ma. de Jesus Gato de Oliveira(adv. Antonio Nery de Souza Jr.).
Requerido: Rubem Carvalho do Valr(adv. Pedro Bentes Finheiro Filho).
Despado: Aguarde-se a titular. Em, 31.10.89 (a) Emilia Belém Pereira.

NOTIFICAÇÃO:
Notificante: Maria Irene de Souza Meira(adv. Paulo Souza Meira).
Notificado: Bom Bocado Doceria e Confeitaria Ltda.
Despacho: Expeça-se mandado de notificação. Em, 31.10.89 (a) Emília Belém Pereira.

ALVARA JUDICIAL:
Requerente: Agnelo Pinto Valente(adv. Wolter Robilotta).
Despacho: Conclusos. Em, 31.10.89.

DESPEJO:
Autor: Luiz Barbosa(adv. José Mª. Vianna Oliveira).
Reu: Adalberto Caldas Chaves.
Despacho: Cite-se. Em, 31.10.89 (a) Emília Belém Pereira.

Autor: Darmir Nunes de Mello(adv. Antonio Castro).
Reu: José de Jesus T. de Souza(adv. Wilcinilly Nazaré S. Oliveira).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 41. Proceda-se ao levantamento das importancias depositadas. Em, 31.10.89 (a) Emília Belém Pereira.

Autor: Alfredo Carlos Cunha de Oliveira(adv. Antonio Jorge Abelém).
Reu: José Leudo Maia(adv. Edvanilda P. Couteiro).
Despacho: Daga o A, sôbre a contestação. Em, 31.10.89 (a) Emília Belém Pereira.

Autor: Abel Mendes Duarte(adv. Hosanan Oliveira).
Reu: João Soares de Almeida.
Despacho: Cite-se. Em, 31.10.89 (a) Emília Belém Pereira.

CONSIGNAÇÃO:
Autor: Washington Luiz Lopes Lima(adv. Jorge Saul Júnior).
Reu: Ana Molier Rossing.
Despacho: Designo o dia 30/11 às 10 horas para que seja feita em Cartório a consignação requerida. Cite-se a requerida para vir ou mandar receber sob pena de deposito o valor dito na inicial. Recebendo sejam descontados o valor requerente a custas

processuais e honorários advocatícios aos que arbitro em 10% sôbre o valor paga. Em, 31.10.89 (a) Emília Belén Pereira.

DIVÓRCIO:

Requerentes: Feliciano Lopes Pantoja(adv. Helena Lobato e Maiza Lobato).

Requerido: Lindâonesa Lima de Oliveira Pantoja.

Despacho: Lavre-se termo de ratificação. Designo o dia 13/11 às 10 horas para audiência de instrução e julgamento. Intime-se. o M. P. Em, 31.10.89(a) Emília Belém Pereira.

Req uerentes: Antonio Fernando Ferreira Sales e Rosangela de Lima Sales(adv. Solange Dantas).

Despacho: Chamo o processo à ordem a partir de fls. 15. Designo o dia 20/11 às 10 horas para audiência de instrução e julgamento. Intime-se o M.P. Defiro o pedido de substituição da testemunha às fls. 19. Em, 31.10.89 (a) Emília Belém Pereira.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Requerentes: Alcinda Nova da Costa Filho e Alegria Soares da Costa(adv. Isaac Ramiro Bentes).

Sentença; Homologo , por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petição de fls. 3 a 5, ratificado por termo ' as fls. 14 ê v. Assim, tendo em vsita que foram observados os art. 1.120 e seguintes do Código de processo Civel, decreto a Separação Judicial Consensual de Alcindo Nova da Costa Filho e Alegria Soares da Costa, qualificados na inicial. Decorrido o prazo legal, expeça-se manfado para averbação. Custas de lei. P.R.I. Em, 31.10.89(a) Emília B. Pereira.

EXECUÇÃO:

Autor: Presta-Administradora de Cartões de Crédito Ltda.(adv. Mª. da Graça Palha de Souza).

Reu: Marco Antonio Cipriano Rangel.

Despacho: Cite-se. Em, 31.10.89 (a) Emília Belém ' Pereira.

Autor: Banco do Estado de São Paulo S/A(adv. Osvaldo Trindade).

Reu: Waldemar Barbosa dos Santos.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 42. Expeçam-se ' as Cartas Precatórias com as cautelas legais. Em, 31.10.89 (a) Emília Belém Pereira.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO,11º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO,PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESIDUOS Belém, 31 de outubro de 1989

AÇÃO:Ordinária - 3º Juiz Não Titular - nº 450/89
Autor:Getúlio de Carvalho Galvão (Adv.Dr.Maria de Nazaré Chaar Chaves)
Reu:Mesbla Distribuidora de Veículos Ltda.(Adv.-)
Despacho:Aceito funcionar no feito oriundo de outra Vara.Cite-se.

AÇÃO:Embargos à Execução - 11a.Vara - nº 407/88
Embargante:Rui Sérgio Vale Pereira Carneiro(Adv.Dr. Carlos Alberto Serra de Souza)
Embargado:Regina Martins Campos (Adv.Dr.Luiziano de Paula Cavallêro)
Despacho:À manifestação do embargado,em 5 dias, o documento de fls.16 e vº.Intime-se.

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 203/88
Autor:Frigorífico Bordon S/A (Adv.Dr.Hermenegildo Antonio Crispino)
Reu:Mercantil Bahia Ltda.(Adv.-)
Despacho:Desentranhe-se destes autos as peças de fls. 40/46 por serem estranhas a estes autos,visto tratar-se de pedido de habilitação de crédito nos autos civeis de execução em que figura como credora exequente RPJ,Indústris e Representações Ltda. e executado Mercantil Bahia.Intime-se.

AÇÃO:Ordinária de Prestação de Fato,com Preceito Cominatório- 11a.Vara - nº 465/89
Autor:Alvaro Pereira do Nascimento(Adv.Dr.José Augusto C.Miranda Pombo)
Reu:Belauto Administradora Ltda.(Adv.-)
Despacho:Nos termos do § único do art.135 do CPC.,declarom-me suspeita para funcionar no presente feito,por motivo íntimo,devendo ocorrer a sua redistribuição // com observância do determinado no item "b" do Provimento nº 009/89 da Corregedoria Geral da Justiça.Int.

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 223/88
Autor:Bic Turismo Ltda.(Adv.Dra.Maria Madalena Garcia Quites)
Reu:Emilio Camacho Baena(Adv,.)
Sentença:Vistos,examinados,etc.Considerando que o devedor executado satisfez a obrigação que assumira com a credora-exequente,declaro por sentença,para que produza os seus legais efeitos,extinta esta execução,desconstituindo-se assim a penhora referida no auto de fls.30,a qual ficou sem efeito.Mando que se oficie à Telepará-Telecomunicações do Pará S/A,comunicando a / leberação do terminal telefônico de prefixo 224-0288. Defiro o requerido à parte final do pedido de fls.43, determinando se proceda a entrega ao executado dos // documentos que instruiram a exordial,mediante recibo nos autos.Custas na forma da lei.P.I.R.,dando-se baixa na distribuição.

AÇÃO:Despejo p/uso próprio - 11a.Vara - nº 466/89
Autor:Pier Paolo Cruz Toppino(Adv.Dr.Aluisio Meira)
Reu:Margarida Ferreira Velloso (Adv.-)
Despacho:A.Intime-se o requerente a completar a presente em 10 dias,com a documentação correta à propositura deste feito.

AÇÃO:Execução de Obrigação de Fazer - 11a.Vara-nº 464/89
Autor:Eugênio José Gentil Guedes Filho(Adv.Dr.Reinaldo T.Miranda)
Reu:Heitor Barbosa Hatherly Filho(Adv.-)
Despacho:A.Conclusos.

AÇÃO:Inventário - 11a.Vara - nº 127/89
Inventariado:Gregório Henriques
Inventariante:Natalia da Conceição Henriques Vasconcelos (Adv.Dr.Armando de Oliveira Hesketh)
Herdeiros:José Henriques e outros(Adv.Dr.Armando de // Oliveira Hesketh)
Despacho:Contados e preparados,conclusos.

AÇÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 331/89
Autora:Davina Pequeno do Couto (Adv.Dr.Laurênio M.da Rocha)
Reu:Silvia Maria Aires Aragão de Carvalho(Adv.-)
Sentença:Vistos,examinados,etc.Julgo procedente a presente ação de Despejo,por infração contratual,e em consequência,autorizo a retomada do imóvel sito à av.Almirante Tamandaré,nº 1042,Ed.Amazonas,Bloco C,apto005, nesta cidade, de propriedade da requerente,fixando o prazo de 30 dias para a desocupação,após a devida notificação através mandado.Condeno a ré ao pagamento// das custasprocessuais e honorários advocatícios que// arbitro em 20% sobre o valor da causa.P.I.

AÇÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 246/88
Autor:Espólio de Jacob Benarrós (Adv.Dr.Edilson Moura Barroso)
Reu:Norte Sul Representações Ltda.(Adv.Dr.Djalma Chaves)
Sentença:Vistos,examinados,etc.Julgo procedente a presente ação e autorizo a retomada do imóvel sito à rua 13 de Maio,nº 82,apto.602,nesta cidade, de propriedade do requerente,e determino que a requerida na pessoa de seu representante legal,desocupe tal imóvel,no prazo de 15 dias sob pena de não o fazendo,lhe ser feito o despejo compulsório.Expeça-se o competente mandado. Condeno a requerida na pessoa de seu representante legal,ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa.P.R.I.

AÇÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 15/89
Autor:Antonio Batista Adrião (Adv.Dra.Ana Flávia de Moraes Guerreiro)
Reu:ÁS Comércio e Representações (Adv.Dr.Luiz Paulo A. Zoghbi)
Sentença:Vistos,examinados,etc.Julgo procedente a presente ação e autorizo a retomada dos imóveis,situados à rua Veiga Cabral,nº 1105 e Trav.S.Pedro nº662-X,nesta cidade,ambos de propriedade de Antonio Batista Adrião,determinando que a requerida,na pessoa de seu representante legal,desocupe tais imóveis,no prazo de // 15 dias,sob pena de não o fazendo,lhe ser feito o despejo compulsório.Expeça-se o competente mandado.Condeno a requerida na pessoa de seu representante legal,ao pagamento das custas e despesas processuais e a honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa.P.I.

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 574/88
Autor:Posto Virgem de Fátima Ltda.(Adv.Dr.Manoel Augusto Lombard Paiva)
Reu:Cândido José Costa Ferreira Araujo(Adv.)
Despacho:Seja o bem objeto da penhora descrito em o // auto de fls.e devidamente avaliado às fls.38,vendido em leilão público,no dia 22 do mês de novembro,às // 11,30 hrs.,no Edifício do Tribunal de Justiça,3º andar,pelo leiloeiro público livremente escolhido pelo credor.Quanto a publicação de tal leilão,observe-se/ as disposições contidas no art.686,§ 3º do CPC(com as introduções feitas pela lei nº 7363de 11.09.85),não/ podendo neste caso,o preço da arrematação,ser inferior ao da avaliação,devendo no entanto,serem tomadas outras providências tendentes a mais ampla publicidade da alienação em leilão público.Cumpra-se o sr.Escrivão do feito,o disposto no § 3º do art.687,bem como providencie a baixa destes autos ao cartório do contador do Juizo,para apuração do débito geral do / executado,pelo menos 5 dias antes do leilão.Intime-se

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 442/89
Autor:Condominio do Edificio Nun'Alvares(Adv.Dr.Antonio Gomes Duarte)
Reu:Edmar Pena Porto de Carvalho(Adv.-)
Despacho:A documentação acostada com a inicial e ainda às fls.18/30 destes autos,não se encontra revestida// do caráter de título de dívida líquida e certa,faltando-lhe as formalidades exigidas por lei.No caso em // espécie,deverá acompanhar a exordial,o devido contrato escrito,conforme estabeleoe o inciso IV do art.585 do CPC.Assim sendo,não correspondendo o tipo de procedimento à natureza da causa,intime-se o requerente, para corrigir a inicial,no sentido de adaptar-se à // mesma, ao tipo de procedimento legal,no prazo de 10 dias,sob as penas da lei.

AÇÃO: Carta Precatória - 11a.Vara - nº 228/87
Deprecante:Juizo de Direito da 7a.Vara Civel da Comarca do Rio de Janeiro-RJ.
Interessado:Sab Trading Comercial Exportadora S/A (Adv Dra.Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira)
Deprecado:Juizo de Direito da 11a.Vara Civel de Belém do Pará
Interessado:Banakoba Ltda. e outros (Adv.Dr.Alcides da Silva Alcântara)
Despacho:À manifestação da parte interessada em 5 dias,o certificado às fls.89 e documento de fls.90.Int.

AÇÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 09/89
Autor:Marcos José Neves Silva (Adv.Dr.Raimundo Nazaré Fernandes Albuquerque)
Reu:John David Martin (Adv.Dr.Antonio Carlos Silva Pantoja)
Despacho:Contados e preparados.

AÇÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 414/89
Autor:João Batista de Melo e Silva (Adv.Dr.Soter Oliveira Sarquis)
Reu:Afonso Cabral Melo Filho(Adv.Dr.Oswaldo Pojucan // Tavares Junior)
Despacho:À manifestação do autor,no prazo legal,a contestação de fls.15 a 18.Intime-se.

AÇÃO:Ordinária de Cobrança - 11a.Vara - nº 130/88
Autor:Angelino da Silva Oliva (Adv.Dr.Carlos Alberto// Serra de Souza)
Reu:Inácio Serrão (Adv.Dr.Soter Oliveira Sarquis)
Despacho:Diante do certificado acima pelo sr.Escrivão, do feito,remarco a audiência de Instrução e julgamento para o dia 29 do mês de março/90,às 9,30 horas,na sala deste juizo,determinando seja procedido diligências para o comparecimento das partes e testemunhas// já arroladas.Intimem-se.

AÇÃO:Anulação,por Ato Ilicito(sumarissimo) - 11a.Vara - // nº 501/88
Autor:Angelino da Silva Oliva (Adv.Dr-Carlos Alberto Serra de Souza)
Reu:Antonio Carlos Azevedo de Oliveira (Adv.Dr.Ademir Kato)
Despacho:Designo para o dia 04 do mês de abril/90,às / 9,30 horas,o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento já inaugurada,determinando,procedida as necessárias diligências,o comparecimento das partes e das testemunhas já arroladas.Intimem-se.

AÇÃO:Busca e Apreensão - 11a.Vara - nº 101/89
Autor:Autolatina Financiadora S/A-Crédito,Financiamento e Investimento(Adv.Dr.Humberto H.de Vasconcelos)
Reu:Antonio P.dos Santos (Adv.Dr.-)
Despacho:Certifique o sr.Escrivão do feito,nos autos se houve, no prazo legal,alguma manifestação da parte ré neste processo.Intime-se.

AÇÃO:Consignação em Pagamento - 11a.Vara - nº 577/86
Requerente:Arlindo da Silva Oliveira (Adv.Dr.Reinaldo Antonio da Costa)
Requerida:Maria Lucinda Gomes Brito (Adv.Dra.Maria Arlete Cunha)
Despacho:Conheço do pedido feito às fls.24,pela ré,deferindo o mesmo e determinando seja feito o levantamento dos depósitos efetuados na presente ação, devendo no entanto,os honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor consignado e as custas e despesas processuais, ambos de responsabilidade da requerida,ficarem retidos,descontando-se do montante do // pagamento e levantadas em seguida pelo seu destinatário,tudo com comprovação nos autos.Em seguida,conclusos.

RESENHA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1989
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A.C. - A.J.C;
JUIZO DE DIREITO DA 12a. VARA CÍVEL
JUÍZA EM EXERCÍCIO Dra. CARMEM LUCIA MONTEIRO FARIA

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : MARIA RUTH TEIXEIRA DA ROCHA COSTA
ADV. : ary JASEN BRANCO
RÉU : ISAÚ BARROS DA COSTA
ADV. : JOSÉ ORLANDO GOMES
DESP.: Designo o dia 21 de agosto/90, às 10:30hs. para a audiência de instrução e julgamento, intimando-se na forma do art. 5º e seguintes da Lei 5.478/69.Belém,27.10.89

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
AUT. : ROBERTO E ROGÉRIO TENÓRIO GOMES, menores rep. por sua mãe MARIA DE FATIMA TENÓRIO GOMES
ADV. : ANA CELIA BASTOS
RÉU : LUIZ ROBERTO SANTOS
DESP.: Declaro saneado o processo, conforme o art. 323 e seguintes do Código de Processo Civil.Defiro as provas' requeridas.Designo o dia 15.12.89, às 10:00hs. para a audiência de Instrução e Julgamento.Intime-se.Belém, 27.10.89

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO
AUT. : TEREZINHA RODRIGUES LIMA
ADV. : JOSÉ EDILSON BARBOSA DE ALMEIDA
RÉU : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DESP.: Chamo o feito a ordem para o fim de ser citado o Estado através da Procuradoria Geral. Intime-se.A audiência será realizada dia 14.11.89 , às 10:30hs.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO
AUT. : ADEMIR SANTOS SOUZA
ADV. : JOSÉ MARIA CAPELLA SAMPAIO
RÉ : MARIA MERCES SILVA DO NASCIMENTO
ADV. : BENEDITO OSVALDO ASSUNÇÃO LOBATO
DESP.: Como pede. Designo o dia 16.11.89 às 10:30hs. Intimem-se. À Conta. Belém,27.10.89

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : ANTONIO E ADÂNGELA RUCIELLY CARVALHO FERREIRA, menores impuberes rep. por sua mãe MARIA DO ROSÁRIO DO CARVALHO
ADV. : EDIR DE SOUZA BRIGLIA
RÉU : ANTONIO FERREIRA
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido.Fixo os alimentos provisórios a serem pagos menslamente pelo ' Réu em favor de seus filhos em 04 valores referência. Designo o dia 21 de agosto/90, às 10:00hs. para a audiência de conciliação e Julgamento.Intimem-se Auto - A AUTORA e o M. P. Cite-se o Réu para comparecer à ' audiência querendo, podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Belém,25.10.89

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
AUTOS CÍVEIS DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
EXCEPIENTE: ODETE MORAES DE OLIVEIRA
ADV. : FLAVIO ANTONIO FERREIRA VIEGAS
EXCEPTO. : OZÓRIO DE SOUZA OLIVEIRA
ADV. : MARIA ARLETE CUNHA
DESP. : De acordo com os art. 306 à 265 III, suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente ' julgada.Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito.Ouça-se o excepto em 10 dias. Belém,28.10.89

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x.x.
AUTOS CÍVEIS DE GUARDA DE MENOR
REQT. : JOANA BALDEZ DO ROSÁRIO
ADV. : ANA CELIA BASTOS
DESP. : Ao Ministério Público. Belém,28.10.89

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO
REQT. : ODELIVALDO ALVES PUREZA
ADV. : ELIEZER PUREZA MACHADO
REQD. : ELUCINATA DA SILVA DIAS
ADV. : MARGARETH ELLERES NASCIMENTO
DESP. : Sobre a contestação diga o Autor.Cumpra-se a segunda partes do despacho de fls. 12, procedendo-se a ' uma avaliação social, para verificação da situação em que vive o menor. Belém,28.10.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUT. : EDILSON DE SOUZA RABELO
ADV. : FLORINDA DIAS RIKER
RÉ : ELMIRA DE SOUZA RABELO
DESP. : Ao Ministério Público. Belém,27.10.89
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUT. : PEDRO FERREIRA GODIM
ADV. : LUIZ ANTONIO RAMOS
RÉ : MARI DE LOURDES DA CRUZ GODIM
DESP.: Diga o Ministério Público. Belém,27.10.89
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : JURACY PEREIRA LAMARÃO
ADV. : SELMA LUCIA LOPES
RÉU : ALVARO GONÇALVES LAMARÃO
DESP.: Oficie-se na forma do pedido. Belém,27.10.89
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO
AUT. : ZENAIDE FARIAS
ADV. : MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA
DESP.: À vista do exposto e mais que dos autos consta, autorizo as retificação pretendidas e nos termos da Lei 6.015/73 arts. 109 a 113, determino ao Sr. Oficial de Registro civil que faça as averbações necessárias na forma do pedido e conforme o exposto. P.I. R. Belém,27.10.89
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAUALO
- CLOVÍS IVAN PANTOJA.
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM
- ROSEMARY MORAES PANTOJA
DESP. : Cumpra-se. Belém,30.10.89
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA
JUÍZO DE DIREITO DA CORMARCADE SANATA CATARINA
- EVALDINA BRAGA CASTANHEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM
- NORBERTO CASTANHEIRO
DESP. : Cumpra-se.Belém, 30.10.89
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
AUTOS CÍVEIS DE CARATA PRECATÓRIO
JUÍZO DE DIRETTO DA COAMARCA DE MACAPÁ
-JOSEFÁ BARBOSA CAMELO
JUÍZO DE DIREITO DA CORMCA DE BELÉM
-GRUPO BRADESCO DE SEGUROS
DESP. : CUMPRA-SE. BELÉM, 30.10.89
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA
AUT. : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO
- WALDIMIR GERLACK DE OLIVEIRA
JUÍZO DE DIREITO DA CORMARHA DE BELÉM
- WALDIMIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA
DESP. : Cumpra-se. Belém,30.10.89
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

P O D E R J U D I C I Á R I O

RESENHA DO DIA 31 de Outubro de 89.
CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.

AUTOS CÍVEIS DE ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO:AUTORA-NADIR LEITE DA FONSECA (Adv.Sérgio Alberto Frazão do Couto)-RÉU-FLORESTANO DE CAMARGO TIBERY FILHO e outros (Adv.Carlos Alberto Ferro e Silva).Despacho: Diga a autora,no que concerne à contestação.Em,30.10.89.a)WERTHER BENEDITO COÊLHO,Juiz.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO:AGRAVANTE- / WALDOMIRO CARDOSO DANTAS (Adv.Gilberto Araújo)- " AGRAVADO-GILBERTO SAMPAIO ARAUJO (Adv.José O. Gomes).Despacho:Forme-se o instrumento.Diga o agravado. Em,25.10.89.a)WERTHER BENEDITO COÊLHO,Juiz.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

JOSÉ MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO.
ESCREVENTE JURAMENTADO.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

14ª Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, CUMULADA COM MEDIDA CAUTEÇAR INESPECÍFICA. Autora: PARALAR TRANSPORTES DE MUDANÇAS LTDA. Ré: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Despacho: "Diga a Ré acerca dos documentos de fls. 100 e // 102. A seguir, conclusos." (31.10.89) Advogados:- Drs, Fernando da Silva Gonçalves, Luiz Renato Amanajás Mindello.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA. Autor: SINDICADO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Réu: MUNICÍPIO DE BELÉM. Despacho: "Dê-se vista dos autos do M. P." (31.10.89) Advogado: Dr. Antônio Pereira. Procurador Municipal: Dr. Clovis Malcher Filho.

14ª Vara Cível. JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. Requerente: JOSÉ MARIA DA ROCHA CRUZ. Despacho: "Ex vi do art 121 do Código Judiciário do Estado a Vara da Assistência judiciária prefere as demais, com exceção tão-só do Juizado de Menores. Havendo o requerente solicitado os benefícios da Justiça gratuita, a Vara da Fazenda Pública é incompetente para processar e julgar o feito. Suscito pois, o conflito de competencia, na forma do artigo 115 do Código de Processo Civil. Subam os autos ao Egrégio T.J. E." (31.10.89) Advogado: Dr. Raimundo de Paiva O-sório.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. Autores: JOSÉ DEUZIMAR DE OLIVEIRA e Outros. Réu: / INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Despacho: "Defiro a liminar requerida em favor de José Deuzimar de Oliveira e João Maciel da Silva, uma vez que a quando da inspeção feita por este juízo à area, / constatou-se que esses senhores tinham posse na / mesma. Indefiro quanto aos demais não encontrados na área em litígio. Cite-se o Réu para, querendo, contestar a ação, sob pena de revelia." (31.10.89) Advogado: Dr. José Maria de Lima Costa.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TOTAL CONDUTORA DE NEGÓCIOS LTDA. Devedora: SECRETATIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC. Sentença: "Ex vi do art. 794, inc. I, do Cód. de Processo Civil, extingo o processo."P.I.R." (30.10.89) Advogado: Dr:Edilson Moura Barroso. Procuradora do Estado: Dr. Leana / Lia Gentil Uliana.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO DO PARÁ S/A. Devedor: MARCO ANTÔNIO CARDOSO NORAT. Despacho: "Cite-se, observadas as cautelas / legais." (31.10.89) Advogado: Dr. José Aloysio C. Campos.

14ª Vara Cível. EMBARGOS DE DEVEDOR. Embargantes: ENISA - ENGENHARIA E INDÚSTRIA S/A e Outros. Em-/ bargado: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A. Despacho: / "Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. / Diga o Apelado. " (31.10.89) Advogadas: Drs. Edilea Valério, Mª Valquiria Norat Coelho.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICA-/ ÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: ENAL - EMP DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ LTDA. Sentença: "Vistos, // etc. Satisfeito o débito, extingo, "ex vi" do // art. 794, item I, do Código de Processo Civil, a vertente execução, liberando os valores depositados, observadas as cautelas legais, digo, abran-/ dadas as custas, em favor da exequente. Dê-se baixa do processo na distribuição. P.I.R." (31.10.89) Advogados: Drs. Luiz Renato Amanajás Mindello, / Antônio Alves da Cunha Neto.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO. Autores: ANTÔNIO FERNANDES DA FONSECA TEIXEIRA e Outra. Ré: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "1- Assumam os / Autores o pagamento dos honorários do perito judicial e de seu assistente técnico. Quanto ao primeiro, arbitro honorários no valor de 15 VRR, considerando a demorada verificação e o zelo na realização da perícia. Quanto ao segundo, o que ficou entre eles acordado. Por sua vez, a Prefeitura arque com os hoborários de seu assistente. 2- Renovem-se as diligências para 30 de novembro vindouro, às 10 h. Intimem-se, inclusive o M. P." (31.10.89) Advogado: Dr. Manoel Vitalino Martins. Procurador do Município: Dr. Luiz Neto.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINIS-/ TRATIVO, CUMULADA COM REINTEGRAÇAO DE POSSE. Au-/ tor: BENJAMIN VALENTE DO COUTO FILHO. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Recebo a apelação, em ambos / os efeitos. Diga o apelado." (31.10.89) Advogado: Dr, Milton Ferreira das Chagas. Procuradora do Estado: Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh.

PROCESSOS REMANESCENTES DA 3ª VARA CÍVEL

AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A. / Ré: TRANSERVIL - TRANSPORTES, SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Despacho: "Tendo este juízo verificado posteriormente que o Dr. Tadeu Manoel Rodrigues / de Araújo, nomeado às fls. 171, para realizar a / nova perícia, funcionou como assistente do requerido na perícia anterior, chamo à ordem o processo no sentido de tornar sem efeito a nomeação em tela, para nomear perito judicial o Dr. Ademir Pereira da Silva, contador, residente no Conjunto / Pedro Teixeira, Rua I, casa 12 - Coqueiro - Ana-/ nindeua, que deverá ser intimado a prestar compromisso no prazo legal. Mantenho o despacho de fls. 170 e 171, nos demais termos. Intime-se." (27.10.89) Advogados: Drs. Alfredo Santana, Ary de Oli-/ veira.

AÇÃO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE. Autor: HERNANE DIAS DA CRUZ. Réu: RAIMUNDO SARAIVA. Despacho: "I- Desentranhe-se dos autos a petição de fls. 23 e junte aos autos de Reintegração de Posse, mantendo o despacho do verso. II- Certifique-se a publicação e o trânsito em julgado da sentença. III- / Cumpra-se o despacho de fls. 12, verso, que determinou a devolução dos autos de Notificação Judicial ao requerente independente de traslado." (25.10.89) Advogados: Drs. Jorge Borba, Doutival Rodrigues dos Santos.

Belém, 31.de outubro de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
Escrivã

Belém,31 de outubro de 1989

CARTÓRIO DO 16º OFICIO.DRA.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

RETIFICAÇÃO.Reqte.IVAN DE OSTRO JUCÁ.(Adv. Nazaré Elleres).Desp.Indefiro o pedido inicial com base no art. 58 da Lei nº 6.015,de 31.12.73.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ALVARÁ.Reqte.MARIA DINACY MENDONÇA CLEOFAS.(Adv. Lindalva Magalhães).Desp.Diga o M.P.Belém,30 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca

xxxxxxxxxxxxxxxx

EXECUÇÃO DE PENSÃO.Exequente.MARIA JOSÉ COSTA MORAES.(Adv.Telma Rodrigues).Executado.CARLOS FERNANDO DA SILVA BASTOS.Desp.Usando das atribuições que me conferem o art. 5º, inciso XVIII, da Constituição Federatica do Brasil de 05.10.88,art 733 § 1º do Código de Processo Cívil e mais a Lei nº 5.478 de 25.07.68, no seu art.19, decreto a prisão de Carlos Fernandes da Silva Bastos, pelo prazo de um mês.Expeça o mandado de Prisão contra o mesmo.Designo o Presídio São José, para o cumprimento da pena.P.I.R.Belém,27 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.Reqtes.OGEL GENEROSO DA ROSA FREITAS E MARIA ONEIDE CARDOSO DE FREITAS.(Adv. Norme Esteves).Desp.Diga o M.P. Belém,30 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxxxxx

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.Reqtes.LUCIANO RIBEIRO LIMA E SANDRA MARIA TAVARES LIMA.(Adv.Alcides da Silva) Desp.Diga o M.P.Belém,30 de outubro de 1989.Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxxxxx

ALVARÁ.Reqte.ROSANGELA MARIA PINHEIRO RIBEIRO.(Adv.Vera Lucia Marques).Desp.Prove a requerente que sua mãe esta viva.Belém, 30 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxx

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.Reqte.ALINE CRISTINA BARROSO.(Adv.Ana Célia Bastos).Reqdo.EDUARDO OLIVEIRA PINTO.Desp.Cite-se.Belém,30 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxxxxxx

SEPARAÇÃO LITIGIOSA CUMULADA COM ANULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.Reqte.ANTONIO ROQUE NUNES PEREIRA.(Adv.Miguel Macedo).Reqdo.ANISIA MARTINS PEREIRA.Desp.Emende o requerente a inicial no prazo de 10 dias.Belém, 30 de outubro de 1989.Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxx

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.Reqtes.JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS SOUZA E MARIZETE DE MORAES SOUZA.(Adv.Nazaré Gonçalves).Desp.Diga o M.P.Belém,30 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxxxxx

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.Reqtes.ALICE DO CARMO SILVA. EDSON VICENTE MEIRELES DA SILVA.(Adv.Regina Pinheiro).Desp.Diga o M.P.Belém,30 de outubro de 1989. Drs.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxxxxxx

ALVARÁ.Reqte.ANTONIO MACIAS MAIS.(Adv.Miguel Cunha Filho).Desp.Diga o M.P.Belém,30 de outubro de 1989 Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxxxx

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.Reqtes.CARLOS ALBERTO MATOS e IVONE DO CARMO.(Adv.Marilena Carmona).Desp.Diga o M.P.Belém, 30 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxxxxx

ALVARÁ.Reqte.DANIEL MARQUES DE ALMEIDA.(Adv.José Edilson Almeida).Desp.Esclareça o requerente e que seja habilitado todos os outros irmãos se de fato for seu irmão.Belém,30 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

TUTELA.Reqtes.CARLOS ALBERTO MENEZES LEITE E MARIA GORETE PRADO DA COSTA LEITE.(Adv.Nazaré Gonçalves(Desp.Diga o M.P.Belém,30 de outubro de 1989.Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxx

ALIMENTOS.Reqte.GRAÇA DE FÁTIMA MESQUITA RODRIGUES (ADV.Mª Nilza Furtado dos Remédios).Reqdo.OBADIÁS PANTOJA CAVALCANTE.Emende a requerente a titularidade da inicial no prazo de 10dias.Belém, 30 de outubro de 1989. Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxxxxx

INTERPELAÇÃO JUDICIAL.Reqte.JOSÉ RIBAMAR CARVALHO MAIS.(Adv.Dourival M.dos Santos)Desp.Intime-se.Belém,30 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS.Reqte.ANA PATRICIA TAVARES LEÃO.(Adv.Mª Arlete Cunha).Reqdo.JUCELINO LOPES LEITE).Deixo no momento de decretar alimentos, por não se encontrar provada no momento a paternidade pretendida. Cite-se o requerido.Belém,30 de outubro de 1989.

0123

Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

NOTIFICAÇÃO.Reqte.REINALDO FIGUEIREDO FARIA.(Adv Rosinei Castro).Reqdo.LUIS SANTOS SILVA.Desp. O requerente e o requerido residem na Comarca de Ananindeua e o bem objeto do litigio, também est-a localizada em Ananindeua, por este motivo,declino de minha competencia para o Juizo da Comarca do mesmo nome,para onde deverão ser enviados os presentes autos,dendo-se baixa na distribuição.Belém 30 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxxx

ALVARÁ.Reqte.JOÃO ALVES MARINHO.(Adv.Nazaré Maia) Desp.Apresente o requerente certidão de dependencia do órgão previdenciario.Belém,30 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxxxxxxx

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.LUCIANO RIBEIRO LIMA e SANDRA MARIA RODRIGUES TAVARES.(Adv.Rui Guilherme G.de Souza).Desp.Converto em Divórcio a Separação Consensual do casal , com fundamento na referida Lei,e que seja expedido oficio de acordo com a inicial.Transitada em julgado,paga as custas,expeçam-se mandados de averbação e arquive-se.Belém,18 de setembro de 1989 . Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxx

Conversão DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO.Reques.GESSY GILMAR PRETTI e MARIA ELZA MARTINS ROCHA.(Adv.Rui Guilherme G.de Souza).Desp.Emende os requerentes os requerentes a inicial, no prazo de 10 dias.Belém, 30 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxxx

ALIMENTOS.Reqte.RAULISON DE SOUZA MENDONÇA E OUTROS.(Adv.Ana Célia Bastos).Reqdo.JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA. Desp.Apresente a requerente o endereço do empredo do requerido.Belém,30 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxxx

ALIMENTOS.Reqte.MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA . (Adv.Norma Esteves).Reqdo.VALDEIS ROSA DE SOUZA Desp.Apresente a requerente o endereço de trabalho do requerido,no prazo de 10 dias.Belém, 30 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxx

ALIMENTOS.Reqte.DENIS DOS SANTOS NUNES E OUTROS . (Adv.Ana Célia Bastos).Reqdo.JOSÉ MARIA FERREIRA NUNES.Desp.Apresente a requerente sua certidão de casamento.Belém,30 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxx

HOMOLOGSÇÃO DE ACORDO.Reqtes.HALDINE DOS SANTOS FONSECA. e ROSANA DE FÁTIMA DOS REMÉDIOS FONSECA . (Adv.Norma Esteves).Desp.Diga o M.P.Belém,30 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

SUPRIMIENTO JUDICIAL.Reqtes.WALDOMIRO MONTEIRO DE JESUS E JURACI NEVES DE JESUS.(Adv.Ana Célia Bastos) Desp.Apresentem os requerentes prova do alegado . Belém, 30 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxx

ALVARÀ.Reqte.WALDINEY E WALDICLAY DA COSTA PEREIRA (Adv.Norma Esteves).Desp.Deve o requerente munido da certidão de dependência fornecida pelo órgão previdenciario,dirigir-se ao estabelecimento bancário, onde firmará declaração de inexistencia de bens a inventariar e levantará as quantias que faz jus,independente de inventário,a não ser que as quantias pertencebtes as suas filhas menores estejam depositadas com Caderneta de Poupança, que a requerente não exclareceu.Belém,30 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxx

ALVARÁ.Reqte.MARIA DE LOURDES PINHEIRO DA COSTA . (Adv.Ana Célia Bastos).Desp.Apresente a requerente certidão de dependencia perante o orgão previdenciário.Belém,30 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxx

SEPARAÇÃO LITIGIOSA.CLEUDE FERREIRA QUARESMA.(Adv. Joanice Moura).Reqdo.ABELARDO DOS SANTOS QUARESMA. Desp.Designo o dia 13 de fevereiro de 1990,às 10 . 30 horas, digo, Nada a sanear.As partes são legitimas.Defiro as provas, por ventura requeridas.Designo o dia 13.03.90,às 10,30 horas para audiência de instrução e julgamento,Intimem-se,inclusive o M.P. Belém,27 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxx

ALVARÁ.REQTE.MARIA ANTONIA SOUZA DE JESUS.(Adv.Maria Jansunção dos Santos).Desp.Digam os interessados,inclusive a Fazenda Estadual sobre o pedido de Alvará, solicitada na inicial.Belém,27 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxx

CARTA PRECATÓRIA.Deprecante.JUIZO DE DIREITO DE JARDINÓPOLIS-S.P.Autora.NORMA SILVA BERARDO.Deprecado.JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-Pará . Réu.JAIR BARARDO.Desp.Devolva-se com as nossas homenagens.Belém, 27 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxx

SEPARAÇÃO LITIGIOSA.Reqte.MARIA ALAIDE DOS SANTOS BEZERRA.(Adv.Marilena Carmona).Reqdo.ELIAS DE SOUZA BEZERRA.Desp.Renovem-se as diligencias para o dia 13.02.90,às 11.00 horas.Belém, 27 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxx

AVERBAÇÃO.Reqte.JULIO CESAR TEIXEIRA.(Adv.Rui Guilherme G.de Souza).Desp.Cite-se.Belém,27 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxx

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS Reqte.ANDERSON BRASILIENSE BRITO DE OLIVEIRA E OUTROS.(Adv.João Rocha).Reqdo.JAIME BRASILIENSE DE OLIVEIRA BRITO.(Adv.Mecenas Pantoja Gonçalves) . Desp.Indefiro o pedido por falta de amparo legal . Certifique a Sra.Escrivã se foram especificadas as provas. Belém,27 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxx

ARROLAMENTO.Inventariante.Maria de Fátima Campos Magalhães;(Adv.José Antonio Coelho).Desp.Citem- se Belém,27 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxxxxxxx

SEPARAÇÃO CONSENSUAL.Reqtes.JOÃO COSTA LINS E NILZA GUEDES LINS.(Adv.Nelson das Neves).Desp.Emende a requerente o pedido já que a pensão é para seus filhos e esclareça se o mesmo esta de beneficio do INSPS ou já voltou para suas funções.Belém, 27 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxx

INDENIZAÇÃO.Reqte.FRANCISCO ERNANI DA SILVA.(Adv . Amarildo da Silva Guerra).Reqdo.TRANSPORTADORA PAIVA LTDA.Desp.Sendo o requerente domiciliado em Marituba,municipio pertencente à Comarca de Ananindeua , declino de minha competencia pra o Juizo da referida Comarca para onde devem ser enviados os autos.De-se baixa na distribuição.Belém,27 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxx

DIVÓRCIO LITIGIOSO.Reqte.AGOSTINHO SOUZA LIMA.(Adv Leomar Pereira).Reqda.LUCILENE LIMA DE LIMA.Desp . Ao M.P.Belém,27 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxx

DIVÓRCIO LITIGIOSO.Reqte.SANDRA CRISTINA DE ARAUJO AQUINO.(Adv.Dilcinéia de S.Batista).Reqdo.EDUARDO ANTONIO CARVALHO AQUINO.Desp.Ao M.P.Belém,27 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxx

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.Autora.Sorai Soares de Lima.(Adv.Giacilda Furtado).Reú Luiz Gonzaga de Amorim Filho.Desp.Intimem-se requerido e requerente Belém,27 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxx

ALVARÁ.Reqte.ROSALVA DO ROSÁRIO TAPAJOS.(Adv.Douriv1 Rodrigues dos Santos).Desp.Cite-se.Belém,27 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxxxxxx

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.Reqte.DAVID NOGUEIRA FERRAZ.(Adv.Margareth Nascimento).Reqdo.MANOEL DOS SANTOS COSTA.Desp.Oficie-se ao Rento Chaves e intime se o requerido da realização da pericia.Belém,27 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxxxxxxxxxxx

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.Reqte.MARIA DE NAZARÉ SALDANHA(Adv.Ruth Lima).Reqdo.HERDEIROS DE ANTONIO FRANCISCO E SILVA.Desp.Diga o M.P.Belém,27 de outubro de 1989.Dra.Therezinha Martins da Fonseca.

xxxxxxxx

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA.ESCRIVÃ.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE
RESENHA: 31/10/89

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR MORTE - Proc.nº 105/89
REQTE: Teodoro Fernandes Monteiro (adv.Rosemary Souza de Castro)
REQDA: VARIG S/A- Viação Aérea Rio Grandense(adv: Maria Rosângela de Silva)
DESPACHO: "Rec.hoje. Dê-se vista à ré, no prazo legal. Belém, 31/10/89.
==========

AÇÃO: DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA C/DESPEJO PARA USO PRÓPRIO - Proc.nº 114/89
REQTE: Ailzo Hermes Conceição(representada por sua filha Nilza Araújo Conceição) (adv.Epitácio Santana)
REQDA: Maria de Lourdes Silva Albuquerque
DESPACHO: "Rec.hoje. Comprove o autor a propriedade do imóvel objeto desta ação, após voltem-me conclusos.Int. Belém, 31/10/89"

==========

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
Escrivã

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CIVEL DA CAPITAL

PRETORA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA

RESENHA DO DIA 31.10.89

PROC. Nº 108/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: VALDOMIRO CONDURÚ
ADV. EPITÁCIO DA SILVA SANTANA E OUTROS
REQDO: MANOEL TAVARES PINHO
DESP. "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 03 de novembro, às 10:00 h. Cite-se. Belém, 20.10.89.

- - - - - - - - - -

PROC. Nº 111/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: MARIA DE NAZARÉ VIEIRA DA ROCHA
ADV. RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS E OUTROS
REQDA: MOACIRA NASCIMENTO DO VALES SOUZA
DESP. "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 03 de novembro, às 9:00 h. Cite-se. Belém, 20.10.89.

- - - - - - - - - -

PROC. Nº 126/89
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQTE: IVAN BRAGA ALVES DE MOURA
ADV. ROSINEI RODRIGUES DA S. CASTRO E OUTROS
REQDO: WALDOMIRO PEREIRA DA SILVA
DESP. "Rec. hoje. Comprovado o débito, voltem conclusos. Int. Belém, 30.10.89.

- - - - - - - - - -

PROC. Nº 123/87
AÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO
REQTE: MARIA CELINA PESSOA RIBEIRO
ADV. NELSON JOSÉ DE SOUZA
REQDA: MARIA NATÁLIA ALVES DO NASCIMENTO
DESP. "Rec. hoje. Aguarde-se manifestação da parte interessada. Belém, 30.10.89.

- - - - - - - - - -

PROC. Nº 071/89
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
REQTE: FILOMENA MÁXIMO DOS SANTOS CRUZ
ADV. MARIA RENÉE B. MAIA E SAIDY DIAS
REQDO: JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
DESP. "Rec. hoje. Dê-se ciência à requerente dos termos da certidão de fls. 20v. Int. Belém, 30.10.89.

- - - - - - - - - -

PROC. Nº 109/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: DIÓGENES PAMPLONA BARROS
ADV. RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS E OUTROS
REQDA: MARGARETH CRISTINA VIEIRA QUARESMA
DESP. "Rec. hoje. Dê-se ciência ao autor dos termos da certidão de fls. 13v. Int. Belém, 30.10.89.

- - - - - - - - - -

PROC. Nº 124/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: JOSÉ CASTRO DE SOUZA
ADV. ROSINEI RODRIGUES DA S. CASTRO E OUTROS
REQDO: ADRIANO FRANCELINO BARBOSA
DESP. "Rec. hoje. Cite-se, designado o dia 10 de novembro às 9:00 h., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Belém, 30.10.89.

- - - - - - - - - -

PROC. Nº 125/89
AÇÃO : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: IRMÃ OSVALDO DEL GARRILLO
ADV. ROSINEI R. DA SILVA CASTRO E OUTROS
REQDO: PAULO MAURÍCIO DO ROSÁRIO MELO
DESP."Rec. hoje. Cite-se, designado o dia 10 de novembro, às 9:30h., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Belém, 30.10.89.

- - - - - - - - - -

PROC. Nº 097/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: HAMILTON FARIAS DO CARMO
ADV. EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
REQDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "HERÁCLEMES VASCONCELOS"
DESP. Rec. hoje. Remarco para o dia 10 de novembro, às 10:00 h. Cite-se. Belém, 30.10.89.

- - - - - - - - - -

PROC. Nº 092/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: JOÃO LUIZ DOS SANTOS SOUZA
ADV. EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
REQDA: RAIMUNDA RUBEIRO SOUZA
DESP. "Rec. hoje. Remarco para o dia 13 de novembro, às 9:00 h. Cite-se. Belém, 30.10.89.

- - - - - - - - - -

PROC. Nº 110/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: ROSINDA DA SILVA SOUZA
ADV. ROSINEI R. DA SILVA CASTRO E OUTROS
REQDA: ALDEMIRA PENDES CHALAS
DESP. "Rec. hoje. Remarco para o dia 13 de novembro, às

9:30 h. Cite-se.

PROC. Nº 025/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: MIGUEL NUNES MOURA
ADV. ROSINEI R. DA SILVA CASTRO
REQDO: JOSÉ EDNILSON RODRIGUES DE SOUZA
DESP. "Rec. hoje. Remarco para o dia 14 de novembro, às 10:00h. Cite-se. Belém, 30.10.89.

PROC. Nº 002/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: SEBASTIÃO FRANCO PINHEIRO
ADV. RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS
REQDO: ADÃO SILVA
DESP. "Rec. hoje. Remarco para o dia 16 de novembro, às 9:00 h. Cite-se. Belém, 30.10.89.

PROC. Nº 080/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: HELENA DE FIGUEIREDO GAIGNOUX
ADV. RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS E OUTROS
REQDA: AUGUSTA ANDRADE CARDOSO
DESP. "Rec. hoje. Remarco para o dia 16 de novembro, às 9:30 h. Cite-se. Belém, 30.10.89.

PROC. Nº 035/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: SABINA CORRÊA MORAES
ADV. RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS
REQDA: NATALINA DE FARIAS CORDEIRO CORRÊA
DESP. "Rec. hoje. Remarco para o dia 17 de novembro, às 9:00 h. Cite-se. Belém, 30.10.89.

PROC. Nº 127/89
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQTE: WILMA NERIS HOLANDA
ADV. LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO RAMOS E OUTRO
REQDO: JOSÉ MARIA SOUZA
DESP. "Rec. hoje. Para justificação dos fatos alegados na inicial, designo audiência para o dia 12 de dezembro, único desimpedido, às 10:30 h., admitindo que a autora indique provas, se assim entender agir. Int. Belém, 30.10.89.

PROC. Nº 103/89
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQTE: JACIRA CARDOSO FERREIRA, REP. DO ESPÓLIO DE ALCIDES DOS REIS FERREIRA
ADV. SÉRGIO DIAS ALMEIDA
REQDA: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SANTOS
DESP. "Para justificação dos fatos alegados na inicial, designo o dia 18 de dezembro, único desimpedido, às 10:30 h., admitindo que a autora indique provas, se assim entender agir. Int. Belém, 30.10.89.

MARIA JORETE HENRIQUES DA SILVA
Escrivã da 2ª Pretoria do Cível da Capital, em exercício.
(G. R. 29.522)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO Nº 16.634.
APELAÇAÓ CIVEL - CAPITAL
APELANTE: JOSÉ FRANCISCO FEITOSA DE ALENCAR (ADV. DOMINGOS EMMI)
APELADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM (ADV. PEDRO PAULO CAMPOS)
RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA.

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. ÂMBITO QUE LHE É PRÓPRIO, PERFEITAMENTE DEFINIDO NA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, A QUAL A JULGOU IMPROCEDENTE APLICANDO CORRETAMENTE O DIREITO E A LEI.
RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA COMFIRMADA.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 1ª Câmara Cível, em Turma e a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença apelada.

Belém, 17 de outubro de 1989.

DES: RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA-RELATOR

Diretoria Judiciaria do TJE - Belém, 25 de outubro de 1989.
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.635.
APELAÇÃO CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: SÔNIA HELENA TRINDADE (ADV. NAZARÉ G. SANTOS)
APELADO: BENEDITA PEREIRA DOS REIS (ADV. PEDRO SILVA)
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA: "A PARTIR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1982, É VEDADO AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO O EXERCER DA ADVOCACIA".

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade do processo a partir da petição inicial exclusive, por ser o advogado da ré Promotor de Justiça impedido de advogar.

Belém, 10 de outubro de 1989.

Des. RICARDO BORGES FILHO - PRESIDENTE

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de outubro de 1989.
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.636.
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: PAULO GERALDO RABELO. (ALBÉRICO PIMENTEL FILHO).
APELADO: ALONSO ARQUELÃU DE CASTRO. (ADV. SÍLVIO DE OLIVEIRA SOUZA)
RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES.

EMENTA: É ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACIFICO, QUE SE O VEÍCULO FOI VENDIDO ANTES DO SINISTRO,,E DESSE FATO HÁ PROVA NOS AUTOS, REGISTRO NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO COMPETENTE, NÃO RESULTA COMO PROVA PLENA DE PROPRIEDADE. SENDO ILEGITIMO PARA RESPONDER A AÇÃO, O PROPRIETÁRIO ANTERIOR.

ANTES O EXPOSTO.
ACORDAM OS DESEMBARGADORES, DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECERAM DO RECURSO, MAS LHE NEGARAM PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA.

BELÉM, 14 DE SETEMBRO DE 1989.

(a)DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO: PRESIDENTE.

(a)DES. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES. RELATORA.

DIRETORIA JUCICIÁRIA DO TJE.-BELÉM, 24 DE OUTUBRO DE 1989.
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA -CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.637
APELAÇÃO CÍVEL AGRAVO RETIDO
COMARCA DA CAPITAL
APELANTE/AGRAVADO: LUIZ SIQUEIRA DE MAGALHÃES. (DR. JOSÉ FERNANDES CHAVES).
AGRAVANTE/APELADO: LAURINDO DOS SANTOS BANHA. (DR. NELSON RIBEIRO DE M. E SOUZA).
RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO.

EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO POR INFRAÇÃO CONTRATUAL - PRELIMINAR DE AGRAVO RETIDO JULGADA PREJUDICADA;
NO MÉRITO, CONFIRMA-SE A DECISÃO RECORRIDA, PELOS FUNDAMENTOS ESPOSADOS. (ART. 52, II - LEI 6.649/79).
DECISÕES ACOLHIDAS À UNANIMIDADE.

VISTOS, ETC.
ACORDAM OS COMPONENTES DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA APELADA.

TURMA JULGADORA: DES. HUMBERTO CASTRO (RELATOR), DESA. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES (REVUSORA E DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO.

BELÉM; 12 de outubro de 1989.

(a) DES:MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO -PRESIDENTE-

(a)DES. HUMBERTO DE CASTRO-RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM,24 DE OUTUBRO DE 1989.
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.638.
TERCEIRA CÂMARA CIVEL DA CAPITAL
APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL
APELANTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (ADV. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ)
APELADO: HARAS A. R. LTDA (ADV. ANTONIO VILLAR PANTOJA)
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - EMBARGOS DE DEVEDOR.
PENHORA-IMÓVEL SITUADO EM COMARCA QUE NÃO A DO JUIZ DA EXECUÇÃO-NOMEAÇÃO FEITA PELO DEVEDOR NO CONTRATO-INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 666 E 677 DO C. P.C.
DESNECESSÁRIO É A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA REALIZAÇÃO DE PENHORA, SE A NOMEAÇÃO FOI FEITA PELO DEVEDOR NO CONTRATO.
NULA É A PENHORA FEITA COM INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 666 E 677 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os excelentíssimos desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado o relatório de fls. 115 a 117, como parte integrante deste aresto, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, não pelas razões da R. decisão, mas, por não ter sido obedecido o disposto nos arts. 666 e 677, do Diploma Processual Vigente.

Belém, 01 de setembro de 1989.

Desa. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Presidente

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de outubro de 1989.
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

Acórdão Nº 16.639.
APELACÃO CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: JOSÉ THOMAZ NABUCO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. ORLANDO FONSECA)
APELADO: C. C.A. - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA (ADV. IVANEIDE TRINDADE)
RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

EMENTA: Apelação Civel - Execução Forçada - Embargos. Dívida originária de título líquido e certo, para ser refutada, tem que ser através de provas cabais, convincentes. Frágeis argumentos não valem para rebater o débito. Apelação não provida. Decisão unânime.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câ mara Civel Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, para manter a decisão apelada em todos os seus termos. Turma Julgadora - Desembargadores Maria Lucia Gomes dos Santos, José Alberto Maia e o Relator. Representante do M. Público Dr. Antonio Cesar Borges.
O presente julgamento foi presidido pela Desa. MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS.

Belém,Pará, sexta-feira, Setembro, 29, 1989.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de outubro de 1989.
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.640.
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTES: NAZARÉ AURELINA LOBO DE OLIVEIRA E SEU MARIDO (ADV. POJUCAN TAVARES FILHO)
APELADO: WILSON FRANCISCO DE SOUZA (ADV. NICOLAU CRISPINO)
RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - MANUTENÇÃO DE POSSE - PERÍCIA. HAVENDO DIVERGÊNCIA DE LAUDOS PERICIAIS E DESIGNADA OUTRA PERICIA, ESTA NÃO SE REALIZANDO, ESTÁ CARACTERIZADO O CERCEAMENTO DE DEFESA À PARTE QUE NÃO TEVE CULPA SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DA PERÌCIA. PRELIMINARMENTE, ANULA-SE O PROCESSO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câmara Civel Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de cerceamento de defesa, a fim de anular o processo a partir de fls.49, inclusive, para a realização de nova perícia. Turma Julgadora - Desembargadores Romão Amoêdo Neto, José Alberto Maia e o Relator. REpresentante do M. Público Dr. Antonio Cesar Borges.
O presente julgamento foi presidido pelo Des. Romão Amoêdo Neto.

Belém, Pará, sexta-feira, Agosto, 11, 1989.

Des. Calistrato Alves de Mattos - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de outubro de 1989.
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.641
PRIMEIRA CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA1ª VARA PENAL
RECORRIDO: RUBERVALDO GONÇALVES DE SOUZA (ADV. WALDELICE DA SILVA CARNEIRO)
RELATOR. DES. CARLOS GONÇALVES.

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO.
CONSIDERA-SE ILEGAL A PRISÃO, QUANDO O PACIENTE É PRESO SEM QUE HAJA CONTRA ELE FLAGRANTE DELITO OU ORDEM ESCRITA E FUNDAMENTADA DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE, COMO ESTABELECE A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05.10.88, EM SEU ARTIGO 5º LXI.
PRISÃO SEM OBSERVAR ESSAS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS CARECE DE LEGALIDADE.

0125

RECURSO CONHECIDO, CONTUDO IMPROVIDO.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora os desembargadores cpmponentes da Egrégia Primeira Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.

Belém, 03 de outubro de 1989.

DES: RICARDO BORGES FILHO - PRESIDENTE

DES: CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de outubro de 1989.

Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.642
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL
RECORRIDO: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS MONTEIRO (ADV. JOSELISA KAUFFMAN)
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA: "HAVENDO AMEAÇA DE PRISÃO ILEGAL, CONFIRMA-SE A DECISÃO QUE CONCEDEU HABEAS CORPUS PREVENTIVO AO PACIENTE".

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao oficial recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 03 de outubro de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO- PRESIDENTE

DESA: LYDIA DIAS FERNANDES- RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de outubro de 1989.

Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.643
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL
RECORRIDO: MARIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MILTON BRAGA)
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: "PEDIDO DE HABEAS CORPUS. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE APRECIOU A MATÉRIA CORRETAMENTE".

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso oficial para manter a decisão recorrida.

Belém, 26 de setembro de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE

DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de outubro de 1989.

Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.644
PRIMEIRA CÂMRA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RECORRIDO: RENATO LUIZ NOVAES CUNHA (ADV. LEONAM GONDIM DA CRUZ)
RELATOR: DES. CARLOS GONÇALVES.

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO.
COMPROVADA A INEXISTÊNCIA DO FLAGRANTE E DELITO E DE DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA CONTRA O PACIENTE, NÃO PODE VINGAR A AMEAÇA DE PRISÃO CONTRA O MESMO:
SE O PACIENTE DEMONSTRA SER CIVILMENTE IDENTIFICADO NÃO PODE SÊ-LO, NOVAMENTE IDENTIFICADO CRIMINALMENTE, POR OFENSA AO ART.5º, LVIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05.10.88. RECURSO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora os desembargadores componentes da Egrégia Primeira Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conheceram do recurso porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.

Belém, 03 de outubro de 1989.

DES: RICARDO BORGES FILHO- PRESIDENTE

DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de outubro de 1989.

Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.645
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL.
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.
RECORRIDO: JOÃO DE CAMPOS CARLOS (ADV. ELCIVALDO JORGE DA SILVA JAIME)
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA: "HAVENDO AMEAÇA DE PRISÃO CONTRA O PACIENTE, CONFIRMA-SE A DECISÃO RECORRIDA".

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao oficial recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 26 de setembro de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente.

DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de outubro de 1989.

Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão

---

SEGUNDA CÂMARA PENAL
ACÓRDÃO Nº 16.646
RECURSO "EX-OFFICIO" DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 5A VARA PENAL
RECORRIDO: ABEL DUARTE RODRIGUES JUNIOR.(ADV. REGINALDO DERZE FERREIRA).
RELATOR: DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO.

EMENTA: AMEAÇA DE PRISÃO ILEGAL CONFIRMADA PELA AUSÊNCIA DE DESMENTIDO DA AUTORIDADE COATORA. ISENÇÃO DO FICHAMENTO CRIMINAL QUE NÃO SE JUSTIFICA PELA FALTA DE COMPROVANTE DA IDENTIDADE CIVIL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO "EX-OFFICIO".

VISTOS, ETC...
ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUÍZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA PENAL DO VEN. T.J.E. EM DAR PROVIMENTO AO APELO APENAS PARA CASSAR A ISENÇÃO DO FICHAMENTO.

SALA DAS SESSÕES EM 12 DE OUTUBRO DE 1989.

(a)DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILFO. -PRESIDENTE E RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM,24 DE OUTUBRO DE 1989

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.647
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL
RECORRIDO: JORGE LUIZ SILVA DE OLIVEIRA.(ADV. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO).
RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA: JUSTIFICADO O RECEIO DO PACIENTE DE VIR A SER PRESO ILEGALMENTE, CONCEDE-SE A ORDEM;
DE ACORDO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES, INCABÍVEL É A IDENTIFICAÇÃO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPICO QUANDO A SENTENÇA AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO.
RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC:
ACORDAM, OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, ATRAVÉS DE SUA SEGUNDA TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, A FIM DE MANTER A SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM PARA QUE O PACIENTE NÃO SEJA PRESO E NEM FICHADO CRIMINALMENTE, NOS TERMOS DO RELATÓRIO, VOTO DO RELATOR E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE ARESTO.

BELÉM, 12 DE OUTUBRO DE 1989.

(a)DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO- PRESIDENTE.

(a)DES. HUMBERTO DE CASTRO- RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM, 24 DE OUTUBRO DE 1989

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

SEGUNDA CÂMARA PENAL
ACÓRDÃO Nº 16.648
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 5A VARA PENAL
RECORRIDO: JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS.(ADVS. JOSELISA CÔRTE KAUFFMAN E ZAILDE Q. FRANÇA).
RELATOR: DES. CHRISTO ALVES FILHO

EMENTA: PRISÃO QUE NÃO OBEDECEU ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DA AUTUAÇÃO EM FLAGRANTE DELITO OU DE ORDEM ESCRITA DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA, DAÍ A CONCESSÃO DO "MANDAMUS" QUE SE CONFIRMA NA SUPERIOR INSTÂNCIA. IMPROVIMENTO DO RECURSO OFICIAL.

VISTOS, ETC.
RAZÃO PORQUE ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUÍZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA PENAL DO VEN. T.J.E. EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

SALA DAS SESSÕES EM 12 DE OUTUBRO DE 1989.

(a)DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO. -PRESIDENTE E RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM, 24 DE OUTUBRO DE 1989.

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.649
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 8a VARA PENAL
RECORRIDOS: EDSON LOBATO DO CARMO E EDSON NASCIMENTO.(ADV. RAYMUNDO M. FIDELLIS)
RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES

EMENTA: A PROCURA POR POLICIAIS, DO PACIENTE, JUSTIFICA O RECEIO DE UMA POSSIVEL PRISÃO E IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL. ASSIM MANTÉM-SE A SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM IMPETRADA.

ANTE O EXPOSTO.
ACORDAM OS DESEMBARGADORES, DA 2a CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS; À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECERAM DO RECURSO MAS LHE NEGARAM PROVIMENTO.

BELÉM, 12 DE OUTUBRO DE 1989.

(a)DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO: PRESIDENTE.

(a)DES. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES: RELATRA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM,25 DE OUTUBRO DE 1989.

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.650.
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 6a VARA PENAL
RECORRIDO: ISAMIR PAIVA PINTO.(ADV. JANDYR SILVA FARIAS).
RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES.

EMENTA: A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO, JUSTIFICA O TEMOR DO PACIENTE, RAZÃO PELA QUAL CONCEDE-SE HABEAS CORPUS, PARA EVITAR SUA PRISÃO E SUA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, POIS JÁ O É CIVILMENTE.

VISTOS, ETC:
ACORDAM OS DESEMBARGADORES, DA 2a CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECERAM DO RECURSO, MAS LHE NEGARAM PROVIMENTO.

BELÉM, 12 DE OUTUBRO DE 1989.

(a) DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO. PRESIDENTE

(a)DES. CLIMENIE DE ARAUJO PONTES. RELATRA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE:- BELÉM,25 DE OUTUBRO DE 1989..

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

SEGUNDA CÂMARA PENAL
ACÓRDÃO Nº 16.651
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL
RECORRENTE: PEDRO JOÃO ALENCAR DE LIMA.(ADV. HAROLDO DIAS MARTINS).
RECORRIDO: A M.M. JUIZA DA COMARCA DE ANANINDEUA
RELATOR: DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO.

EMENTA: NÃO DESMENTIDA A ALEGADA AMEAÇA DE PRISÃO ILEGAL ASSEGURA-SE A LIBERDADE DO PACIENTE INCLUSIVE COM A ISENÇÃO DO FICHAMENTO CRIMINAL POR JÁ EXISTIR A IDENTIDADE CIVIL, SEGUNDO PRECEITUA A ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO DO RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE DENEGOU O HABEAS CORPUS PREVENTIVO.

VISTOS, ETC.
POR TODOS ESTES MOTIVOS, ACORDAM A UNANIMIDADE OS JUÍZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA PENAL DO VEN. T.J.E. EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA ASSEGURAR A LIBERDADE DO PACIENTE E A ISENÇÃO DO FICHAMENTO CRIMINAL.

SALA DAS SESSÕES EM 04 DE SETEMBRO DE 1989.

(a)DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO: PRESIDENTE E RELATOR.

DIRETORIA JUDISIÁRIA DO TJE.-BELÉM, 19 DE OUTUBRO DE 1989.
Pérola G. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

SEGUNDA CÂMARA PENAL
ACÓRDÃO Nº 16.652
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 7a VARA PENAL
RECORRIDO: GABRIEL DA COSTA DA SILVA E SATURNINA COSTA DA SILVA.(ADV. BERNANDO VALENTIM DE SOUZA JR.)
RELATOR: DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO.

EMENTA: AMEAÇA DE PRISÃO ILEGAL NÃO DESMENTIDA. FICHAMENTO CRIMINAL DISPENSADO PARA UM DOS PACIENTES EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE IDENTIDADE CIVIL, SEGUNDO O PRECEITO CONSTITUCIONAL VIGENTE. IGUAL MEDIDA É DEFERIDA PARA OUTRO PACIENTE EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL CONTRA O MESMO.
HABEAS CORPUS CONCEDIDO. RECURSO IMPROVIDO.
VISTOS, ETC.

ACORDAM À UNANIMIDADE OS JUÍZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA PENAL DO VEN. T.J.E. EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR O "DECISUM".

SALA DAS SESSÕES EM 12 DE OUTUBRO DE 1989.

(a) DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO.

-PRESIDENTE E RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE. BELÉM, 19 DE OUTUBRO DE 1989.
Pérola G. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA ~~CHEFE~~ DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO Nº 16.653.
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE; JUÍZA DE DIREITO DA 1a VARA PENAL
RECORRIDO: HELTON LUIZ FERREIRA PINTO.(ADV. JOSELISA CÔRTE KAUFFMAN)
RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES

EMENTA: ESTANDO OS POLICIAIS À PROCURA DO PACIENTE, JUSTIFICADO É O SEU RECEIO DE SOFRER CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM SEU DIREITO DE IR E VIR.
HABEAS CORPUS QUE CONCEDEU SALVO CONDUTO POR EVITAR SUA PRISÃO E IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, DEVE SER MANTIDO.

VISTOS, ETC.
ACORDAM OS DESEMBARGADORES, DA 2a CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECERAM DO RECURSO, MAS LHE NEGARAM PROVIMENTO.

BELÉM, 12 de outubro de 1989.

(a)DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO. PRESIDENTE

(a)DESA. CLEMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES. RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 1989
Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.654
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 6a VARA PENAL
RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA ALVES.(ADV: JOSÉ ARNALDO DE SOUZA GAMA).
RELATORA: DESA: CLIMENIE PONTES.

EMENTA: A AUTORIDADE TIDA COMO COATORA, RESPOSTANDO A INFORMAÇÃO, CONFIRMOU SUA INTENÇÃO DE IDENTIFICAR O COACTO, JUSTA É A IMPETRAÇÃO, QUE MERECEU DO MAGISTRADO DEFERIMENTO PARA RESGUARDANDO O IMPETRANTE DE POSSIVEL ILEGALIDADE.

ANTE O EXPOSTO.
ACORDAM OS DESEMBARGADORES, DA 2a CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS, JULGADORAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECERAM DO RECURSO, MAS LHE NEGARAM PROVIMENTO.

BELÉM, 12 DE OUTUBRO DE 1989.

(a)DES MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO: PRESIDENTE.

(a)CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES -RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 1989
Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.655
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE JUÍZA DE DIREITO DA 7a VARA PENAL
RECORRIDO: ROSILDO DARLOS DA COSTA.(ADV. DJALMA FARIAS)
RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA: SENDO JUSTO O RECEIO DO PACIENTE DE VIR A SER PRESO ILEGALMENTE, CONCEDE-SE A ORDEM;
DE ACORDO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES, INCABÍVEL É A IDENTIFICAÇÃO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPICO QUANDO A SENTENÇA AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO.
RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE.

VISTOS, ETC.
ACORDAM, OS JUIZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, ETRAVÉS DE SUA SEGUNDA TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, AFIM DE MANTER A SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM PARA EVITAR A PRISÃO E O FICHAMENTO CRIMINAL DO PACIENTE, NOS TERMOS DO RELATÓRIO, VOTO DO RELATOR E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ARESTO.

BELÉM, 12 DE OUTUBRO DE 1989.
(a)DES.
(a)DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO: PRESIDENTE.

(a)DES. HUMBERTO DE CASTRO:RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM,25 DE OUTUBRO DE 1989
Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.656.
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS.
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 8a VARA PENAL
RECORRIDO DANIEL RAIMUNDO COSME REIS.(ADV. GILSON ABBADE).
RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO.

EMENTA: JUSTIFICADO O RECEIO DO PACIENTE DE VIR A SER PRESO ILEGALMENTE, CONCEDE-SE A ORDEM.
DE ACORDO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES, INCABÍVEL É A IDENTIFICAÇÃO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPICO QUANDO A SENTENÇA AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO.
RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME

VISTOS, ETC.
ACORDAM, OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, ATRAVÉS DE SUA SEGUNDA TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS; EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, A FIM DE MANTER A SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM PARA EVITAR A PRISÃO E O FICHAMENTO CRIMINAL DO PACIENTE, NOS TERMOS DO RELATÓRIO, VOTO DO RELATOR, E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE ARESTO.

BELÉM, 12 de outubro de 1989.
(a)DES.
(a)DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO: PRESIDENTE.

(a)DES. HUMBERTO DE CASTRO- RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM,24 DE OUTUBRO DE 1989.
Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.657
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
APELAÇÃO CRIMINAL
COMARCA DE CASTANHAL
APELANTE: LUIZ SATURNINO DA SILVA.(DR. JOAZIL MACHADO SERRÃO DE CASTRO.
APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES

EMENTA: I-NOS PROCEDIMENTOS DE COMPETENCIA DO JUIZO SINGULAR (ART.571,II),NÃO SE CONHECE DE NULIDADES ARGUIDAS A DESTEMPO; ISTO É, FORA DO PRAZO ESTATUIDO NO ART. 500 DO C.P.P.
II-COMETE HOMICIDIO CULPOSO , O AGENTE QUE FORNECE BEBIDA ALCÓOLICA (CACHAÇA) A MENOR DE 4 ANOS DE IDADE, PROVOCANDO-LHE COMA ALCÓOLICA, SEGUIN-DO-SE O EVENTO LETAL.

VISTOS, ETC:
ACORDAM OS DESEMBARGADORES, DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONFIRMARAM A SENTENÇA DE 1º GRAU, IMPROVINDO-SE O RECURSO.

BELÉM, 05 DE OUTUBRO DE 1989.

(a)DES.MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO: PRESIDENTE.

(a)DES.CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO: -RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM,25 DE OUTUBRO DE 1989
Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

SEGUNDA CÂMARA PENAL
ACÓRDÃO Nº 16.658.
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: DRA JUÍZA DE DIREITO DA 5a VARA PENAL
RECORRIDO: PEDRO VALENTE DA SILVA.(ADV. MANOEL MEDEIROS DE MIRANDA).
RELATOR: DES. CHRISTO ALVES

EMENTA: NÃO DESMENTIDA A ALEGADA AMEAÇA DE PRISÃO ILEGAL DEFERE-SE O HABEAS CORPUS PREVENTIVO PARA ASSEGURAR A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE, INCLUSIVE PARA ISENTÁ-LO DO FICHAMENTO CRIMINAL POR POSSUIR ELE A IDENTIFICAÇÃO CIVIL.
RECURSO OFICIAL IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...
POR TAIS MOTIVOS ACORDAM À UNANIMIDADE OS JUÍZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA PENAL DO VEN. T.J.E. EM NEGAR PROVIMANTO AO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

SALA DAS SESSÕES EM 12 DE OUTUBRO DE 1989.

(a)DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO. -PRESIDENTE E RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM, 24 DE OUTUBRO DE 1989
Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.659
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA 6a VARA PENAL
RECORRIDOS: HAROLDO LAURO LEÃO DIAS E DÉLCIO BANDEIRA DIAS JÚNIOR (ADV. FLÁVIO VIEGAS).
RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES

EMENTA: TENDO SIDO ARQUIVADO O INQUÉRITO QUE JUSTIFICOU A IMPETRAÇÃO DO HABEAS CORPUS PREVENTIVO, JULGA-SE PREJUDICADO O PEDIDO, PELO DESPARECIMENTO DAQUILO QUE JUSTIFICAVA O RECEIO DOS PACIENTES.

ANTE O EXPOSTO.
ACÓRDAM OS DESEMBARGADORES, DA 2a CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECERAM DO RECURSO, MAS LHE NEGARAM PROVIMENTO.

BELÉM, 12 DE OUTUBRO DE 1989.

(a)DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO: PRESIDENTE.

(a)DESA. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES- RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM, 24 DE OUTUBRO DE 1989
Pérola G. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.660.
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO BATISTA DE MORAIS (ADV. REGINALDO DERZE FERREIRA)
RELATOR: DESA. MARIA LUCIA DOS SANTOS.

EMENTA: Prisão para "averiguações" é ilegal - Ordem concedida.

Vistos, etc....

Acordam os desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 14 de outubro de 1989.
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS- Presidente
Des. MARIA LUCIA DOS SANTOS- RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de

0127

outubro de 1989.

Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.661
3ª CÂAMRA PENAL ISOLADA
RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA COMARCA DE CASTANHAL
RECORRENTE: JOSÉ EXPEDITO DE MAGALHÃES (ADV. WALDEMAR F. VIANNA)
RECORRIDO: MARIO CESAR FREIRE VASCONCELOS.
RELATOR: DES. ROMÃO AMOÊDO NETO.

EMENTA: Crime de Ação Pública - Preliminar de intempestividade do recurso incorrido e por isso rejeitada.
Ação Penal a ser exercida pelo Ministério Público - Insuficiencia de elementos - Arquivamento do processo - Recurso incabível na espécie - Decisão confirmada.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por ser incabível na espécie.

Belém, 06 de outubro de 1989.

DES. MARIA LUCIA SANTOS - Presidente

DES. ROMÃO AMOÊDO NETO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de outubro de 1989.

Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.662
3ª CÂAMARA PENAL ISOLADA
APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE VIGIA
APELANTE: A JUSTIÇA PÚBLICA
APELADO: SERGIO NEVES DA SILVA (ADV. HELIANA DENISE SENA)
RELATOR: DES. ROMÃO AMOÊDO NETO.

EMENTA: Crime de Homicídio qualificado - Absolvição pelo Tribunal de Juri - Tese vitoriosa delegitima defesa que não está dentro dos parâmetros exigidos por lei - Provimento ao recurso para submeter o réu a novo julgamento.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo para que o denunciado seja submetido a novo julgamento.

Belém, 06 de outubro de 1989.

DES. MARIA LUCIA SANTOS - PRESIDENTE

DES. ROMÃO AMOÊDO NETO -RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de outubro de 1989.

Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de REGISTRO DE Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.663
RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MAX FERREIRA DOS SANTOS.
RECORRIDO: A JUSTIÇA PÚBLICA.
RELATORA: DESA. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

EMENTA: A pronuncia é sentença declaratória em que o Juiz proclama admissível a acusação - Havendo dúvidas sobre a existência de dolo eventual, deve o acusado se submeter a julgamento pelo Tribunal do Juri.

Vistos, etc...

Acordam os desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada em conhecer do recurso e lhe negar provimento, à unanimidade.

Belém, 14 de outubro de 1989.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Presidente

Desa. MARIA LUCIA SANTOS - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de outubro de 1989.

Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.664
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : JUIZA DE DIREITO DA 7a.Vara Penal,em exercicio
RECORRIDO. : REGINALDO GONÇALVES DA SILVA(ADV.LAERTE JUSTINO DA MOTA)
RELATOR : DES: JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: Justificado o temor do paciente em ser preso sem observância das formalidades legais,impoe-se o Habeas Corpus,bem como para evitar a identificação criminal quando não comprovada a instauração de inquérito policial.

Vistos,etc...
Acordam os Desembargadores Membros da 3a.Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado,à unanimidade de votos,em conhecer do recurso e lhe nego provimento.
Este julgamento foi presidido pela Exma.Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

Belém,13 de Outubro de 1989

DES:JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém,26 de Outubro de 1989

PEROLA PACIFICO DA COSTA
Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.665
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : JUIZ DE DIREITO DA 8a.Vara Penal
RECORRIDO : EDILSON DA CONCEIÇÃO DE SOUZA(ADV.EDGAR P. ARAÚJO FILHO)
RELATORA : DESA: MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

EMENTA: Patenteado o justo receio, concede-se a ordem.

Vistos,etc...
Acordam os Senhores Desembargadores da 3a.Câmara Penal Isolada,à unanimidade de votos,em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém,14 de Outubro de 1989

Des.Calistrato Alves de Mattos
Presidente

Desa.Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém,
26 de Outubro de 1989

Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordaõs.

ACÓRDÃO Nº 16.666
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : JUIZA DE DIREITO DA 7a.Vara Penal
RECORRIDO : DENIS MODESTO DE ALMEIDA (ADV.JÃNIO SOUZA NASCIMENTO)
RELATORA: DESA:MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo.
A inexistência de prisão em flagrante ou de ordem escrita de autoridade competente, demonstra o justo receio do paciente de sofrer constrangimento ilegal,por ocasião de seu comparecimento perante a autoridade policial.
Recurso improvido
Decisão Unânime.

Vistos,etc...
Acordam,em Turma Julgadora,os excelentíssimos desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos,em negar provimento ao recurso oficial,para manter a r.decisão recorrida.

Belém,13 de Outubro de 1989

Desa.MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS-Presidente

DESA:MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém,24 de Outubro de 1989

Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordaõs.

ACÓRDÃO Nº 16.667
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : JUIZO DE DIREITO DA 8a.Vara Penal
RECORRIDO : AZULI GARCIA MENDONÇA (ADV.Haroldo Fernandes)
RELATORA: DESA:MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo.
O silêncio da autoridade coatora , quanto a ameaça de prisão alegada, demonstra o justo temor do paciente de sofrer constrangimento ilegal,no seu direito de ir e vir.
Recurso improvido.
Decisão unânime.

Vistos,etc...
Acordam,em Turma Julgadora,os Excelentíssimos Desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos,em negar provimento ao recurso,para manter a r.decisão recorrida.

Belém,13 de Outubro de 1989

DESA:MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS-Presidente

DESA:MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém,24 de Outubro de 1989

Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

(G. R. 29.429)

JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO:

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica o SR. JOÃO DA SILVA AZEVEDO, ora em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO da decisão prolatada pela MM. 2ª JCJ de Belém no Processo Nº 2ª JCJ-744/89, em que é reclamada ROSANE BAGLIOLI, cujo teor é o seguinte:" RESOLVE A MM. 2ª JCJ DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR JOÃO DA SILVA AZEVEDO CONTRA ROSANE BAGLIOLI, E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO E SENTENÇA A TÍTULO DE REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS SOBRE A GRATIFICAÇÃO E NATAL PROPORCIONAL/89, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVENDO SER COMPENSADO O SAL DO CREDOR DA RECLAMADA CONSTANTE DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, ÀS FLS. 07 DOS AUTOS. IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamada, na quantia de NCZ$-15,07, calculadas sobre NCZ$-200,00. NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE".

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de Mil novecentos e oitenta e nove. EU, ROSA MARIA DE ALMEIDA BRITO, auxiliar em atividades Judiciárias, datilografei e EU, Subscrevi.

Diretora em Secretaria da 2ª Jcj de Belém

V I S T O : MURILO AUGUSTO ATAÍDE DE ALENCAR
Juiz do Trabalho

(G. R. 29.473)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO - 5 DIAS)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, de que fica CITADO CENTHAURO PROMOÇÕES, PRODUÇÕES E PUBLICIDADES, identificado nos autos do Processo nº 4a.JCJ-1508/89, como executado e NILZA DE BRITO EVANGELISTA, exequente, para pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução,sob pena de penhora a importância de NCz$-2.011,27(DOIS MIL, ONZE CRUZADOS NOVOS E VINTE E SETE CENTAVOS) , referente a principal,multa e custas devidos no processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo de 48 horas, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da lide.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de outubro de ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Maria da Graça Franco Maciel)Técnica Judiciária. E eu, (Reimundo Nonato Mota de Souza, Diretor de Secretaria,subscrevi.////

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza Presidente, em exercício

(G. R. 29.487)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada CARMEN ROCHA DA SILVA que se encontra em lugar incerto, executada nos autos do processo 5ª JCJ nº 1072/89, em que é exequente MANOEL ELITO DE SOUZA MODESTO, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCz$-615,99 (SEISCENTOS E QUINZE CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), correspondente ao

principal e custas, nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 09 de agosto de 1989.

R E S U M O

Principal		NCz$-561,66
Just. Cond.	21,72	
" Exec.	32,61	54,33
Total a depositar		NCz$-615,99

= = = =

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de outubro de 1989. Eu [illegible] datilografei [illegible] subscrevi.

CARMEM LUIZA MONTEIRO DE BRITO
Juíza do Trabalho
(G. R. 29.484)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 13.12.89, às 14:00 horas, na Sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750 3º andar, 3º bloco, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados nos autos do processo nº 6ªJCJ-CP-48/88, entre partes: OSMAR ANTÔNIO SILVA, reclamante-exequente e IMAÇO S/A - IND. E COM. REP. MÓVEIS DE AÇO, bens esses que se encontram na Rod. BR- 316, Km 06 - Ananindeua-Pa., e que são os seguintes: - DUAS (02) ESTANTES, MODELO LEVEMONTE C/ CINCO PRATELEIRAS CADA, NOVAS. VALOR ATRIBUIDO NCZ$-500,00 CADA. TOTALIZANDO NCZ$- ... 1.000,00 (HUM MIL CRUZADOS NOVOS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia e hora na Sede desta Junta, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em lugar de costume na Sede desta Junta.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO DIAS de outubro de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, [illegible] (Maria Q. Campos), Aux. em Ativ. Judic., lavrei o presente. E, eu, [illegible] (JOÃO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria, subscrevi. *-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho - Presidente
(G. R. 29,482)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 11.12.89., às 14:00 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo nº 6ªJCJ-182/89., entre partes: PAULO SÉRGIO F. DA SILVA, reclamante-exequente e SUPERMERCADO ALIANÇA LTDA. - Sr. Luiz Carlos Araújo Corrêa, bem esse que se encontra na Rua Teofilo Condurú, nº 947 e que é o seguinte: - UMA (01) MÁQUINA REGISTRADORA ELÉTRICA, MARCA "NCR". NO ESTADO. VALOR ATRIBUIDO : NCZ$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS)

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o mínimo correspondente a 20%(vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em local de costume, na sede desta Junta.

DADO E passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO DIAS de outubro de mil novecentos e oitenta e nove). Eu, [illegible] (Maria Q. Campos), Aux. em Ativ. Judic., lavrei o presente. E, eu [illegible] (JOÃO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria, subscrevi. *-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho - Presidente
(G. R. 29.481)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 12.12.89, às 14:00 horas na Sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Proc. nº 6ªJCJ-254/88, entre partes: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA FILHO, reclamante-exequente e IRMÃOS CONDE LTDA., reclamado-executado, e que é o seguinte: - UM TERRENO EDIFICADO, C/ CASA DE ALVENARIA, SITUADO NA VILA DO MOSQUEIRO, PCA. DO FAROL, SOB O Nº 36, DENOMINADA "CASA BETANIA", MEDINDO DITO TERRENO 18:00 mt. DE FRENTE C/ 30:00 mt. DE FUNDO, CONTENDO VARANDA, SALA 3 QUARTOS COPA COZINHA, LOCAL P/ VEÍCULO E QUINTAL, CASA TÉRREA - TERRENO C/ DUAS FRENTES, E DITO IMÓVEL É DE PROPRIEDADE DO SÓCIO-GERENTE DA EXECUTADA, SR. CARLOS CONDE RODRIGUES. VALOR ATRIBUIDO: NCZ$-50.000,00 (CINQUE MIL CRUZADOS NOVOS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora, na Sede desta Junta, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDIAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO DIAS de outubro de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, [illegible] (Maria Q. Campos), Aux. em Ativ. Judic., lavrei o presente. E eu, [illegible] (JOÃO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria, subscrevi. *-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho - Presidente
(G. R. 29.480)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA- PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA MADEIRA BOUGLENIO LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 8a.JCJ-481/89, em que é exequente AMÉRICO BALIEIRO DA CUNHA, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCZ$-658,28 (SEISCENTOS E CINCOENTA E OITO CRUZADOS NOVOS E VINTE E OITO CENTAVOS), referente ao valor do acordo, multa e custas devidas nos termos do acordo homologado por esta Junta no dia 21 de agosto de 1989.

RESUMO DOS CÁLCULOS

VALOR DO ACORDO	NCZ$-500,00
MULTA de 30%	NCZ$-150,00
CUSTAS DO MANDADO	NCZ$- 8,28
TOTAL DEVIDO.	NCZ$-658,28*

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750 - 2º bloco 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu [illegible] (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, [illegible] (MARIA DE LOURDES MATOS CERCASIN), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A J U Í Z A:

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho
(G. R. 29.518)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE MIGUEL OLAVO SARAIVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, na forma abaixo:

A DOUTORA CARMEM LUCIA MONTEIRO FARIA, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12a. VARA CÍVEL DA CAPITAL, na forma da Lei:

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente edital CITA o SR. MIGUEL OLAVO SARAIVA, brasileiro, casado, carreteiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 20(VINTE) dias para responder aos termos da AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA E ABERTURA DE SUCESSÃO PROVISÓRIA, baseada no art. 1159 do Código de Processo Civil e 469 do Código Civil, requerida por FRÁNCISCA VERAS SARAIVA, brasileira, casada, dona de casa, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Mauriti, nº 4015 - Belém, para que dentro do prazo legal de 20(VINTE) dias, contestar, querendo, a presente ação sob pena de revelia, cujo prazo para contestar correrá da publicação deste Edital. Despacho: Cumpra-se o Parecer do Ministério Público. Belém,29.09.88(a) LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza de Direito da 12a. Vara Cível da Capital. Ficando certo que não contestada a presente ação dentro do prazo legal, se presumirão como verdadeiros todos os fatos alegados pela Autora. E, para constar, digo para que o interessado não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital e outros iguais que serão publicados na forma da Lei e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, [illegible] Escrevente do 12º Ofício da A.J.C. datilografei e subscrevo.

CARMEM LUCIA MONTEIRO FARIA, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12a. VARA CÍVEL.
(G. R. 29.504)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL
O Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO, Juiz de Direito da 13ª Vara da Capital,
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Juízo, expediente do Cartório Sampaio, o pedido de alvará judicial de transferência da sepultura de nº 3847 no Cemitério de Santa Isabel, requerido por MARIA DE LOURDES CARDOSO DE MELO, brasileira, viúva, prendas do lar, residente nesta cidade, herdeira de ANASTÁCIA DANTAS CARDOSO, pelo que ficam citados os demais herdeiros, para se manifestarem sobre o requerido, no prazo de lei, sob pena de serem considerado verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que, ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 de junho de 1989. Eu, a) ilegível, escrivão, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito
(G. Reg. nº 29508)

COMARCA DE PRIMAVERA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 018/89

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora EVA DO AMARAL COELHO, Juíza de Direito desta Comarca de Primavera, Estado do Pará, Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que tramita por este Juízo, expediente do Cartório do Único Ofício, uma Ação de Divórcio Direto por Separação de Fato, em que é requerente por meio da Defensoria Pública MARIZETE DOS SANTOS CORRÊA, brasileira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Primavera, Estado do Pará, sito à Av. 17 de Dezembro, nº 831; e requerido AGÁPITO DOS SANTOS CORRÊA, casado, brasileiro, cujo endereço é ignorado. E, constando dos Autos que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, pelo qual fica o mesmo devidamente citado para contestar a presente Ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, o qual começará a fluir a partir do final do prazo da publicação deste. Não sendo contestada a Ação, serão havidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E, para que os interessados não aleguem ignorância, mandou a MM Juíza que expedisse o competente Edital, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e divulgado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera, aos 25 de outubro de 1989. Eu, [illegible], Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevi.

Dra. Eva do Amaral Coelho
Juíza de Direito da Comarca
de Primavera - Pará

COMARCA DE PRIMAVERA

EDITAL Nº 017/89

A Dra. EVA DO AMARAL COELHO, Juíza de Direito desta Comarca de Primavera, Estado do Pará, Brasil, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Primavera, foi denunciado JOSÉ MANOEL DA COSTA, vulgo "Poeira", brasileiro, paraense, solteiro, com 26 anos de idade, residente e domiciliado à Rua Padre Leandro Pinheiro, na Vila de Quatipuru, município de Primavera, que se encontra em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo previsto no "Caput" 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 06 de dezembro próximo futuro, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera, aos 24 de outubro de 1989. Eu [illegible], Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevi.

Dra. EVA DO AMARAL COELHO
Juíza de Direito da Comarca
de Primavera - Pará
(G. R. 29.520)

DO PARÁ
Seção de Obras do Pará